

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 305

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 28 DE DEZEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.189, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 2.190, que concede um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Geraldo Pires Ferreira Real.

Decreto n. 2.191, que concede 90 dias de licença com ordenado ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central da Brazil Antonio José Victor de Senna.

Decreto n. 2.192, que concede um anno de licença, com ordenado, ao fiel do recebedor da estação maritima da Gambôa Eduardo José Monteiro Torres.

Decreto n. 2.193, que releva a D. Maria Ottilia da Silva Nunes a prescrição em que incorreu.

Decretos ns. 2.194 e 2.196, que abrem credits ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 2.195, que concede um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus Brígido Augusto Grana.

Decreto n. 2.199, que concede um anno de licença ao capitão do Exército Luiz Machado Magalhães.

Decreto n. 2.200, que declara ficar computado ao capitão reformado do Exército Affonso das Chagas Guimarães o periodo decorrido de 9 de dezembro de 1836 a 2 de março de 1890.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.537, que altera o regulamento para importação de animaes de raça.

Decreto n. 7.704, que autoriza o contracto com a Companhia Viação Ferreira Sapucahy.

Decreto n. 7.750, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 7.761, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 7.765, que approva a reforma dos Estatutos da Companhia Refinadora Paulista.

Decreto n. 7.767, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria e expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Rendas Publicas e Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, Obras e Viação, e documentos sobre o arrendamento da Viação Ferreira Sul de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias da Industria e Correios do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.189 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$, metade ouro e metade papel, supplementar á verba—Iluminação Publica da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação o credito de 120:000\$ á verba—Iluminação Publica da Capital Federal, n. 13, do art. n. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 2.190 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Concede um anno de licença, com ordinado, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Geraldo Pires Ferreira Leal, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedido um anno de licença, com ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 2.191 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Poder Executivo a conceder 90 dias de licença, com ordenado, ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, 90 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 2.192 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiel recebedor da estação Maritima da Gambôa, Eduardo José Monteiro Torres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao fiel recebedor da estação maritima da Gambôa, da Estrada de Ferro Cen-

tral do Brazil, Eduardo José Monteiro Torres, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 2.193 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Releva á D. Maria Ottilia da Silva Nunes a prescrição em que incorreu do direito ao meio soldo e montepio do seu finado pae, o capitão do Exercito Lucio Gonçalves da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada a D. Maria Ottilia da Silva Nunes a prescrição em que incorreu do direito ao meio soldo e montepio de seu finado pae, o capitão do Exercito Lucio Gonçalves da Silva, relativamente ao periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1906, podendo o Governo abrir o credito necessario ao respectivo pagamento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.194 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 12:445\$584 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Sebastião Antonio de Carvalho e Antonio Tristão de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 12:445\$584, para pagar o que é devido a Sebastião Antonio de Carvalho e Antonio Tristão de Carvalho, em virtude de sentença do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.195 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao segundo escripturário da Alfandega de Manãos, Brígido Augusto Grana, para tratamento de saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado respectivo, ao segundo escripturário da Alfandega de Manãos, Estalio do Amazonas, Brígido Augusto Grana, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.196 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 193:799\$234 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a João Luiz Vogel e outros, guardas da Alfandega em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 193:799\$234, para occorrer ao pagamento da importancia devida respectivamente a João Luiz Vogel e outros, guardas da Alfandega, em vir-

tude de sentença judiciaria, e de accôrdo com o precatório do juiz da 2.ª vara federal da Capital da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.199 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao capitão do Exercito Luiz Machado Magalhães para tratamento de saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença em prorrogação, com soldo, etapa e gratificação de posto, para tratar de sua saúde onde lhe convier, a Luiz Machado Magalhães, capitão no quadro supplementar da arma de cavallaria do Exercito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

José B. Bormann.

DECRETO N. 2.200 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Declara ficar computado ao capitão reformado do Exercito Affonso das Chagas Guimarães o periodo decorrido de 9 de dezembro de 1886 a 2 de março de 1890

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica computado ao capitão graduado reformado do Exercito Affonso das Chagas Guimarães, para os effeitos da reforma, o lapso de tempo decorrido de 9 de dezembro de 1886 a 2 de março de 1890 em que serviu como praticante da Intendencia da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.537 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Altera o regulamento que baixou com o decreto n. 6.456, de 18 de abril de 1907, para a importação de animaes de raça; de accôrdo com a disposição da verba 5.ª, art. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de melhorar a execução do serviço de importação de animaes reproductores com auxilio do Governo Federal, resolve expedir o regulamento que a esto acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento para importação de animaes reproductores com auxilio do Governo Federal a que se refere o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909

Art. 1.º O Governo Federal auxillará os agricultores e criadores na importação de animaes reproductores, de accôrdo com as prescrições do presente regulamento e mediante os recursos consignados para tal fim na lei organamentaria.

Art. 2.º Aos agricultores e criadores que importarem, com assentimento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, animaes reproductores de boa compleção, em perfeito estado de saúde e pertencendo a raças capazes de melhorar o gado existente na respectiva zona, será concedido um auxilio pecuniario, de accôrdo com a tabella annexa, além do transporte no paiz.

Art. 3.º Os favores deste regulamento applicam-se aos animaes das especies cavallar, bovina, suina, caprina, aos cães de pastor, aves domesticas, peixes e quaisquer animaes considerados uteis á lavoura e á industria pecuaria.

Art. 4.º O disposto nos arts. 2.º e 3.º se faz extensivo, a juizo do Governo, aos pontos zootecnicos, escolas agricolas, de veterinaria, zootecnia e lacticinios, campos de experiencia e de demonstração

e quaesquer institutos de instrução profissional fundados por iniciativa dos Estados, municipalidades, ou por sociedades agrícolas e pastoris, syndicatos e cooperativas, ficando o caso sujeito às formalidades do art. 7.º deste regulamento.

Art. 5.º Os Estados, as intenções ou prefeituras municipais, sociedades, syndicatos e cooperativas agrícolas e pastoris poderão encarregar-se de adquirir animais para lavradores e criadores, com auxilio do Governo Federal, enviando, dentro do prazo estabelecido pelo regulamento, os requerimentos dos interessados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que resolverá de accordo com a alinea 1.ª do art. 7.º deste regulamento.

Art. 6.º As sociedades ou instituições agrícolas e pastoris que se constituírem no estrangeiro, dirigidas por nacionaes, com o fim de promover, por meio de propaganda, o desenvolvimento da industria pecuaria no Brazil, terão direito, a juizo do Governo, á restituição da importancia das seguintes despesas, devidamente comprovadas: frete, seguro, despesas consulares e aduaneiras, além do transporte no paiz, quando remetterem animais reprodutores aos seus associados.

Art. 7.º Para obtenção dos favores concedidos neste regulamento, deve o interessado satisfazer ás seguintes prescripções:

1.º Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animais reprodutores, com auxilio do Governo, mencionando o numero e a raça dos animais, condições climáticas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do Ministro, a quem cabe fixar o maximo de animais que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

2.º Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria estabelecida pelo Governo, em relação aos animais que vae importar.

3.º Comunicar, com a possível antecipação, o nome do vapor em que devem chegar os animais ao porto a que se destinam, no paiz, e a data provavel dessa chegada, para que o Ministerio os faça examinar por veterinario official, sempre que fôr possível, de modo a verificar a raça e o estado de saúde.

Si por qualquer motivo o interessante não puder fazer a indicação da chegada dos animais com a precisa antecipação, ser-lhe-ha facultado requerer ao Ministerio o exame do veterinario, conservando os animais em terra, no porto de desembarque.

Si os animais não desembarcarem no Rio de Janeiro e houver no porto de desembarque veterinario official, o requerimento de exame poderá ser dirigido a esse funcionario e, na falta deste, o interessado poderá pedir, por telegramma, o exame respectivo ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A falta de exame por veterinario official é supprida pelo attestado de saúde firmado por profissional competente.

Art. 8.º Feita a importação, devem os interessados declarar, no requerimento em que solicitarem o auxilio concedido pelo Governo, que se obrigam a fornecer ao Ministerio todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos, em relação aos resultados obtidos com os reprodutores importados e a communicar o nascimento de productos, signaes característicos, sua filiação e a transferencia que fizerem, sob qualquer titulo, dos animais adquiridos e seus productos.

Art. 9.º O processo respectivo deve constar dos seguintes documentos, escriptos ou traduzidos em portuguez:

- a) requerimento na forma indicada;
- b) certidão do pagamento do imposto estadual ou municipal, como lavrador ou criador, ou attestado firmado por sociedade, syndicato, cooperativa agrícola, pelo inspector agrícola do districto, ou por qualquer lavrador, criador ou industrial inscripto no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas», existente no Ministerio.
- A inscripção no registro alludido substitue qualquer certidão ou attestado;
- c) factura consular e conhecimento do navio que transportou os animais;
- d) certidão da Alfandega, relativa á entrada dos animais no paiz;
- e) Pedigree de cada animal, de raça bovina ou cavallar;
- f) photographia de cada animal, em duplicata, exceptuando aves;

- g) attestado de saúde dos animais, passado no paiz de origem;
- h) certificado de tuberculinização, tratão-lo-se de bovinos;
- i) certificado das estradas de ferro e companhias de navegação por onde transitarem os animais, no paiz.

Art. 10. O pedigree dos animais importados com auxilio do Governo Federal, de accordo com o presente regulamento, ficará no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, até que, feita a respectiva transcripção nos registros para esse fim, creídos no Ministerio, seja restituído ao importador o documento original, devidamente carimbado.

§ 1.º Os certificados de sociedades de corridas não substituem os certificados genealogicos para prova de pureza dos cavallos e como taes não podem ser acceitos.

§ 2.º Das duas cópias photographicas, a que se refere a alinea f, do art. 9.º, uma ficará no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sendo a outra, depois de authenticada, devolvida ao fazendeiro ou criador, proprietario do animal.

Art. 11. Não poderão merecer auxilio do Governo os animais de corrida, quer sejam directamente importados, quer sejam adquiridos no paiz.

Art. 12. As sociedades, de que trata o art. 6.º, poderão ser dispensadas da observancia da alinea 1.ª, do art. 7.º, a juizo do ministro.

Art. 13. Os requerimentos, de que trata a alinea 1.ª, do art. 7.º, deverão ser remettidos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio dentro dos mezes de janeiro a junho.

Art. 14. Estabelecido o serviço de policia sanitaria serão indicados os portos do paiz por onde devem ser importados animais reprodutores, classificadas as molestias que se consideram contagiosas e prescriptas as medidas necessarias contra sua propagação, quer provenham do estrangeiro, quer appareçam no territorio nacional.

Art. 15. O ministerio indicará opportunamente as raças de animais apropriadas a cada zona do paiz, cubrindo-lhe negar os favores da lei áquelles que lhe pareçam prejudiciaes e prohibir a importação de animais atacidos ou suspectos de molestia contagiosa.

Art. 16. O transporte de animais reprodutores no interior do paiz, por conta da União, só poderá ser concedido nos casos previstos no presente regulamento, ou, tratando-se de exposições agrícolas e pastoris auxiliadas pelos governos federal, estadual ou municipal, ou promovidas por associações agrícolas, com auxilio official.

Art. 17. No caso de serem importados animais reprodutores, por iniciativa do Governo Federal, estadual ou municipal, para serem vendidos em leilão a lavradores e criadores, o ministerio poderá facilitar o transporte dos mesmos animais nas estradas de ferro da União e companhias de navegação subvencionadas, mediante a fixação do numero de animais e verificado o estado de saúde dos mesmos.

Art. 18. O transporte de animais reprodutores para o interior do paiz, com auxilio do Governo Federal, será sempre feito por meio de requisição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ás estradas de ferro e companhias de navegação.

Art. 19. O interessado deverá requerer nesse sentido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando o ponto onde devem ser embarcados os animais, a fazenda a que se destinam, suas condições climáticas, recursos forrageiros, o numero e a raça dos animais, que deverão ser examinados por veterinario official, afim de verificar seu estado de saúde e si se trata de animais reprodutores.

Paraphrasis unico. A falta de exame do veterinario official, poderá ser acceito o attestado de saúde passado por profissional competente, no qual deve constar que os animais são destinados á reprodução.

Art. 20. O Governo resolverá sobre o numero de animais que se pretender transportar, de accordo com os arts. 19 e 20.

Art. 21. O transporte de animais reprodutores por conta da União, no interior do paiz, só será concedido quando os mesmos animais procederem de regiões onde não reinem molestias contagiosas.

Art. 22. Os fazendeiros e criadores que, adquirindo reprodutores de raça bovina e cavallar, mediante o auxilio do Governo, registrarem no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os productos obtidos dentro do prazo e nas condições fixadas pelo Governo no Regulamento do *Herd-Book* e *Stud-Book*, terão direito a receber certificados de authenticidade de raça e filiação.

Art. 23. O Governo promoverá igualmente a aquisição de reprodutores de raça, já pela venda por preço modico dos productos obtidos no Posto Zootechnico Federal e outros que venha a estabelecer, já se incumbindo directamente da importação desses animais, por conta dos Estados e municipios ou de agricultores e criadores.

Art. 24. Para execução do disposto na ultima parte do artigo precedente, devem os Estados, municipalidades, agricultores e criadores requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando qual o numero de animais que pretendem importar e especificando as raças, procedencia e a importação maxima das despesas a que se obrigam.

Art. 25. Cumpridas as exigencias estabelecidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e reconhecida a utilidade da importação dos animais indicados, attendendo-se á raça e á possibilidade de sua aclimação na zona a que se destinarem, será autorizada o requerente a fazer no Thesouro Nacional o deposito em ouro da somma correspondente á importancia da encomenda e de parte das despesas, conforme for arbitrado.

Art. 26. O deposito em ouro de que trata o artigo anterior será restituído na mesma especie ao requerente, no caso de se não realizar a importação dos animais que houver encomendado.

Art. 27. Quando a encomenda fôr satisfeita em parte, restituir-se-lão as sommas correspondentes aos animais que não houverem sido entregues.

Art. 28. Nos casos em que o Governo Federal tenha de importar animais reprodutores para o Posto Zootecnico Central ou quaesquer estabelecimentos da União, avisará pela imprensa os interessados, convidando-os, si assim o entenderem, a encomendar conjuntamente os animais que quizerem adquirir, na forma dos arts. 24, 25, 26 e 27 deste regulamento.

Art. 29. O Governo não prestará auxilio algum á importação de animais reprodutores procedentes de paizes onde reinem enfermidades contagiosas assim como não auxiliará o transporte de animais no interior do paiz, quando reinem no Estado de que procedam qualquer epizootia.

Art. 30. O lavrador ou criador que quizer contractar no paiz ou no estrangeiro um veterinario ou zootecnico para sua propriedade, comunicará ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que poderá conceder passagem ao mesmo profissional até a propriedade a que se destine.

Ao requerer o pagamento das despesas, deve o interessado apresentar o titulo ou attestado de capacidade do dito profissional.

Art. 31. Organizado o serviço veterinario e de policia sanitaria dos animais domesticos, o Governo Federal prestará auxilio aos lavradores e criadores que o solicitarem, quando os animais reprodutores, importados mediante os favores consignados no presente regulamento, ou por conta dos interessados, forem accommettidos de qualquer enfermidade, além das medidas prophylaticas que se obriga a tomar em caso de epizootias que affectem o gado de qualquer região do paiz.

Art. 32. Nos favores conferidos pelo presente regulamento, terão preferencia os lavradores inscriptos no *Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas*, estabelecido neste ministerio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — Rodolpho Miranda.

Tabella a que se refere o art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 7.537. de 16 de dezembro de 1909

Especie do animal	Procedencia: Portos da Europa		Procedencia: Porto dos Estados Unidos da America do Norte		Procedencia: Portos das Republicas do Prata.	
	Destino: Qualquer porto do paiz	Portos do Norte	Destino: Portos do Norte	Portos do Sul	Destino: Portos do Norte	Portos do Sul
Bovino	500\$000	300\$000	500\$000	250\$000	400\$000	250\$000
Equino	600\$000	350\$000	600\$000	300\$000	450\$000	300\$000
Asinido	400\$000	250\$000	400\$000	200\$000	250\$000	200\$000
Suino	150\$000	100\$000	150\$000	80\$000	120\$000	80\$000
Ovino	120\$000	80\$000	120\$000	60\$000	90\$000	60\$000
Caprino	120\$000	80\$000	120\$000	60\$000	90\$000	60\$000
Cão pastor	100\$000	70\$000	100\$000	40\$000	80\$000	40\$000
Aves domesticas	10\$000	6\$000	10\$000	5\$000	8\$000	5\$000

a) dos animais não comprehendidos nesta tabella ou provenientes de pontos não indicados serão pagas as seguintes despesas:

Frete, seguro, despesas consulares e aduaneiras, além do transporte no paiz.

b) as quotas desta tabella referentes ás procedencias das Republicas do Prata, não se applicam aos animais importados pela fronteira. Neste caso serão pagas as seguintes despesas:

Transporte, seguro, despesas consulares e aduaneiras.

c) as quotas fixadas nesta tabella para um animal serão as mesmas até quatro animais importados.

Soffrerão, porém, redução:

De 20 % quando a importação abranger cinco a nove animais.

De 30 % quando a importação abranger de 10 a 14 animais.

De 50 % quando a importação abranger de 15 a 20 animais.

Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 7.704—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o contracto com a Companhia Viação Ferra Sapiucahy, para o arrendamento da viação sul-mineira e construção dos respectivos prolongamentos e ramaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XXV, do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, mantida em vigor pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo em vista o decreto n. 6.201, de 30 de outubro de 1906, e a concorrência realizada a 9 de dezembro de 1908, para a execução da lei e de decretos citados, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com a Companhia Viação Ferra Sapiucahy, para o arrendamento das estradas de ferro que constituirem a rede de viação sul-mineira e para a construção de seus prolongamentos e ramaes, nos termos das clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.704 desta data

I

O presente contracto tem por objecto o arrendamento da rede de viação ferra sul mineira, a qual terá como ponto inicial a estação do Cruzeiro, sendo ahi tributaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e será constituída:

I) pela Estrada de Ferro Minas e Rio;

II) pelo tronco da Estrada de Ferro Muzambinho, de Tres Corações a Monte Bello, e pelos canaes da Campanha e de Alfenas;

III) pelo prolongamento de Monte Bello a Santa Rita de Cassia com ramal para a cidade de Passos e dahi á margem do Rio Grande, comprehendendo:

a) a construção do prolongamento de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, passando pelas cidades de Muzambinho, Guaxupé, Guarania, Monte Santo e S. Sebastião do Paraizo, aproximando-se quanto possivel, de Cabo Verde;

b) a construção a partir do ponto preferivel do prolongamento anterior do ramal para a cidade de Passos, passando por Jacuhy e dahi á margem do Rio Grande;

IV) pelo prolongamento do ponto mais conveniente entre Tres Corações e Varginha até a Estrada de Ferro Oeste de Minas, na cidade de Lavras;

V) pelo prolongamento do Ramal da Campanha, passando por S. Gonçalo d. Sapiucahy, até o Rio Sapiucahy;

VI) pelo prolongamento do ramal de Alfenas até a cidade do Machado;

VII) pela navegação dos rios existentes na zona, já navegaveis ou que se tornem navegaveis pela execução de obras e melhoramentos.

II

A rede de viação ferra, constituída nos termos da clausula precedente fica arrendada á Companhia Viação Ferra Sapiucahy por prazo que se contará da data da entrega das estradas arrendadas e terminará em 31 de dezembro de 1910.

III

Poderão ser incorporadas á rede descripta na clausula I outras estradas de ferro já construídas, prolongamentos e ramaes da-

1970

quellas, mediante approvaçào do Governo, e sob as condições estipuladas entre elle e a companhia arrendataria.

IV

A Companhia arrendataria, sem onus algum para o Governo, incorpora desde já a rede arrendataria, para os fins da clausula VI e para o de ficar sob a mesma administração e fiscalização e sob o mesmo regimen de tarifas a sua estrada de ferro do rio Eleuterio, na divisa de S. Paulo, á Passa Tres no Rio de Janeiro, revertendo-a, findo o prazo do arrendamento, sem direito a indemnização alguma, ao dominio da União com todo o material fixo, e rodante, estações, linhas telegraphicas e mais dependencias, em perfeito estado de conservação.

V

Si o Governo julgar conveniente desannexar da rede arrendada o trecho da Estrada de Ferro Sapucahy, de Baependy á Passa Tres, para incorporal-o a outra rede, que porventura organize, para arrendar, poderá fazel-o livremente. Neste caso, das quantias do arrendamento a pagar pela arrendataria da nova rede, relativamente a esse trecho, será deduzida para a Companhia Viação Ferrea Sapucahy a importância necessaria para os juros de 5 % e amortização de 1/2 % annuaes sobre o capital representado pelo referido trecho e calculado a razão de 30:000\$ (moeda papel) por kilometro.

VI

O preço do arrendamento annual constará:

1º, das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda;

- a) 16 % da renda bruta até 6:000\$ por kilometro;
- b) 16 % da renda bruta até 6:000\$ por kilometro e mais 35 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 8:000\$ por kilometro;
- c) 16 % da renda bruta até 6:000\$ por kilometro, mais 35 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 8:000\$ e mais 45 % do excesso da renda bruta de 8:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
- d) os 16 % da renda bruta até 6:000\$ por kilometro, mais 35 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 8:000\$, mais 45 % do excesso da renda bruta de 8:000\$ a 10:000\$, mais 55 % do excesso da renda bruta sobre 10:000\$ por kilometro.

2º, da contribuição de 20 % da parte da renda liquida que exceder a 12 % do capital fixado pela forma indicada na clausula nona.

As porcentagens fixadas nesta clausula serão deduzidas da renda bruta total composta da renda bruta da rede descripta nas clausulas I e II e mais da renda bruta da Estrada de Ferro Sapucahy, desde o rio Eleuterio até Passa Tres.

Si, porém, o Governo resolver incorporar o trecho dessa ultima estrada, de Baependy á Passa Tres, á outra rede de viação, a renda correspondente ao mesmo trecho será computada como renda da nova rede.

Paraphrasis unico. Subsistem as obrigações e compromissos contrahidos pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy para com o Governo do Estado de Minas Geraes, pelo contracto de 31 de dezembro de 1908.

VII

Do preço do arrendamento annual será deduzida, para ser paga á empresa arrendataria, a importância do serviço de juros de 5 % ao anno e da amortização cumulativa de 1 % a partir de 1917, relativa ao capital de 10.000:000\$ depositado pela empresa e destinado aos prolongamentos e ramaes constantes do n. III da clausula I e á construção de officinas modernas de reparação no local approved pelo Governo.

O excedente do preço do arrendamento annual pertencerá á caixa de resgate, nos termos da letra A, do art. 29, n. 25, da lei de 29 de dezembro de 1900.

No caso de não attingir o excedente a 400 000\$, a empresa arrendataria fica obrigada a integralizar esta importância, por ser a contribuição minima admittida pelo Governo para tal fim.

VIII

O deposito de 10.000:000\$, de que trata a clausula precedente, será feita pela companhia no Banco do Brazil, pela forma seguinte:

Dentro do 1º trimestre de 1910, será depositada a importância de 1.000:000\$ e no primeiro mez de cada um dos quatro semestres a contar de 1 de julho de 1910 a quantia de 2.250:000\$, sendo, porém, facultado á companhia fazer no Banco do Brazil o deposito integral da importância de 10.000:000\$, si assim o preferir.

A falta do cumprimento desta obrigação importa na rescisão do contracto independente de acção ou interpellação judicial e na perda da caução a que se refere a clausula LVIII.

Enquanto não for integralizado o deposito, a deducção a que se refere a clausula precedente será somente da importância correspondente aos juros e amortização das parcelas depositadas.

IX

Para os efeitos do contracto de arrendamento são considerados:

I—Como capital:

Uma somma total devidamente justificada pela empresa e approved pelo Governo e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas a esta conta, na qual nenhuma importância poderá ser incluida sem que preceja approvaçào do Governo e represente de despeza por elle previamente autorizada.

II—Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes de todas as linhas componentes da rede de viação ferrea arrendada, arrecadadas pela empresa.

III—Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego de estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificio e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendio, seguro, de todos os casos de força maior, as de administração na Europa approved pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV—Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela empresa como preço de arrendamento, nos termos da clausula VI.

Determinar-se-ha a extensão das estradas arrendadas para o effeito de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real de centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios nem as linhas duplas.

X

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula VI será feita por processo identico ao que vigora nas estradas que estão sob o regimen da garantia de juros.

§ 1º. No primeiro semestre de cada anno, a renda bruta arrecadada será considerada, provisoriamente, como a metade da renda bruta annual.

§ 2º. A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento das estradas de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3º. Concluidas as tomadas de contas semestrais, a Companhia recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento a que se refere a clausula VI, que tiverem sido apuradas.

XI

A companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias pelo inventario que tiver sido organizado no acto da acceptação definitiva das estradas de ferro, pelo Governo, ao qual inventario serão sempre acrescentados o material rodante e obras novas levadas á conta de capital e deuzido o material imprecizavel que for substituido a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega.

Findo o arrendamento, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto.

Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente as estradas. Neste caso pagará á companhia uma indemnização igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, e so ainda não haja decorrido um quinquennio, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XIII

A companhia submeterá á approvaçào do Governo, dentro de seis mezes da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos do trecho do prolongamento do Monte Rollo a Monte Santo, e dentro de 18 mezes, também da mesma data, os de todo o prolongamento e ramaes constantes dos ns. III e IV da clausula I, e sem assim dentro deste ultimo prazo os planos de officinas modernas de reparação.

XIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicar-se-á por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I—As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro.

II—A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares.

III—A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2. Perfis transversaes na escala de 1.200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3. Projecto de todas as obras de arte, necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os tipos que foram adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1/200.

4. Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6. Tabella da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim a das distancias médias do transporte.

7. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9. Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terra.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte e peciaes.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente, os accessorios necessarios, offlinas, abrigos de machim e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e fertilidade dos terrenos sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas minerais e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

XV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros, mas excepcionalmente poderá o Governo autorizar o raio de 120 metros no trecho de Guaxúpe a Muzambinho. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 2,5 %, limite que só será attigido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em sessões de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-tampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 (trinta) metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possível, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metalleos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curva de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As para-las e estações serão de preferencia situadas sobre proção da linha em recta e de nível.

XVI

As estradas serão de via singela, mas terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m,0.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessario para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destas e natureza do terreno.

Toda a linha será cercada.

XVII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre nunca menos de 1^m50, de cada lado dos trilhos.

Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tuneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tuneis serão guarnecidos de um para-peito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XVIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras serão fixados por ocasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimcamento de estacas de ensaio etc.

XIX

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampas de carregamento e embarque de animais, balanças, relógios, lampões, desvios, cruzamentos, chaves signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XX

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadoras (tenders) de carros de 1^a e 2^a classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do correio, vagões mercadorias inclusive os de galo, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução do ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das estações em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deve ser aberta ao transito publico, e, si nesta secção, o trafego exigir, a juizo fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciencia a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material.

exigido pelo fiscal por parte do Governo, contanto que tal aumento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro período desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o aumento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o aumento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito aumento do material por conta da companhia.

XXI

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XXII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXIII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XXIV

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

XXV

Na época fixada para a terminação do arrendamento, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da arrendamento das estradas, estas forem descuradas, o Governo terá o direito de applicar a receita áquelle serviço.

XXVI

Os trabalhos executados serão pagos por avaliações trimestraes provisórias, pelos preços calculados segundo tabella approvada pelo Governo e que fará parte integrante deste contracto.

Antes da approvação dos estudos definitivos, as avaliações provisórias serão feitas segundo os estudos definitivos dos trechos approvados.

XXVII

Para a conclusão da construção dos prolongamentos e ramaes de que trata a clausula I, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) para o prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraizo, até 31 de dezembro de 1911 e desta cidade a Santa Rita de Cassia, até 31 de dezembro de 1912;
- b) para o ramal de Passos, até 31 de dezembro de 1913;
- c) para o prolongamento de Tres Corações a Lavras, até 31 de dezembro de 1912;
- d) para os ramaes de Campanha ao rio Sapucahy e de Alfenas ao Machado, dentro dos prazos que forem fixados pelo Governo nos termos da clausula LV.

XXVIII

Si, nos prazos marcados na clausula anterior para a conclusão da construção dos prolongamentos e ramaes, elles não estiverem abertos ao trafego, a companhia pagará a multa de 200\$ por dia até quatro mezes; 400\$ por dia de quatro a oito mezes; 1:000\$ por dia de oito mezes em diante.

XXIX

O Governo concede á companhia:

- a) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarios á construção das estradas comprehendidas na rede;
 - b) isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção das linhas de que trata o contracto e ao custeio da rede durante o prazo do arrendamento.
- Sendo federaes os serviços á cargo da empresa, acha-se ella isenta do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XXX

A fiscalização do contracto de arrendamento e a de todos os serviços á cargo da companhia será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo aquella entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 60:000\$, por semestres adeantados, para as respectivas despesas.

XXXI

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1941.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula XXVII de Juzida, delle a competente amortização, calculada pela fórmula

$$A = \frac{(1 + 0,06)^n - 1}{0,06} \text{ sendo } A \text{ o capital primitivo, } a \text{ a dotação annual}$$

da amortização e n o numero de annos do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXXII

A companhia obriga-se a admitir e manter, a juizo do Governo, trafego mutuo com as empresas de viação ferraa e fluvial, e, bem assim, com a Repartição dos Telegraphos, nas formas das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adopta das na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro, a que for applicavel conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro ds Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accordos á approvação do Governo.

XXXIII

A companhia obriga-se a fundar nucleos coloniacs, pelo menos um em cada trecho de 10 kilometros, de accordo com os onus e vantagens estabelecidas para o serviço do povoamento do sólo pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907. Os planos desses nucleos serão apresentados ao Governo para a necessaria approvação, dentro de dois annos contados da data da entrega do trecho ao trafego.

XXXIV

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo de arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia das estradas de ferro ou ao trafego.

XXXV

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender satisfatoriamente ao desenvolvimento do trafego, comprehendidos os carros destinados exclusivamente ao gado em pé.

XXXVI

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação das estradas de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XXXVII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras que forem adoptadas para a fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

A companhia fica obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento, e a manter em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da companhia.

No caso de interrupção do trafego excedente de 30 dias consecutivos por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do mesmo dia no anno anterior ao daquelle, e restabelecerá o trafego por conta da companhia.

XXXVIII

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado, do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcção diversa, possam

approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não receba gêneros nem passageiros.

XXXIX

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução ao tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas, pelo menos de tres annos, a contar da data da approvação, por determinação do Governo, tendo-se principalmente em vista favorecer a produção nacional.

As primeiras tarifas, a vigorar na rede, serão sujeitas a approvação do Governo dentro de trez mezes da data do contracto, não podendo ser superiores ás actuaes.

XL

Logo que a renda líquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transportes.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XLI

Pelos preços fixados nas tarifas, a companhia será obrigada a transportar constantemente, com exactidão, cuidado e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos ou outros, e os valores que lhe forem confiados.

XLII

A companhia poderá fazer tollos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral, sem prejuizo, nem favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços só se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem esse prévio assentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes a mesma classe da tarifa. Os preços assim reduzidos não serão elevados, do mesmo modo que no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XLIII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

- 1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agrarios;
- 2.º As sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores e os animais reproductores, bem como os objectos destinados á exposições e feiras de interesse publico;
- 3.º As malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço de linha telegraphica e o respectivo material; bem como qualquer somma de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para este fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

- 1.º As autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens quando forem em diligencia;
- 2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer ponto da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;
- 3.º Todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica, bem como materiaes destinados ao serviço publico de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e aparelhos aperfeiçoados para industria agricola, pecuaria e mineira.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo geral, ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os materiaes transportados que se destinarem á construção e custeio das ramaes e prolongamento da propria estrada e destinados ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá as suas ordens todos os meios de trans-

porte de que dispuzer. Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará a companhia o que, for convencionado, pelo uso das estradas e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média de periodo identico dos ultimos tres annos.

XLIV

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias, para obter neste caso, segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XLV

Ficará a companhia constituída em móra *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao annuo, si não pagar dentro de dez dias das tomadas de contas as quotas de arrendamento de que trata a clausula VI, ou si não pagar dentro de dez dias do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula XXXII, ou si não pagar dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento das multas que lhe forem impostas de accordo com este decreto.

XLVI

A Companhia Viação Ferrea Sapucahy fica desde já autorizada a transferir á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro a construção das estradas descriptas em o n. III, da clausula I deste contracto ficando a mesma Companhia Mogyana sub-rogada em todas as obrigações estipuladas neste contracto para os estudos e construção das referidas estradas, desde o acto da approvação pelo Governo da mesma transferencia.

XLVII

Os trechos que forem sendo construidos pela Companhia Mogyana nos termos da clausula anterior, poderão ser por ella trafegados, durante o prazo do arrendamento, maliaite accordo com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy e prévia anuencia do Governo.

A renda desses trechos será adicionada á renda total, para sobre esta se calcularem, nos termos da clausula VI, as porcentagens a pagar ao Governo pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

Não poderá, porém, a Companhia Mogyana estabelecer preferencia por meio de tarifas, ou por outra qualquer forma, em favor de suas linhas para o transporte de passageiros e mercadorias, sendo livre aos expedidores a escolha da via a ser percorrida por umas ou outras.

XLVIII

A companhia obriga-se:

1.º A exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamadas pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ou qualquer funcionario della, competentemente autorizado; e bem assim, a entregar semestralmente á quella repartição o relatório circumstanciado dos trabalhos em construção e de estatística do trafego, abrangendo as despezas do custeio convenientemente especificadas e o peso volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente;

2.º Aceitar como definitiva o sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas que lhe pertenceram ou á outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União;

3.º A submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XLIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multa de 500\$000 até 10:000\$000 e o dobro nas reincidencias,

L

A renda bruta da companhia e a caução feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula LIX, respondem pelo

pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto.

No caso de atraso, a cobrança das contribuições e multas será feita exclusivamente, nos termos do artigo 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.684 de 5 de novembro de 1898.

LI

A companhia não poderá transferir o presente contracto da construção de arrendamento ou parte d'elle, sem previa autorização do Governo.

LII

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

LIII

A companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante ou domicilio legal na Republica.

As dividas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LIV

As estradas de ferro de que tratam as clausulas I, II e III, incluindo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado preciso para diferentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo do arrendamento em 31 de dezembro de 1970.

LV

A empreza arrendataria, depois de abertos ao trafego o prolongamento e ramaes constantes dos ns. III e IV da clausula I, será obrigada, desde que a renda bruta da rede attinja á quota de 6.000\$ por kilometro, a executar a construção, a juizo do Governo, dos ramaes de que tratam os ns. V e VI da clausula I, á razão de 25 kilometros por anno no minimo.

LVI

Os materiaes existentes no almoxarifado das estradas arrendadas, devidamente avaliados serão entregues á companhia arrendataria, que fica obrigada a adquiril-os pelo preço da avaliação, effectuando o pagamento dentro do prazo que lhe for marcado no acto da entrega.

LVII

Sempre que o Governo entender, extraordinariamente mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a accôrdo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; a falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto celebrada nos termos deste decreto.

LVIII

O Governo poderá declarar caduco o presente contracto, sem direito á indemnização alguma á companhia arrendataria, rescindindo-o de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial, além dos casos de que trata a clausula VIII, si a companhia arrendataria deixar de trafegar por mais de 15 dias qualquer parte do trecho das estradas, excepto caso de força maior, no qual se comprehendem as grèves de operarios, ou si não pagar dentro de 30 dias depois de expirado o prazo fixado na clausula X, § 3º, as porcentagens que constituem o preço do arrendamento, nos termos da clausula IV, ou si não entrar dentro do prazo de 30 dias depois de expirado o prazo fixado na clausula XXX com as quotas de fiscalização.

LIX

A importancia de 300.000\$ em apolices da divida publica depositada no Thesouro Federal pela Companhia Viação Férrea Sapucahy ficará como caução para garantia da fiel execução do presente contracto de arrendamento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — Francisco Sá.

DECRETO N. 7.750 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8:333.333 para o serviço de navegação do rio Uruguay até Santo Izidro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização que lhe confere o art. 16, n. 1, alinea j, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8:333.333, para occorrer ao serviço de navegação do rio Uruguay até Santo Izidro, no Rio Grande do Sul, na forma da clausula XVI do contracto celebrado mediante concorrência publica e de accôrdo com o decreto n. 7.550, de 16 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 83º da independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.761 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 210ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 628, 629 e 630 e um do da reserva sob n. 210, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca, revgadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.765 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Refinadora Paulista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Refinadora Paulista, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 6.480, de 16 de maio de 1907 e 7.246, de 24 de dezembro do 1908, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Refinadora Paulista, de accôrdo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas de 4 de dezembro do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA REFINADORA PAULISTA

Aos quatro dias do mez de dezembro de 1909, na séde da companhia, alameda Barão do Rio Branco n. 59, para onde foram convocados os Srs. accionistas constantes do livro de presença, o Sr. Joaquim Goulart Pimentel, gerente da companhia, declarou que estando presentes accionistas representando 3.500 acções, bem como os Srs. membros do conselho fiscal e conselho consultivo, podia-se constituir a assembléa geral, pelo que rogava aos presentes para aclamarem o presidente da assembléa, convidando este os seus auxiliares. Pelo accionista Sr. W. S. Wilson foi proposto e os demais aclamaram seu presidente: o Sr. E. W. Wysard, o qual tomando assento no topo da mesa, convidou para seus auxiliares os Srs. Felix Bandeira Junior e Pedro Morganti.

O Sr. presidente, depois de examinar o livro de presença, verificou estarem presentes oito accionistas representando 350.000.000 (trezentos e cinquenta contos de réis) de capital social e installou a assembléa convocada para hoje; mandou ler a acta da sessão anterior, o edital de convocação de assembléa, o projecto de reforma dos estatutos e o parecer do conselho fiscal. A acta da assembléa anterior foi lida e approvada sem discussão. O projecto de reforma dos estatutos com o parecer do conselho fiscal, que com o edital de convocação são adeante transcritos, depois de lidos foram postos a votos, digo foram postos em discussão englobadamente e, ninguém

pedindo a palavra, foram unanimemente aprovados. Consultando o Sr. presidente aos accionistas presentes sobre a eleição dos directores creados pela nova reforma, a assembléa manifestou-se e, sob proposta do accionista Sr. W. S. Wilson, ficou deliberado que, na presente assembléa, se procedesse a eleição daquelles directores. Annunciada a eleição recolheram-se oito cedulas que apuradas deram o seguinte resultado, a saber: Para directores: 105 votos para o Sr. Joaquim Goulart Pimentel e 95 para o Sr. Felix Bandeira Junior; pelo que o Sr. presidente declarou eleitos os mesmos senhores acima mencionados. O Sr. presidente declarou em seguida que faria entrar desde já em execução a parte da reforma dos estatutos que não depende de approvação do Governo Federal, submettendo, entretanto, toda a reforma a essa approvação. De accôrdo com a exposição feita, transcrevem-se em seguida:

a Edital de convocação: Companhia Refinadora Paulista. Assembléa geral extraordinária. De ordem do conselho consultivo são convidados os Srs. accionistas para se reunirem na séde da companhia á alameda Barão do Rio Branco n. 59, ás 2 horas da tarde, do dia 4 de dezembro proximo futuro, afim de tratar-se da reforma de alguns artigos dos estatutos da mesma companhia. S. Paulo, 23 de novembro de 1909.—Os gerentes, J. Goulart Pimentel—Pedro Morganti.

b Projecto de reforma dos estatutos da Companhia Refinadora Paulista. Srs. accionistas. A experiencia tem demonstrado a necessidade da reforma de diversos artigos dos nossos estatutos, a qual por nós organizada foi submettida ao juizo do conselho fiscal e, com o parecer deste, é agora submettida á vossa apreciação e voto, como segue:

CAPITULO I

Art. 1.º Substitua e redija-se assim:

A Companhia Refinadora Paulista será regida pelos presentes estatutos e legislação relativa ás sociedades anonymas.

Arts. 2.º e 3.º Como estão.

Art. 4.º Redija-se assim:

A duração da companhia será de 30 annos, contados desde a sua constituição definitiva e prorogavel, á vontade dos accionistas e de accôrdo com a lei.

CAPITULO II

CAPITAL E SUA DIVISÃO

Art. 5.º O capital social é de 350.000\$ e representado por 3.500 acções nominativas de 100\$ cada uma. Este capital poderá ser elevado a 500.000\$ desde que o exijam o desenvolvimento e conveniencia do negocio, com parecer do conselho fiscal, indpendente de nova e especial autorização.

Paragrapho unico. A transferencia de acções só poderá ser realizada por termos nos livros da companhia.

Supprimam-se os §§ 1.º a 4.º do presente artigo.

Arts. 6.º e 7.º Supprimidos.

Art. 8.º Mantenha-se com a numeração de 6.

Art. 9.º Idem como acima dito de 7.

Art. 10. Idem como acima dito de 8.

CAPITULO III

Art. 11. Com a numeração de 9.º, redija-se assim: A companhia será administrada em commum por dous directores (resolvendo o conselho fiscal quaesquer duvidas e divergencias que entre elles se agitem) eleitos em assembléa geral, com mandato por annos e seus membros poderão ser reeleitos.

Art. 12. Suprimido por ter sido a sua materia incluída no artigo antecedente.

Art. 13. Com a numeração de 10, redija-se assim: Será de 50 acções, proprias ou alheias, a caução legal de cada director e substituirá até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 14. Com a numeração de 11, redija-se como segue: Cada um dos directores substituirá o outro, quando ausente. § 1.º Tendo de occorrer a ausencia de ambos os directores eleitos, a administração da companhia será exercida provisoriamente por uma ou mais pessoas (accionistas ou não) escolhidas pelos directores e o conselho fiscal. § 2.º A directoria provisoria agirá por conta e responsabilidade dos directores eleitos.

Art. 15. Com a numeração de 12, ficará assim redigido: Compete aos directores conjuntamente: Administrar, dirigir e resolver todos os negócios da companhia, de accôrdo com as necessidades desta e com o direito vigente. § 1.º Como no § 3.º do presente art. 15. § 2.º Idem como acima dito 5.º idem dito. § 3.º Idem acima dito 6.º idem dito. § 4.º Idem como acima dito 7.º idem dito. § 5.º Idem acima dito 9.º idem dito, lettra A. § 6.º Idem acima dito 9.º idem, lettra B. § 7.º Idem como acima dito 9.º idem, ditto, lettra C. § 8.º Idem acima dito 9.º idem, ditto lettra D.

Arts. 16 a 19. Supprimam-se.

Art. 20. Com a numeração de 13, redija-se assim: Dos lucros líquidos, verificados no fim de cada anno, serão deduzidas as quotas de 10 % para um fundo de depreciação e o que tiver de ser levado

a fundo de reserva, e mais a de 18 % como remuneração aos directores da companhia.

Paragrapho unico. Os directores, além da parte dos lucros, retirarão mensalmente 1.000\$ cada um, *pro labore*, que serão escripturados em despesas geraes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Com a numeração de 14, redija-se assim: O conselho fiscal, cujo mandato durará um anno, será composto de tres membros e igual numero de aliás, será composto de tres membros effectivos e igual numero de supplentes, accionistas ou não, eleitos pela assembléa geral e na forma da lei.

Art. 22. Com a numeração de 15, nestes termos: Ao conselho fiscal, além de todas as attribuições que lhe são conferidas por lei, compete: a) decidir e desempatar quaesquer duvidas e divergencias que se agitarem entre os directores eleitos sobre quaesquer negocios da companhia (art. 9.º); b) prover a substituição provisoria destes quando simultaneamente se ausentarem.

Arts. 23 a 25. Ficam supprimidos.

Art. 26. Com a numeração de 16, mantenha-se como nos estatutos ora em reforma.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 27. Com a numeração de 17, nestes termos: A assembléa geral é a reunião dos accionistas da companhia convocada pela forma e condições determinadas na lei e nestes estatutos.

Art. 28. Com a numeração de 18: As convocações serão feitas para as reuniões ordinarias, quinze dias pelo menos, e para a extraordinaria com antecedencia de tres a cinco dias.

Paragrapho unico. Nas assembléas cada accionista terá um voto por cada grupo de 10 acções que possuir, até cinco votos, maximo de votos possivel a qualquer accionista.

Art. 29. Com a numeração de 19: A assembléa ordinaria para prestação de contas terá logar até o dia 31 de março e as extraordinarias sempre que forem convocadas. Nas ordinarias, além de prestação e tomada de contas, poder-se-ha deliberar e resolver todo e qualquer assumpto para o qual a lei não exija convocação especial.

§ 1.º Além do que lhe é attribuido por lei, a assembléa geral dos accionistas é o supremo poder da companhia e, como tal, poderá deliberar, resolver e determinar tudo quanto não for por lei prohibido.

§ 2.º As assembléas geraes serão presididas pelo director de mais idade com os secretarios de sua escolha.

CAPITULO VI

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 32. Com a numeração de 20: No fim de cada anno social que termina em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros líquidos verificados depois de retirada a parte que cabe aos directores (art. 13 actual) deduzir-se-ha uma parte a juizo dos mesmos para fundo de reserva e do restante far-se-ha o dividendo aos accionistas (art. 12, § 6.º).

Art. 33 e seus paragraphos, com a numeração de 21, mantenha-se, bem como os arts. 34 a 36—com a numeração de 22, 23 e 24, respectivamente.

CAPITULO VII

Art. 37. Com a numeração de 25 e seus paragraphos, mantenha-se.

Art. 38. Com a numeração de 23, mantenha-se.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Com a numeração de 27, mantenha-se.

Arts. 40 e 41, suprimam-se.

S. Paulo, 4 de dezembro de 1909.—Os gerentes: Joaquim Goulart Pimentel.—Pedro Morganti. E por nada mais haver a deliberar mandou o Sr. presidente lavrar a presente acta que foi lida e approvada pela assembléa e vae assignada pela mesa e accionistas presentes commigo Felix Bandeira Junior, secretario, que a redigi e escrevi. S. Paulo, 4 de dezembro de 1909.—Ed. W. Wysard, presidente.—F. Bandeira Junior, 1.º secretario.—Goulart Pimentel & Comp.—Por procuração de D. Orlinda A. Santos Bandeira, F. Bandeira Junior. Em additamento:—Parecer do conselho-fiscal sobre a reforma dos estatutos e que foi omittido da transcrição acima. Tendo examinado a proposta da directoria desta companhia para a reforma dos seus estatutos, entendemos que ella deve ser approvada no interesse de simplificar o mecanismo dos mesmos que, tolerados no principio de sua organização e existencia, im-õe-se

hoje, á reforma, nelle condições da actualidade. S. Paulo, 4 de dezembro de 1909.—Os membros do conselho-fiscal: *Francisco Cuoco* —*Rodolfo Crespi*.—*L. Lins de Vasconcellos Junior*. S. Paulo, 4 de dezembro de 1909.—*Eduard W. Wysard*, presidente.—*F. Bandeira Junior*, secretario.—*Goulart Pimentel & Comp.*—Por procuração de D. Orlanda A. Santos Bandeira, *F. Bandeira Junior*.—*W. S. Wilson*.—Por procuração de D. Bella Wilson, *W. S. Wilson*.—Por procuração de L. Beatrice Wysard, *Ed. W. Wysard*.—*Nicola Puglisi Carbone*.—*R. Crespi*—*Francisco Cuoco*.—*Pedro Morganti*.

Visto. Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 17 de dezembro de 1909.—O secretario, *J. A. de Andrade*.

Certidão

Certifico que a Companhia Refinadora Paulista, com séde nesta praça, archivou nesta repartição, sob o n. 1.152, por despacho da junta em sessão de hoje, a certidão da acta da assembléa geral extraordinária de seus accionistas realizada em 4 de dezembro corrente, em que foram reformados alguns artigos de seus estatutos, do que dou f.ª Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 17 de dezembro de 1909. Eu, *Aristides de Oliveira*, amanuense da Secretaria da Junta, a escrevi, conferi e assigno.—*Aristides de Oliveira*. Eu, *J. A. de Andrade*, secretario da Junta Commercial, a subcrevi, conferi e assigno.—*J. A. de Andrade*.

(Estava o sello da Junta e uma estampilha estadual no valor de 200 réis, devidamente inutilizada.)

Visto, está conforme o original.—O amanuense da Junta, *Aristides de Oliveira*.

DECRETO N. 7.767 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito especial de 150:000\$ destinado á aquisição da fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá, no Districto Federal, e outras despesas com a remoção das colonias de alienados da ilha do Governador

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. IV do art. 3.º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1938, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito especial de 150:000\$ para occorrer ás despesas com a remoção das colonias de alienados da ilha do Governador para a fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá, e aquisição da mesma fazenda.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909, 83.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autorizou o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:455\$54, para pagamento devido a Sebastião Antonio de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria, incluso vos remetto dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 131, de 15 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.—Sr. 1.º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional que autorizou o Governo a abrir a este Ministerio, o credito extraordinario de 12:455\$584, para pagamento devido a Sebastião Antonio de Carvalho e Antonio Tristão de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenação, para tratamento de saúde, ao 2.º escriptuario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Brígido Augusto Grana, incluso vos remetto dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 141, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.—Sr. 1.º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder um anno de licença, com ordenação, para tratamento de saúde, ao 2.º escriptuario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Brígido Augusto Grana.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Accuso recebida a Mensagem n. 89, de 13 de novembro ultimo, em que essa Assembléa, a requerimento de uma de suas Comissões, solicita as seguintes informações sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Presidente da Republica a relevar aos herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Theouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:175\$, remetida pela Delegacia Fiscal na Parahyba e subtrahida pelo fiel Theophilo José Gomes:

a) Si esse ex-thesoureiro commetteu a seu fiel Theophilo José Gomes a guarda dos valores e a recepção dos offcios e telegrammas relativos ao recebimento de dinheiros;

b) Si é praxe na Thesouraria do Thesouro confiar aos fiéis semelhante serviço;

c) No caso affirmativo, si entende que tal praxe se conforma com a função do Thesouro.

Communico-vos em resposta:

Quanto ao primeiro item não tem a Thesouraria Geral elementos precisos para prestar a informação pedida, visto ser o exercicio dos actuaes funcionarios posterior á ge.ª tão daquelle responsavel, com excepção de um, que declara ignorar si tal pratica era adoptada.

Quanto ao segundo, não, porquanto regendo-se então a função do thesoureiro pelos arts. 30 a 39, cap. III da lei de 4 de outubro de 1831 e arts. 28 a 30, cap. VIII, tit. II, da lei n. 733, de 20 de novembro de 1850, compete ao thesoureiro geral a guarda e responsabilidade dos valores e documentos a elles referentes, que forem recolhidos á Thesouraria Geral.

Quanto ao 3.º, pre.º indicado pela resposta ao segundo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 57 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal.—Em resposta ao officio n. 327, de 13 de novembro ultimo, transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a relevar aos herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia de 265:475\$, remetida pela Delegacia Fiscal na Parahyba e subtrahida pelo fiel Theophilo José Gomes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a D. Maria Ottilia da Silva Nunes a prescrição, em que incorreu, do direito ao meio soldo e montepio de seu finado pae, o capitão do Exército Lucio Gonçalves da Silva, incluso vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 138, de 15 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem n. do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a D. Maria Ottilia da Silva Nunes a prescrição, em que incorreu, do direito ao meio soldo e montepio de seu fallecido pae, o capitão do Exército Lucio Gonçalves da Silva.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 193:799\$234, para pagamento a João Luiz Vogel e outros, guardas da Alfandega, em virtude de sentença judiciaria, incluso vos remetto dous dos

autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 146, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar às vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 193:799\$234, para pagamento a João Luiz Vogel e outros, guardas da Alfandega, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do credito especial de 30:000\$000, para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 148, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, autorizando a abertura a este Ministerio, do credito especial de 30:000\$000, para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro. (Aviso n. 437).

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.—*Rolpho Miranda.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$, metade ouro e metade papel, complementar á verba «Iluminação Publica da Capital Federal», tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 20 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1.ª secção — N. 332 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que abre a este Ministerio o credito de 120:000\$, metade ouro e metade papel, complementar á verba «Iluminação Publica da Capital Federal».

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e consideração.—*Francisco Sá.*

Sr. presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que declara ficar computado, para os effeitos da reforma, ao capitão graduado do Exército, Affonso das Chagas Guimarães, o periodo decorrido de 9 de dezembro de 1876 a 2 de março de 1890, em que serviu como praticante da extincta Intendencia da Guerra, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 145 de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Exm. Sr. 1.º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, em resposta á que este lhe enviou em 18 do corrente e de que trata V. Ex. em officio n. 468 da mesma data, sobre a resolução do Congresso Nacional que declara ficar computado, para os effeitos da reforma, ao capitão graduado reformado do Exército, Affonso das Chagas Guimarães, o periodo decorrido de 9 de dezem-

bro de 1886 a 2 de março de 1890, em que serviu como praticante da extincta Intendencia da Guerra.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*José B. Bormann.*

Sr. presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que concede um anno de licença, para tratar-se, ao capitão do exercito Luiz Machado de Magalhães, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 133, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Exm. Sr. 1.º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, em resposta á de que trata V. Ex. em officio n. 442, de 15 do corrente, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que concede um anno de licença, para tratar-se, ao capitão do exercito Luiz Machado de Magalhães.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Sendo de necessidade para a boa marcha da administração da Guerra, a aprovação legislativa dos actos decorrentes do disposto no art. 131, alinea d, da lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908, pelo qual foi o Governo autorizado a reorganizar a mesma administração, submetto ao vosso esclarecido criterio a inclusa exposição que me foi apresentada a este respeito pelo ministro de Estado da Guerra, pedindo que vos dignéis approvar aquelles actos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—A Lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908, autorizou o Governo, no art. 138, alinea d, a reorganizar a administração do Exército, modificando o gabinete deste ministerio e regulamentando os serviços administrativos, das inspecções, estabelecimentos militares e unidades combatentes.

Em virtude dessa disposição expediram-se varios regulamentos entre os ques se notam, como principaes, os que foram approvados em 1908 por decretos ns. 6.971, de 4 de junho, organizando as grandes unidades e os quadros dos officiaes do Exército; 6.972, de 4 de junho, sobre o Corpo de Saude; 7.024, de 11 de julho, sobre o art. 115 da citada lei; 7.053, de 6 de agosto, sobre inspecções permanentes; e 7.054, de 6 de agosto, sobre brigadas estrategicas e de cavallaria; e 1.903 pelos ds. 7.338, de 29 de abril sobre a Secretaria de Estado da Guerra; 7.439 de 22 de julho, alterando disposições do regulamento a que se refere o decreto precedente; 7.537, de 9 de setembro, restabelecendo as denominações de Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra ás repartições que tinham as denominações de Divisão de Expediente e Divisão de Fundos, sendo que esse estabelecimento foi occasionado pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto, por haver-se comprehendido que a disposição deste decreto, relativo a vencimentos dos empregados da Secretaria da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, só se podia referir áquellas Divisões, pelos seguintes motivos;

Quando foi presente ao Governo a resolução do Congresso Nacional sobre augmento de vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado e Directorias de Contabilidade da Guerra e Marinha existiam, a Secretaria de Estado da Guerra e Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Esta resolução foi votada e voltou ao mesmo Congresso para seguir os tramites constitucionaes. Emquanto estes corriam, foi feita a reforma da administração da guerra, que deu os nomes de Divisão de Expediente áquella repartição e Divisão de Fundos á esta.

Regeitado o veto, veio por esta forma encontrar a administração da guerra o decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, em que se transformou a citada resolução.

O expediente posto em pratica no decreto que restabeleceu as denominações de que se trata tem, pois, o necessario effeito sobre a situação do acto regulamentar de 29 de abril, porque foram dadas attribuições especiaes pelo decreto n. 7.482, de 29 de junho de 1909, mandando respeitar pelo citado decreto n. 7.537, de 9 de setembro de 1909.

Por ultimo, expediu-se o decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, sobre os serviços geraes deste ministerio.

Em taes condições, para que não haja de futuro duvidas que possam embarçar a marcha regular da administração da guerra, submetto o assumpto a vossa esclarecida attenção, pedindo que vos digneis solicitar do Congresso approvação para as reorganizações da Administração Geral e do Estado Maior do Exército, autorizadas pelo art. 133, alinea b, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e constantes dos decretos: n. 7.388, de 29 de abril; n. 7.469, de 22 de julho; n. 7.537, de 9 de setembro; n. 7.635, de 30 de outubro; n. 7.380, de 29 de abril; n. 7.511, de 26 de agosto; n. 7.636, de 30 de outubro e 7.635, de 18 de novembro, todos do corrente anno, os quatro primeiros relativos á Administração Geral e os outros ao Estado Maior do Exército.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. — José B. Bormann.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.
Exm. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de serem por este approvados os actos do Ministerio da Guerra, decorrentes do estabelecido no art. 133, alinea d, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — J. B. Bormann.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da estação marítima da Gambôa, da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1.ª secção—N. 5—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da estação marítima da Gambôa, da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de sua saúde.

Aproveito a oportunidade para reiterar á V. Ex. os protestos da mais alta estima e consideração. — Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez, foi nomeado José Appolinio da Silva Cunha, para o posto de capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia.

—Por decreto de 16 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Gamelleira

62.ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, João Felipe de Souza Leão.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Pedro Gomes Rodrigues Lima e Enéas de Carvalho Soares Brandão Filho;

Capitão-ajudante de ordens, Dr. Agripino Thyrso Nogueira Lima;

Major-cirurgião, Dr. Franquelino Hugo de Oliveira.

184.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Elias de Carvalho Moura;

Major-fiscal, Seraphim Tavares Rodrigues Lima;

Capitão-ajudante, José de Carvalho Soares Brandão;

Tenente-secretario, Paulo Rodrigues de Freitas;

Tenente quartel-mestre, Amaro Ferreira Nunes da Silva;

Capitão-cirurgião, Eloy Bezerra Cavalcanti.

1.ª companhia—Capitão, José Augusto de Barros;

Tenente, João Baptista de Vasconcellos; Alfes, Pedro José Gonçalves e Paulo José Gonçalves.

2.ª companhia—Capitão, Pedro Gomes de Barros e Silva;

Tenente, Perpeligno José Pereira; Alfes, Rosendo Tavares de Araujo e Joaquim Pereira dos Santos.

3.ª companhia—Capitão, João Baptista de Azevedo;

Tenente, Bernardo da Camara Guimaraes.

Alfes, Theodoro Cecilio dos Santos e Manoel Feijó de Deus.

4.ª companhia—Capitão, José Justino de Vasconcellos;

Tenente, Vicente Lopes Netto; Alfes, João Manoel de Oliveira e João Antonio do Nascimento.

185.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Dias Alves da Silva;

Major-fiscal, João Wanderley de Siqueira;

Capitão-ajudante, João Dias Alves da Silva;

Tenente-secretario, Francisco de Assis Barreto Lins;

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, com ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 20 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1.ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que concede um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Geraldo Pires Ferreira Leal, para tratar de sua saúde.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — Francisco Sá.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao conductor de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 15 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1.ª secção—N. 7—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Governo a conceder 90 dias de licença, com ordenado, ao conductor de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, para tratamento de saúde.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Tenente quartel-mestre, Britoaldo Valeriano Bezerra Cavalcanti;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues Nogueira Lima.

1.ª companhia—Capitão, José Manoel de Barros e Silva;

Tenente, João Baptista de Moraes Leite;

Alfes, Antonio Gonçalves Ferreira e João Benedicto do Nascimento.

2.ª companhia—Capitão, Leonardo Antunes Lins;

Tenente, Theophilo de Siqueira Arruda Falcão;

Alfes, Annuciado Alves da Silva e Manoel José da Rocha.

3.ª companhia—Capitão, Joaquim de Carvalho Soares Brandão;

Tenente, Apollinario de Siqueira Arruda Falcão;

Alfes, Roque Miguel de Souza e Arthur Gomes do Nascimento.

4.ª companhia—Capitão, Honorio Ferreira Leite;

Tenente, João Duarte de Oliveira Moraes;

Alfes, José Padilha e Antonio Gonçalves da Silva Real.

186.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Carneiro de Albuquerque Lacerda;

Major-fiscal, José Cavalcanti da Costa Vazejo;

Capitão-ajudante, Hygino Mendes de Holanda;

Tenente-secretario, Arthur Pernambuco de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Carlos de Siqueira Arruda Falcão;

Capitão-cirurgião, Adolpho de Siqueira Arruda Falcão.

1ª companhia — Capitão, Manoel Luiz Afonso Filho;

Tenente, Antonio do Amaral e Silva;

Alferes, Julio Dalvo de Miranda e João Floripes Gomes.

2ª companhia — Capitão, José Candido de Oliveira Figueiredo;

Tenente, José Cavalcanti de Carvalho Varella;

Alferes, José Francisco dos Santos e Dino de Barros Senna.

3ª companhia — Capitão, Frederico Quintino de Fraga;

Tenente, Nestor Henrique Gomes Porto;

Alferes, Manoel João de Lima Santos e João Baptista de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Dias Alves da Silva Junior;

Tenente, Manoel Candido Uchoa;

Alferes, Francisco Materno dos Santos e Bernardino Teixeira de Lima.

62º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Lins Barradas;

Major-fiscal, Manoel Henrique de Barros e Silva;

Capitão-ajudante, Sezino de Barros e Silva;

Tenente-secretario, Delphim Altino de Moraes Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, Isidoro de Carvalho Gonçalves da Rocha;

Capitão-cirurgião, Manoel Gomes de Barros e Silva.

1ª companhia — Capitão, Mathias Cordeiro de Almeida Pires;

Tenente, Tertuliano Tavares de Araujo;

Alferes, Joaquim Ferreira Nunes da Silva e José Joaquim Soares da Costa.

2ª companhia — Capitão, Fructuoso Dias Alves da Silva Sobrinho;

Tenente, João Corrêa Lima Filho;

Alferes, Arthur José dos Santos e Manoel Sylvestre de Siqueira.

3ª companhia — Capitão, João Nepomuceno de Oliveira;

Tenente, José Vieira de Mello;

Alferes, Julio Georgiano Lopes dos Santos e José Cecilio dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco de Almeida;

Tenente, João Antonio de Souza Brito;

Alferes, Candido Themistocles Paes de Oliveira e Olympio Paes de Oliveira.

19ª brigada da cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Caetano Correia de Queiroz Monteiro.

Estado-maior — Capitães assistentes, João Lopes de Siqueira Santos e Ignacio Lins Barradas;

Capitães-ajudantes de ordens, Altino Tiburcio Ferreira e Alcides Tiburcio Ferreira;

Major-cirurgião, Dr. Hermano Brandão de Siqueira Santos.

37º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Synesio de Araujo Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Thomaz Gomes Rodrigues Lima;

Tenente-secretario, José Mariano da Silva;

Capitão-cirurgião, Manoel Pinheiro de Menezes Filho.

1º esquadra — Capitão, Antonio Secundino de Barros e Silva;

Tenentes, Euclides Barbosa da Silva e José Accioly Cavalcanti;

Alferes, Izidro Euterio da Silva e Alfredo Ottilio de Jesus.

2º esquadra — Capitão, Manoel Gomes de Barros e Silva;

Tenentes, Antonio Vieira de Mello e Irineu Bandeira da Costa.

38º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, En'as de Carvalho Soares Brandão;

Major-fiscal, Joaquim de Siqueira Arruda Falcão;

Capitão-ajudante, Luiz Felipe Alves da Silva;

Tenente-secretario, Ignacio do Silva Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Mauricio de Barros;

Capitão-cirurgião, Lourenço Bezerra Alves da Silva Netto;

Alferes-veterinario, Nestor de Souza Costa.

Ministerio da Fazenda

Por decreto desta data, foi aposentado nos termos da lei n. 117, de 14 de novembro de 1892, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, no lugar de porteiro da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 deste mez foi promovido, na arma de cavallaria, a coronel, por merecimento, o tenente-coronel José da Silva Pessôa.

Por decretos de 23 do corrente:

Foi classificado no 20º batalhão do 7º regimento de infantaria o major Miguel da Cunha Martins.

Foram promovidos, na arma de infantaria, a tenente-coronel, de accôrdo com a resolução de 16 do corrente tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 29 do mez findo, o major João Nabuco, com antiguidade de 17 de dezembro de 1908, considerando-se sua graduação naquello posto a partir de 5 de agosto de 1908; a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Pedro Cavalcanti e a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Guilherme Ribeiro da Cruz.

Foi graduado na arma de cavallaria, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 de outubro seguinte, no posto de capitão o 1º tenente Americo de Paula Freitas.

Mandaram-se incluir no quadro suppletivo, creado pelo art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 o major Aivaro Pedreira Franco, os capitães Alfredo Crescencio da Costa, Salvador Barbalho Uchoa Cavalcante, João Carlos Pereira de Mello, Elyseu da Fonseca Montarroyos, Felicio Paes Ribeiro, José Osorio, José Ribeiro Gomes e João Vespucio de Abreu e Silva; os 1ºs tenentes Heracleito Paes Ribeiro, Pedro Ribeiro Dantas, Alberto de Faria, Marciano Tostes, Oswaldo Gomes da Costa, e os 2ºs tenentes Estacio Gomes de Abreu, Antonio Paiva de Sampaio e João de Siqueira Queiroz Sayão, que se acham aggregados por exceder dos ditos quadros.

Foram transferidos:

Para o quadro ordinario da arma de cavallaria o tenente-coronel Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e o major Alfredo Oscar Fleury de Barros e classificados aquelle no 13º regimento e este no 12º;

Na arma de artilharia para a 3ª bateria do 3º regimento o capitão de 2ª bateria do 3º regimento Ernesto Joaquim Teixeira na arma de infantaria; para o 1º regimento os capitães do 5º Alfredo Affonso do Rego Barros, da 2ª companhia do 14º batalhão para a 2ª do 1º; do 11º regimento Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes, da 3ª companhia do 33º batalhão para a 3ª do 1º, do 6º regimento Thomaz Epiphania Guimarães da 5ª companhia do 16º batalhão para a 1ª do 2º e do 5º regimento Affonso Dutervil-

Ferreira e Silva da 2ª companhia do 15º batalhão para a 3ª do 3º;

Para o 5º regimento os capitães do 1º Carlos Jansen Junior, da 2ª companhia do 1º batalhão para a 2ª do 14º e Demetrio Floduardo da Silva Azevedo da 3ª companhia do 3º batalhão para a 2ª do 15º;

Para o 6º regimento o capitão do 1º Paulino Pereira Leinos da 1ª companhia do 2º batalhão para a 3ª do 16º;

Para o 11º regimento o capitão do 1º Domingos da Rocha Argollo da 3ª companhia do 1º batalhão para a 3ª do 33º batalhão.

— Declarou-se:

De accôrdo com a resolução de 23 deste mez, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 20 do presente mez, que o tenente-coronel de cavallaria Antonio Falcundo de Castro Menezes deverá ser considerado como se tivesse sido graduado em coronel com antiguidade de 5 de agosto de 1903, sendo promovido a este posto com antiguidade de 17 de dezembro seguinte;

Em vista da resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do dito Tribunal, de 29 do mez findo, que a antiguidade de posto do major de artilharia João Antonio de Oliveira Valle, promovido em 14 de outubro ultimo, deve ser contada de 5 de agosto de 1903.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Por decreto de 16 do corrente foi concedida a Nicomelio Baptista a aposentação que pediu, no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 6.750\$, subsidios que, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado da Bahia, deixou de receber Pedro Vicente Vianna;

De 1.130\$, fornecimentos e transporte de materiaes para as obras do pavilhão de observação do Hospicio Nacional de Alienados, em outubro ultimo;

De 25\$, indemnização á Casa de Correção, por fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em novembro findo;

De 68.700, trabalhos effectuados para esta Secretaria de Estado, em novembro findo;

De 5.000\$, quantia depositada no Thesouro Federal, como garantia da proposta apresentada por Vicente José Martins, na concorrência effectuada neste Ministerio a 14 de dezembro corrente.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Cópias dos decretos que abrem a este Ministerio os creditos necessarios para pagamento de ajudas de custo e subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber: André Cavalcanti de Albuquerque, Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessôa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton, Joaquim José de Almeida Pernambuco, Miguel Joaquim de Almeida Castro, Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio de Franca Carvalho, Alcides de Mendonça, José Teixeira da Motta Baccellar e Ivo do Prado Montes Pires da Franca;

Cópia dos decretos que abrem a este Ministério os créditos de 4:360\$ e 25:000\$, para o pagamento a que tem direito o membro da Comissão Inspectoria dos Estabelecimentos de Alienados do Estado do Amazonas e para auxilio ao Congresso Brasileiro de Geographia.

— Consultou-se o parecer do mesmo Tribunal sobre a abertura dos créditos necessários para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixaram de receber, na qualidade de membros do Congresso Nacional: Luiz Delphino dos Santos, Amphiphilopio Botelho Freire de Carvalho, Marçal Pereira Escobar e João Alvares Rubião Junior.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1909

Avelino José Leite Bastos (1º districto). — São concedidos 60 dias.

José Luiz Barbosa Graça (1º districto). — São concedidos 30 dias.

Daniel José Rodrigues Guerra (1º districto). — As obras internas ficam adiadas para quando esta Directoria julgar opportuno.

Lino Simões Moreira Junior (1º districto). — Não pôde ser attendido.

João Bernardo da Silva (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Virginia Roa da Silva (1º districto). — Deferido de accordo com a informação do Dr. delegado.

Manoel José Vieira da Fonseca (1º districto). — São concedidos 60 dias.

José Gomes Cardoso (4º districto). — São concedidos 30 dias.

José Pinto de Almeida (4º districto). — Requeira ao delegado de policia.

Alvaro da Costa Perpetuo (5º districto). — Certifique-se.

Amelia Ferreira de Moraes (5º districto). — Certifique-se.

Antonio José Pereira (5º districto). — Deferido.

Antonio de Almeida (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Vieira (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Floripes Mendes dos Reis (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Lourença da Silva (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Damasio & Soares (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Conceição Amaral (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Sebastião Brito. — Queira aguardar nova intimação.

Gaspar Augusto da Fonseca. — Deferido.

João Daudt Filho. — Não pôde ser attendido.

Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho. — Deferido, quanto a «Sapolina», vendendo em vidros de 8 grammas e indeferido quanto aos outros.

Ministerio da Fazenda

Expediente de 27 de dezembro de 1909

Por titulo desta data foi nomeado Aureliano Francisco de Paula para o logar de porteiro da Caixa de Amortização.

— Por portaria de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, ao 2º escriptario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Edgard do Nascimento;

De 60 dias ao fiel do thesoureiro da alfandega do mesmo Estado, José Antonio dos Reis Bastos Junior.

Circular n. 39 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909:

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que a taxa do imposto de consumo a que estão sujeitos os borze-

guins de couro, pelle ou tecidos de algodão, lã ou linho até 0^m.22 de comprimento, constantes do § 5º do art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, é de 100 réis cada par, conforme o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e não de 200 réis, como figura nos exemplares impressos; daquelle regulamento; bem assim que a taxa dos mesmos borzequins de mais de 0^m.22 de comprimento é de 200 réis, conforme a dita lei, e não de 400 réis, como figura no referido regulamento, também por erro nos exemplares impressos. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 147 — Para que se possa resolver sobre o meio soldo e montepio pretendidos por D. Victoria Serra dos Santos Epaminondas, na qualidade de viuva do 1º tenente do exercito Olympio Capistrano de Oliveira Epaminondas, rogo vos digneis informar si aquelle official foi realmente promovido no posto de 1º tenente e em que data, visto nada constar a respeito da sua fé de officio, transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 115, de 9 de novembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 113 — Afim de que esse ministerio se digne de tomar na consideração que merece, remetto-vos o incluso processo, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, n. 78, de 24 de novembro ultimo, relativo á impugnação por parte da mesma repartição ao pagamento requisitado pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, de uma conta de fornecimento de carne verde feito por José Pinto de Queiroz Junior á referida escola.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 5 — Constando de papeis juntos ao aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra n. 42, de 26 de janeiro de 1905, que a Domingos Barthe e outros tem o Governo desse Estado feito concessão de terrenos da colonia da Foz do Iguaçu, peço vos digneis fornecer a este ministerio esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de dezembro

Sr. inspector da Alfandega do Riode Janeiro:

N. 2.142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, em petição de 25 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar-vos a mandar dar baixa no termo de responsabilidade assignado pela requerente para o despacho, livre de direitos, de dous navios desarmados, de que trata a ordem desta directoria n. 1.614, de 23 de outubro passado.

N. 2.144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu não tomar conhecimento, por estar preterito, do recurso, encaminhado com o vosso officio n. 2.108, de 20 de novembro ultimo, interposto por Theodor Wille & Comp., agentes da Hamburg Sudamerikanische Dam-

pfschiffahrts Gesellschaft da decisão dessa Inspectoria condemnando o commandante de vapor allemão Santos, da mesma companhia, entrado em 25 de novembro de 1907, ao pagamento dos direitos de 13 e meio kilo; de bijouteria de cobre, da taxa de 12\$ por kilo, extraviados da caixa marca ARC n. 118, descarregado de bordo do alludido vapor com indícios de violação.

N. 2.145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á reclamação da Companhia Industrial de Cellulose contra o acto dessa inspectorie que negou isenção de direitos de consumo para uma machina de cortar palha ceifeadeira e para 13 volumes contendo vidros, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei da receita, do material a que se referem os inclusos documentos e o vosso officio n. 1.301, de 12 de agosto ultimo.

N. 2.146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2, do decreto n. 6.433, de 27 de março de 1907, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para os serviços a seu cargo.

N. 2.147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, contendo peças de mobiliario metallico, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 252, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfanlega n. 2.344, d. 2) também deste mez.

N. 2.148 — Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.280, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, constante dos inclusos documentos, contendo clichés vindos no vapor Cap Roca, com destino ao Quarto Congresso Medico Latino Americano.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, que foram entrezues os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do novo padrão, ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.821, 147.242, 6.293 e 309.563; devendo opportunamente ser remettidos a essa Inspectoria os talões dos referidos titulos.

— Sr. Delegado Fiscal em Alagoas:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do disposto na lei de 6 de novembro de 1827 e do art. 19 do decreto n. 605 de 28 de agosto de 1890, resolveu o sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 110, de 17 de novembro ultimo, em que d.d. Candida Olindina Calheiros e Leonilla Calheiros do Mello, irmãs solteiras do tenente do Exercito Antonio Deocleciano Calheiros, pedem reversão das pensões de montepio e meio-soldo que, por fallecimento, deixou de perceber sua mãe, d. Felicia Candida de Mello Calheiros.

— Sr. Delegado Fiscal no Amazonas:

N. 192 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 141, de 13 de novembro ultimo, e pelo qual arbitrastes em 600\$ o valor da fiança do fiel de bagagem da alfandega desse Estado, Constantino Gomes de Figueiredo.

Outrossim vos declaro, de accordo com o citado despacho, que não deve ser repro-

duzido o facto de ter sido iniciado o processo de fiança antes da aprovação do arbitramento.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 336—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento do recurso encaminhado com o vosso officio n. 33, de 11 de fevereiro do corrente anno, interposto por João Carvalho & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que mandou classificar como galão de algodão da taxa de 8\$, por kilo, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota n. 1.243 do anno proximo findo, como cadaço de algodão não especificado da taxa de 2\$ 00, por kilo, do art. 444.

—Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 129—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente telegramma de 4 do corrente, em que o Inspector da Alfandega de Curumbá consulta si deve considerar contrabando as mercadorias nacionaes, transportadas para aquelle porto pelo vapor oriental *Uruguay* e procedentes de portos nacionaes, resolveu, por despacho de 11, recomendar-vos presteis por officio

minuciosas informações, ouvindo a respeito a alludida alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 239—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 148, de 17 de novembro ultimo, no qual o 4.º escripturario dessa delegacia, João Rodrigues da Fonseca, pediu permissão para inscrever-se no concurso de 2.ª entrada, a realizar-se no Estado da Parahyba.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 385—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Socié de Construcção du Port de Pernambuco*, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o desembarque, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, de 2.000m² de tela metallica, destinada á requerente.

N. 386—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 68 de 23 de março ultimo, interposto por Francisco Lauria, da decisão da Inspectoria

da alfandega desse Estado, mandando, do conformidade com o parecer unanime da Comissão de Tarifa e dos peritos, por parte da Fazenda na Comissão arbitral, incluir no preo das obras do osso submettidas a despacho pelo recorrente, na nota de importação n. 2.571, de janeiro do corrente anno, as caixinhas de papelão que juntamente com ellas vieram acondicionadas no mesmo volume.

—Sr. delegado no Rio Grande do Sul:

N. 442—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em telegramma de 21 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo estampilhas estadoaes, vinda pelo vapor *Santa Lucia*.

N. 443—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereram Nunes & Irmão, em petição que encaminhastes com o officio n. 413, de 18 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI, n. 1º) da vigente lei, da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes para a sua xarqueada no município de Pelotas.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Mangões	385:303	7:694	603:603	971:600	1:260	\$	1:260	3:006	329:699	4:433	96:180
2	Belém	815:77	14:212	1:383:901	2:215:810	6:103	47	6:240	2:019	204:151	91:161	220:661
3	Maranhão	92:485	894	152:303	245:682	560	\$	560	171	\$	9:892	53:778
4	Parahyba	13:853	\$	23:589	47:430	\$	\$	\$	\$	\$	18:916	4:639
5	Fortaleza	102:192	473	163:162	271:827	303	646	949	417	\$	5:127	27:276
6	Natal	5:223	1:650	10:517	17:392	\$	\$	\$	2	\$	2:329	4:613
7	Parahyba	19:950	1:144	34:324	55:418	200	186	386	26	\$	2:501	8:985
8	Recife	447:032	3:993	771:482	1:222:527	4:180	125	4:305	1:402	\$	25:379	109:591
9	Maceió	94:656	2:543	153:636	255:835	994	46	1:040	195	\$	4:464	21:815
10	Aracajá	19:636	53	43:343	63:087	200	36	236	60	\$	1:071	10:455
11	Bahia	307:596	\$	581:158	888:754	2:752	22	2:774	3:843	\$	49:930	135:678
12	Victoria	13:225	458	27:302	40:935	688	\$	688	250	\$	2:892	4:890
13	Rio de Janeiro	1:781:070	\$	3:309:470	5:183:540	21:154	202	21:356	12:563	\$	20:151	382:773
14	Santos	1:071:712	26:068	1:996:544	3:004:324	8:340	\$	8:340	6:180	\$	122:442	296:732
15	Paranaguá	65:057	4:119	146:827	216:013	809	28	847	1:333	\$	14:701	8:102
16	S. Francisco	30:362	585	58:404	89:343	216	\$	216	\$	\$	2:270	1:328
17	Florianopolis	46:065	1:852	85:793	133:703	222	104	326	62	\$	4:890	10:194
18	Rio Grande	119:879	5:175	251:248	376:302	1:200	153	1:373	528	\$	18:967	51:482
19	Pelotas	42:906	443	82:574	125:986	\$	\$	\$	1	\$	10:685	19:245
20	Porto Alegre	241:055	6:802	460:009	707:756	\$	\$	\$	877	\$	50:665	85:057
21	Uruguayana	17:807	\$	33:459	51:266	\$	\$	\$	20	\$	7:890	5:307
22	Sant'Anna do Livramento	10:433	1:133	18:114	29:677	\$	\$	\$	33	\$	1:316	5:484
23	Corumbá	26:002	\$	42:163	68:165	\$	40	40	\$	\$	6:625	10:585
Somma		5:747:518	79:184	10:545:834	16:372:536	49:321	1:645	50:966	32:714	533:850	478:793	1:602:031
Em igual periodo de 1908		5:359:592	87:488	10:912:591	15:352:671	43:029	1:044	49:073	29:210	352:050	432:286	1:530:725
Diferença neste mez entre 1909 e 1908		+ 387:926	- 8:304	+ 633:243	+ 1:019:865	+ 1:292	+ 601	+ 1:893	+ 3:504	- 318:200	+ 46:507	+ 71:306

DE 1909

outubro de 1909, comparada com a de igual período de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDI- NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1908			DIFERENÇA ENTRE A ARRE- CADAÇÃO DE 1909 E 1908 (+ e -)	NÚMERO DE ORDENS	
		OBRAS DOS PORTOS	FUNDO DE RESGATE					EM OURO	EM PAPEL	TOTAL			
			Ouro	Papel									
4763	12:3493	\$	49:0393	1:63:18	413:3863	1.056:0573	1.469:4433	278:5243	832:7633	1.161:2923	+	503:1513	1
478	18:9173	128:6373	109:4383	2:1893	1.074:217	1.924:9163	2.999:2733	524:7893	1.412:8253	1.937:6143	+	1.031:6513	2
\$	1:9323	\$	23:4633	4133	117:4023	213:4963	335:8983	99:9733	194:2603	294:2333	+	41:6353	3
1633	3293	\$	2:5703	413	21:2233	52:7243	73:9173	18:3063	82:9303	101:2363	-	27:2393	4
\$	9793	12:8913	13:7543	5573	139:5233	203:8643	333:3873	100:1413	174:8573	271:9983	+	58:3393	5
\$	1103	3373	7633	123	7:9753	17:6183	25:5933	10:2883	20:7533	31:0413	-	5:4183	6
\$	8343	1:8983	2:9103	9:0163	26:1023	55:9023	82:0013	46:6333	77:9023	124:5683	-	42:5643	7
\$	13:7973	85:1603	50:4273	2:3633	599:8323	924:1473	1.523:9733	519:9723	839:4183	1.400:3903	+	114:5933	8
333	3:5263	\$	12:6333	2533	110:8163	188:9763	299:7923	90:5173	153:4503	219:0273	+	50:7653	9
\$	5283	\$	2:5603	183	22:5083	55:5163	73:0243	13:813	30:8753	43:3563	+	31:0383	10
203	9:0493	58:8023	42:0233	1:7023	411:1753	781:4923	1.192:6673	452:5333	811:5423	1.274:0873	-	71:1203	11
\$	3:8733	\$	1:9183	313	16:3193	39:2523	55:5713	20:9573	41:9003	62:8373	-	7:3163	12
2:4063	81:0113	350:1203	253:8533	17:6623	2.409:1673	3.926:2443	6.335:4413	2.532:9023	4.020:4173	6.553:4393	-	217:9033	13
8523	78:1713	\$	167:8193	3:8303	1.203:0393	2.501:8913	3.768:7403	1.438:6053	2.866:4173	4.305:0523	-	533:3123	14
3663	12:7143	13:1303	9:0793	9633	93:0913	185:2413	278:3353	67:8873	106:2313	237:1213	-	21:2143	15
463	8:5113	3:9093	4:5583	7003	39:7533	71:2653	111:0153	32:1333	62:0163	94:1513	+	16:8613	16
1093	1:4133	6:0353	6:6553	6233	00:1493	1:3:1913	164:0103	54:1473	111:5113	165:6833	-	1:6533	17
4:3543	27:0013	37:4143	18:4713	18:8303	182:1833	372:6163	554:8053	113:3073	282:1003	395:4733	-	159:3033	18
1533	15:7263	7:1653	6:4373	6933	56:9113	119:0763	206:0203	62:8013	171:2923	237:0933	-	31:0733	19
\$	3:0723	31:8633	31:6313	1:9913	317:2713	601:6613	913:9353	223:7223	692:6163	926:3633	-	7:4293	20
2:5503	6:6813	4:3373	2:6533	5553	24:7973	56:4723	81:2393	32:7413	62:9363	95:7103	-	14:1413	21
5283	3:113	1:2743	1:1453	4533	14:2853	26:2263	40:5113	19:4723	34:8393	54:3113	-	13:8003	22
5:7473	13:7553	3:2253	3:1023	2:4203	32:7363	81:3853	114:1213	43:2833	114:3013	157:5813	-	43:4633	23
17:5533	317:7633	719:1273	820:4993	67:1413	7.445:5523	12.594:2213	21.042:7703	6.839:9103	13.306:3463	20.196:2563	+	816:5243	
16:0703	462:5553	640:093	754:7073	62:8153	6.889:9103	13.306:3163	20.196:2563	-	-	-	-	-	
+ 1:4833	- 151:8933	+ 109:0333	+ 65:7023	+ 4:3263	+ 555:6193	+ 290:3753	+ 846:5243	-	-	-	-	-	

O 2º escripturario, J. Adolpho P. de Amarante Junior.

N. 444 -- Para que preste informações a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, incluso vos remetto o processo a que deu origem um telegramma expedido de Uruguayana, reclamando contra o acto dessa delegacia, referente á cobrança de porcentagem na introdução do gado reproductor estrangeiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 976—Tendo a Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul communicado, em seu officio n. 124, de 20 do corrente, que devolveu a essa repartição 3.000 sellos do imposto de consumo, da taxa de 40 réis, visto haver pedido cintas, segundo se verifica da ordem desta directoria n. 947, de 16 do anteante, autorizo-vos a aceitar os mencionados sellos e, depois de convenientemente conferidos e examinados, trocal-os pelas cintas pedidas, providenciando para que a respectiva remessa seja feita o mais breve possivel.

N. 977—Providencie para que a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja

remettida a quantia de 365\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 69, de 20 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 500 de 300 réis, 50 de 1\$, cinco de 2\$, tres de 5\$, uma de 10\$, duas de 15\$, duas de 20\$, uma de 50\$000.

N. 978—Providencie para que a Collectoria Federal de Valença seja remettida a quantia de 1:100\$000, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 114 de 22 do corrente, sendo: 2.500 cintas de 20 réis, 250 cintas de 200 réis, 40 sellos de 5\$ e 40 sellos de 20\$000.

N. 979—Providencie para que a Collectoria Federal de Santa Theresia seja remettida a quantia de 31\$000, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 67 de 22 do corrente, sendo: 75 sellos, de 200 réis (calçado, e 40 sellos de 400 réis, idem.

—Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 53—Em resposta ao vosso officio n. 649, de 9 do corrente mez, tenho a dizer-vos: que os livros que serviram na Collectoria de Sapucaia, em 1895, foram remetidos a

esse tribunal com o officio desta directoria n. 8, de 8 de outubro do mesmo anno, não constando que tenham sido authenticados novos livros para serem utilizados nos ultimos mezes daquelle exercicio;

que não foram devolvidos ao Thesouro os livros de 1897 e dous de 1893 (caixa de estampilhas de fumo e de bebidas), bem como os respectivos documentos;

que, finalmente, segundo communicou a referida collectoria, em seu officio n. 88, de 22 do corrente, não existem no archivo daquelle estação fiscal os livros e documentos relativos aos exercicios de 1897 e 1898.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 131—Para que possa ser devidamente apreciado o caso de que trata o vosso officio n. 536, de 28 de outubro ultimo, faz-se preciso que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria o processo que motivou a controversia ora submettida á apreciação do Thesouro e, bem assim, em original, todos os documentos attinentes á mesma.

Requerimento despachado

Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, encaminhado com o officio n. 2.200, de 1 de dezembro de 1909, da Alfandega do Rio de Janeiro.—Complete o sello do documento de fls. 75.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1909

Joaquim Soares Vieira. — Transfira-se, fazendo-se no lançamento a rectificação proposta no parecer.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre a divida da penna de agua do predio sem numero da rua da Assumpção. — Annulle-se a divida constante da contra-fé n. 1156, D.P., officiando-se á Directoria do Contencioso.

Idem, idem dos predios ns. 15 e 17 da rua Commandante Tamborim. — Idem, idem. Oliveira & Comp. — Pague o debito accusado no parecer.

Maria Lopes Ribeiro. — Averbse a mudança.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre a divida da penna de agua do predio n. 77 da rua Voluntarios da Patria. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Ferreira de Araujo. — Pague com revalidação o sello do documento de fls. 8.

José de Lima. — Transfira-se.

Domingos Ferreira Alves. — Idem.

Maria Euzeio de Jesus Carolino. — Idem.

José Francisco da Costa. — Idem.

Manoel Teixeira. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Afonso Rocha. — Satisfaca a exigencia.

Guilherme Vallele. — Pague o imposto em debito e satisfaca a exigencia.

Eduardo P. Guinle. — Satisfaca a exigencia.

Antonio de Freitas Oliveira Bastos. — Entregue-se, mediante recibo.

Vasconcellos & Comp. — A' Sub-Directoria.

J. Nunes & Comp. — Inscrevam-se. Impo-nho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 21 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves Pinto. — Transfira-se.

Henrique Barbosa. — Pague o debito accusado no parecer.

J. Cesar & Comp. — Paguem o imposto em debito, accusado no parecer.

A. J. Ribeiro. — Dê-se a baixa solicitada.

Américo Muniz Cordeiro. — Transfira-se.

Adelia Barbosa de Paiva. — Satisfaca a exigencia.

Machado Magalhães & Comp. — Dê-se a baixa solicitada.

José Preste. — Pague o imposto em debito.

Corrêa Cavalcante. — Satisfaca a exigencia.

Gomes & Tavares. — Averbse a mudança com o valor locativo de 2:400\$000.

Manoel da Cunha. — Transfira-se.

Edgard Candido Cerrone. — Idem.

Arminda de Almeida Ribeiro da Silva. — Transfira-se.

Carlos Resta. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 15\$, levando-se a despesa á Receita a annular.

Geraldo Penna. — Transfira-se.

Anselmo Duarte Moreira. — Altere-se a classificação para barbeiro.

Adolpho Sonnefeld. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Antonio Rodrigues Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

Domingos & Fernandes. — Tendo as patentes de registro sido extrahidas em nomes diferentes, não podem os supplicantes ser attendidos, quanto á restituição pretendida.

London River Plate Bank Limited. — A' Sub-Directoria.

José Flavio de Meira Penna. — Transfira-se.

Francisco Gonçalves Estanislão. — Idem.

João Monteiro Junior. — Idem.

Souza Cabral & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

João Pereira Teixeira. — Transfira-se e averbse a mudança, de accôrdo com o parecer, sob o valor locativo de 1:200\$000.

Rodrigues & Oliveira. — Paguem o imposto em debito.

José Nunes Lago. — A' Sub-Directoria.

Leonor Gotçalves. — De accôrdo com o parecer, annulle-se o lançamento feito para 1910.

Antonio Moreira Pinto. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Impo-nho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Soares Motta & Comp. — Averbse a mudança, de accôrdo com o parecer.

Antonio Luiz Gonçalves. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Dixon & Comp. — Averbse a mudança.

Washington Cosar & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Companhia Transporte e Carruagens. — Já se achando attendida, archive-se.

Amaral & Comp. — Cobre-se a differença de imposto, de accôrdo com o parecer.

Bernardino Pereira da Silva. — Pague o debito accusado e satisfaca a exigencia.

Domingos Arthur Machado. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Maria Guilhermina Bernardes Raythe. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Antonio Joaquim Cantanhede Junior. — Achando-se perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Garcia & Gonzalez. — Transfira-se.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre a divida do predio n. 159 da rua Vinte Quatro de Maio. — Annulle-se a contra fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Dr. Augusto Gurgel. — Transfira-se.

Alberto Soares da Silva. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Barreto, Irmão & Comp. — Transfira-se.

Carlos Theodoro Guimarães. — Idem.

Antonio Moreira Pinto. — A' vista do parecer, não estando o supplicante comprehendido na isenção de que trata o n. 5 do artigo 7º do regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro, de 1907, inde-rido.

José de Miranda Ferreira Campello. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Philomena de Perni. — Transfira-se.

Maria Antonietta de Figueiredo. — Officie-se novamente á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Antonio de Azevedo. — De accôrdo com o parecer, restitua-se a quantia de 151\$200, solicitando-se credito pela verba Reposições e Restituições.

Miguel Antunes da Souza Guimarães. — Officie-se, nos termos do parecer.

Agostinho Rodrigues Fernandes. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Maria Vieira da Rocha. — Transfira-se.

Missem José Ferreira. — Idem.

Manoel Rodrigues da Costa. — Idem.

Antonio José da Silva Tavares. — Restitua-se a quantia de 72\$, levando-se a despesa á Receita a annular.

Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional. — Transfira-se.

Francisco da Rocha Gomes. — Officie-se, nos termos do parecer.

Viúva de Manuel Iglesias Lopez, representada pelo seu procurador Augusto H. Xavier. — A' Sub-Directoria.

Dorothea Sayão Palha e outros. — Selle o documento de fls. 3.

José Gomes Barbosa. — Em face do parecer, reduza-se para 1910 o valor locativo a 7:200\$000.

João Bento ou Pazo & Comp. — A' Sub-Directoria.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 23 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De Rs. 231—0—0 ou 3.669\$245, ao cambio de 15 7/64, a Belmiro Rodrigues & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo. (Aviso n. 2.834);

De Rs. 78—0—0 ou 1:233\$665, ao mesmo cambio, a Gonçalves Castro & Comp., idem, á mesma, em setembro ultimo. (Aviso n. 2.835);

De Mes. 3.32\$00 ou 2:606\$300, ao cambio de 784 réis por marco, fornecimento á Companhia Brasileira de Electricidade, idem aos Telegraphos em julho ultimo. (Aviso n. 2.836);

De Frs. 15.637,10 ou 9:929\$553 ao cambio de 635 réis por franco, a Ed. Schmidt, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo. (Aviso n. 2.846);

De Rs. 35—0—0 ou 53\$943, ao cambio de 15 7/64, a H. Smyth, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo, (Aviso n. 2.831).

Requerimento de despacho

Am lio Caetano de Araujo, telegraphista do 2º classe dos Telegraphos, pedindo para consignar mensalmente a quantia de 50\$ á Cooperativa Militar do Brazil. — Indeferido.

Processo referente ao arrendamento da rede Sul-Mineira

LEI N. 1.145, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Art. 17, n. XXV. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Governo de Minas Geraes e as Companhias Muzambinho e Sapucahy, para o fim:

1º, de incorporar-se a Estrada de Ferro de Muzambinho á Minas e Rio;

2º, de incorporar-se tambem a esta a de Sapucahy, no todo ou em parte;

3º, no caso de não se effectuar a encampação desta, resguardar os interesses da Minas e Rio, na zona em que lha é tributaria.

Para estes fins e para regular os direitos da União e do Estado de Minas Geraes, na Oeste de Minas, o Governo estabelecerá as condições que conveniam e os prorroga-mentos, ligações e arrendamento que forem acertados, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Decreto n. 6.231, de 30 de outubro de 1903. — Approva as bases para constituição e arrendamento da rede de viação ferrea sul-oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as bases para constituição e arrendamento da rede de viação ferrea sul-oeste de Minas, nos termos das clausulas que com este baixam, assinadas pelo ministro da Industria, Viacao e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1906, 18º da Republica. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.201, de 31 de outubro de 1906

O contracto tem por objecto a constituição e o arrendamento de uma rede de viação

ferrea e fluvial nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e será formada:

1. Pelas Estradas Oeste de Minas e Minas e Rio, pertencentes à União Federal;

2. Pelo serviço de navegação do Rio Grande, hoje pertencente à Oeste de Minas;

3. Pelo serviço de navegação do rio Sapucahy, organizado pelos arrendatários da Minas e Rio;

4. Pelas linhas em tráfego da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, que vão da Barra do Pirahy a Carvalho e de Furnas a Elueterio;

5. Pelas linhas em tráfego da Companhia Muzambinho;

6. Pela construção dos prolongamentos e ramaes seguintes:

a) De Carrancas a Bom Jardim e de Carvalho a Ayuruoca;

b) Do ponto mais conveniente, a juízo do Governo, na bitola de um metro da Oeste a Bello Horizonte;

c) Da Formiga a Catalão ou Araguary, conforme for em tempo decidido pelo Governo;

d) Do ponto mais conveniente do prolongamento mencionado na letra c a Uberaba;

e) Do ponto mais conveniente da Oeste de Minas nas proximidades de Lavras a Muzambinho ou a Minas e Rio em Tres Corações ou suas proximidades;

f) Do Arêdo a Jaguára, passando pelo município de Passos;

g) Da Companhia à margem do rio Sapucahy, passando por S. Gonçalo do Sapucahy;

h) Da Conceição do Rio Verde a Contendas;

i) Do ponto mais conveniente de Muzambinho, a juízo do Governo, a Poços de Caldas, passando pelo município do Machado;

j) Do Arêdo a S. Sebastião do Paraizo;

7. Por quaisquer outros prolongamentos que forem construídos com aprovação do Governo;

8. Pela navegação dos rios existentes na zona, já navegáveis ou que se tornem navegáveis pela realização de obras necessárias para vencer as dificuldades naturaes.

A construção da linha entre Furnas e Ayuruoca e consequente inclusão no capital fica dependente do consentimento expresso do Governo, obrigando-se o arrendatário neste caso a não desviar a direcção actual dos transportes, que se effectuam por via Cruzeiro das estações entre Soledade e Rio Elueterio, seus ramaes e prolongamentos, salvo indemnizando a Estrada de Ferro Central do Brazil do frete que lhe competiria pelo percurso em suas linhas, si não houvera o desvio.

§ 1.º Nas contas de tráfego mutuo serão attribuidos à Central do Brazil os referidos fretes, como si fossem renda propria.

§ 2.º Pelos volumes, pelo arrendatário, por ventura, despachados para qualquer das estações intermediarias entre Soledade e Barra do Pirahy, para nellos despachal-os, em detrimento do estatuido nesta clausula, além do pagamento dos respectivos fretes, nos termos acima estabelecidos, a Central do Brazil, incorrerá na multa de 100\$ por volume assim despachado.

§ 3.º Os prazos para apresentação dos estudos e respectiva construção da linha entre Ayuruoca e Carvalho serão fixados pelo Governo no acto de determinar a referida construção.

III

A rede do viação ferrea e fluvial constituida de conformidade com a clausula I, propriedade da União Federal e denominada-Sul-

Oeste de Minas—será arrendada até 31 de dezembro de 1936 a pessoa, empresa ou companhia legalmente organizada e que, a juízo do Governo, disponha dos capitais necessarios para a execução do respectivo contracto e se mostre habilitada a satisfazer o disposto na clausula seguinte.

IV

Antes de assignar o contracto de arrendamento, o contractante transferirá para o pleno dominio da União Federal, livres e desembaraçadas de quaesquer onus, as estradas de ferro da Companhia Viação Ferrea Sapucahy e Muzambinho, com todas as suas concessões e linhas em tráfego nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, inclusive material fixo e rodante, estações, officinas, depósitos, almoxarifado e mais edificios, engenhos de beneficiar café e arroz e quaesquer outras bemfeitorias existentes nas referidas estradas, e bem assim o serviço de navegação com todo seu material mencionado no n. 3 da clausula I.

A escriptura de transerencia será lavrada no Contencioso do Thesouro Federal e a entrega feita a quem for designado pelo Governo e mediante minucioso inventario.

V

As concessões, linhas em tráfego, engenhos e quaesquer outras bemfeitorias, que, cumprida a clausula anterior, tenham passado para o dominio da União Federal e que pela clausula I não tenham de fazer parte da rede «Sul-Oeste de Minas», terão logo o destino que lhes for dado pelo Governo Federal.

VI

O capital da empresa ou companhia será de 60.000.000\$, sendo até 30.000.000\$ representados pelos bens e concessões das Companhias Viação Ferrea Sapucahy e Muzambinho, mencionados na clausula IV; e 30.000.000\$, pelo menos, realizados em dinheiro e destinados exclusivamente aos estudos e construções dos prolongamentos e ramaes mencionados no n. 6, da clausula I e no disposto na clausula XIV.

Este capital poderá ser elevado mediante expressa autorização do Governo Federal.

VII

Si o capital fixado na clausula anterior não for sufficiente para a construção de todos os prolongamentos e ramaes mencionados no n. 6 da clausula I, e si o mesmo capital não for augmentado, o Governo poderá ordenar que sejam construídos por sua conta, effectuando o pagamento em titulos da divida publica interna (papel) de juro de 5 %.

VIII

Si a parte (30.000.000\$) do capital destinado ao estudo e construção dos diversos prolongamentos e ramaes constantes da clausula I e ao disposto na clausula XIV, não for toda despendida, o Governo Federal poderá determinar a construção de ramaes e prolongamentos ali não mencionados, os quaes serão incorporados para todos os effectos à rede «Sul-Oeste de Minas».

IX

Assignado o contracto de arrendamento, o Governo Federal mandará fazer entrega ao arrendatário de todas as linhas e serviços de navegação mencionados nos ns. 1 a 5 da clausula I, mediante inventarios minuciosos, em que serão numeradas todas as cousas entregues e o seu estado de conservação. Esses inventarios serão assignados pelos representantes do Governo e pelo arrendatários ou representantes para esse fim designados.

X

O contractante arrendatário, além da transerencia para o dominio pleno da União Federal dos bens e concessões constantes da clausula III e da obrigação de construir os prolongamentos e ramaes nos prazos estipulados no contracto e dentro do capital fixado na clausula VI, ou, de accordo com o disposto na clausula VII, pagará mais uma porcentagem sobre a renda bruta e que for estipulada no respectivo contracto, tudo como compensação pelo uso e gozo das linhas já em tráfego e dos prolongamentos e ramaes que forem construídos (clausula I, n. 6) e que formarão a rede «Sul-Oeste de Minas» (clausula I) de propriedade da União Federal.

A porcentagem sobre a renda bruta, até que se faça a ligação de Carrancas a Bom Jardim, ou até a data fixada no contracto para essa ligação, será apenas calculada sobre a renda propria da Oeste de Minas, continuando, em relação a Minas e Rio, a mesma quota fixa do vigente contracto de arrendamento provisorio.

Feita a ligação de Carrancas a Bom Jardim ou terminado o prazo fixado para essa ligação, a porcentagem será calculada sobre a renda total da rede Sul-Oeste de Minas, a saber—Sapucahy, Oeste, Muzambinho, Minas e Rio, todos os seus prolongamentos, ligações e ramaes, além da taxa especial fixada no vigente contracto de arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio, taxa que permanecerá até o fim do novo contracto em 1966.

XI

As quantias arrecadadas em virtude do disposto na clausula anterior pertencerão à Caixa de Regat, nos termos da letra A do art. 29, n. 25, da lei n. 743, de 29 de dezembro de 1903.

XII

Findo o prazo do arrendamento, em 31 de dezembro de 1963, o arrendatário fará immediatamente entrega ao Governo Federal da rede Sul-Oeste de Minas com todas as suas linhas—ferrea, fluvial e telegraphica, então existentes, incluidas—estações, officinas, depósitos, dependencias o quaesquer outras bemfeitorias, material fixo e rodante, material fluvial e o em ser nos almoxarifados o bastantes aos diferentes misteres do tráfego pelo espaço de trez mezes, pelo menos, tudo em bom estado de conservação e sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indemnização, sob qualquer fundamento.

XIII

No respectivo contracto de arrendamento serão estipuladas condições sobre:

1—Revisão, onde for necessario, das linhas já em tráfego, tendo em vista melhorar as suas condições technicas, de modo a permitir um tráfego seguro e capaz de satisfazer as necessidades da zona a que as mesmas tem de servir;

2—Revisão e augmento do material fixo e rodante, edificios e bemfeitorias existentes para satisfazer as necessidades actuaes do tráfego;

3—Prazos para a revisão das linhas actuaes, para a apresentação dos estudos e para a construção dos prolongamentos e ramaes mencionados no n. 6 da clausula e para o desenvolvimento do serviço de navegação em toda a zona;

4—Instruções, condições geraes para a organização dos estudos e serviços de construção, especificação e tabellas de preço;

5—Medição dos trabalhos e compra dos materiais no estrangeiro;

6—Policia e segurança da linha e do tráfego, afim de ser o mesmo mantido sem interrupção;

7—Despesas de administração no paiz e no estrangeiro;

8—Condições de fiscalização por parte do Governo Federal e a respectiva despesa, que correrá por conta do arrendatário;

9—Organização dos horários;

10—Occupação temporária por parte do Governo Federal de toda ou parte da rede;

11—Encampação pelo Governo Federal do contracto de arrendamento, o que só poderá ter lugar depois de dezembro de 1934.

12—Especie do combustível;

12—Revisão geral de todas as tarifas actualmente em vigor, no sentido de serem francamente attendidos os interesses agricolas e industriaes, das diversas zonas da rede, seja no que diz respeito á exportação dos seus productos, seja no que diz respeito á importação de objectos necessarios ao seu desenvolvimento, ficando reservada ao Governo a faculdade de em qualquer tempo alterar para menos as tarifas referentes a qualquer genero, responsabilizando-se pelo prejuizo resultante exclusivamente da redução por elle ordenada. Nas tomadas de contas será annualmente apurada a responsabilidade do Governo, que se tornará efectiva no fim de cada triennio, na conformidade das disposições seguintes:

a) Pela redução de renda proveniente da diminuição de tonelagem, relativamente á transportada pela arrendataria, anteriormente ao acto, nenhuma responsabilidade caberá ao Governo;

b) Na hypothese de permanecer constante a tonelagem transportada no anno em que for ordenada a redução da tarifa, o prejuizo será a diferença de renda proveniente da applicação da nova tarifa. Verificado augmento de tonelagem, o prejuizo será calculado de accordo com a diferença entre a tarifa que vigorava, della abatidos 25 %, e a tarifa mandada adoptar pelo Governo;

c) Si houver o excesso de renda sobre a percebida pela arrendataria no anno em que foi feita a redução, 30 % deste excesso serão attribuidos ao Governo no encontro de contas, até contrabalançar a sua responsabilidade;

d) Desde que o frete reduzido produza renda igual á arrecadada pela arrendataria no anno da redução e mais 70 %, estando o Governo indemnizado das quantias porventura pagas, a tarifa reduzida será convertida em tarifa definitiva;

e) Findo o primeiro triennio ou antes, o Governo resolverá si deve continuar para os generos favorecidos o regimen de excepção, si com a mesma ou com menor redução, conforme lhe parecer conveniente. Do mesmo modo procederá, findo o segundo triennio, e assim por diante;

14—Multas a que ficará sujeito o arrendatario pela inobservancia das clausulas do contracto, prazo do seu pagamento e do pagamento da porcentagem estabelecida na clausula IX, tendo em vista o disposto nas lettras b e c, parte cinco, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

15—Equiparação da tarifa da Central para o transporte de carvão nacional;

16—Abatimento nas tarifas para o transporte dos materiaes para a construção das linhas;

17—Outras clausulas que forem julgadas necessarias para a realização do fim principal do contracto—constituição da rede Sul-Oeste de Minas.

XIV

A companhia obriga-se por conta do capital de 60.000.000\$ fixado no contracto e de accordo com o Governo a:

1—Estabelecer no ponto designado pelo Governo uma escola agronomica e zootecnica nas condições das melhores escolas deste genero existentes nos Estados Unidos; com

campos de experiencia e demonstração, onde forem convenientes, dous postos zootecnicos, tudo dirigido por pessoal competente e com profissionais itinerantes para instrução do pessoal operario no manejo dos modernos instrumentos agrarios e pratica racional de culturas de plantas nacionaes e exoticas, adaptaveis á região, procurando obter plantas e sementes seleccionadas para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores, e bem assim reproductores convenientes para serem vendidos pelo custo;

2—Adquirir terras que se prestem á industria agricola ou pecuaria á margem da linha-ferrea, dividindo-as, bem como as que lhe forem pelo Governo entregues para esse fim, em lotes devidamente preparados a receber colonos, e a estes serem vendidos sem lucro e a prazo longo.

XV

A empresa ou companhia arrendataria poderá ter sua sede em paiz estrangeiro, mas, neste caso, obriga-se a ter permanentemente nesta Capital um representante com plenos poderes e illimitados para tratar e resolver definitivamente com os poderes publicos brasileiros todas e quaesquer questões, podendo o dito representante receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O foro para todas e quaesquer questões entre o arrendatario e qualquer particular será o desta Capital.

XVI

No caso de desacordo entre o Governo Federal e o arrendatario, sobre a interpretação de qualquer clausula deste decreto ou do respectivo contracto, será a duvida obrigatoria e irrevogavelmente decidida por arbitramento e nas condições mencionadas no respectivo contracto.

XVII

O Governo Federal e o arrendatario são individualmente responsaveis por todas as reclamações ou litigios que possam surgir por actos anteriores á data do contracto e referentes ás estradas de que, então, eram respectivamente proprietarios.

XVIII

Continuarão em vigor os privilegios de zona pertencentes a cada uma das estradas que passam a formar a rede Sul Oeste de Minas.

XIX

Cessará desde a data do contracto a garantia de juros actualmente concedida ás estradas em questão.

XX

Durante o prazo do arrendamento o arrendatario gozará dos favores de desapropriação e isenção de direitos, conforme a legislação vigente no momento de ser utilizado o favor.

XXI

O arrendatario é obrigado a dar transporte gratuito somente:

1—Aos imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

2—A's sementes e plantas enviadas pelos Governos Federal e Estadual para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3—A's malas do Correio e seus conductores e quaesquer valores pertencentes ao Thesouro Nacional ou dos Estados;

4—Ao pessoal do Telegrapho Nacional, quando em serviço.

XXII

O arrendatario obriga-se a manter e a admitter trafego mutuo com as Estradas de Ferro Central do Brazil e do Estado de São Paulo, com a Repartição Geral dos Telegraphos e com as empresas nacionaes da navegação.

XXIII

Findo o prazo do contracto e si ao Governo Federal convier que a rede continue no regimen de arrendamento, terá, então, o arrendatario preferencia, em igualdade de condições.

XXIV

A companhia arrendataria indemnizará ao arrendatario provisorio da Estrada do Ferro Minas e Rio da importancia de..... 10:42\$350, nos termos do aviso n. 52, de 14 de novembro de 1902, do Ministerio de Industria, Vição e Ob as Publicas.

XXV

A companhia arrendataria não poderá trafegar ou superintender outras linhas de transporte, explorar outros quaesquer serviços, nem fundir-se com outra qualquer companhia, empresa ou pessoa juridica, para quaesquer fins industriaes, sem expressa permissão do Governo Federal, nem praticar quaesquer actos de commercio que não sejam propriamente attinentes aos fins a que se destina a constituição e exploração da rede Sul-Oeste de Minas.

XXVI

A companhia não poderá despedir, dentro dos primeiros seis mezes de arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornalheiro, que desempenhar funções na Estrada de Ferro Oeste de Minas, na época em que lhe for entregue, se n' previo aviso de dous mezes ou pagamento de ordenado correspondente a este prazo, salvo falta grave commetida, e, neste caso, a juizo do chefe da fiscalização.

XXVII

O arrendatario, antes de assignar o contracto e para garantir a execução do mesmo, depositará no Thesouro Federal a quantia de 100:000\$ em dinheiro ou apolices federaes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

Directoria Geral de Obras e Vição

Arrendamento da rede de viação ferrea do sul de Minas

De ordem do Sr. ministro se faz publico que, no dia 9 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da rede de viação ferrea do sul de Minas, de accordo com as seguintes condições:

I

O arrendamento terá por objecto a constituição da rede do sul de Minas, a qual terá como ponto inicial a estação de Cruzeiro, sendo ali tributaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e será formada:

- 1º, pela Estrada de Ferro Minas e Rio;
- 2º, pelo tronco de Tres Corações a Monte Bello e pelo Ramal da Companhia, da Estrada de Ferro de Muzambinho, já incorporada á Estrada de Ferro de Minas e Rio;
- 3º, pelo prolongamento de Areado a S. Sebastião do Paraizo, com ramal á cidade de Passos e dahi á margem do Rio Grande, comprehendendo:

- a) a conclusão da construção do trecho de Areão a Monte Bello;
- b) a construção do prolongamento do Monte Bello a S. Sebastião do Paraizo, passando por Monte Santo;
- c) a construção, a partir do ponto preferível de prolongamento anterior, do ramal á cidade de Passos e dahi á margem do Rio Grande;
- 4º, pela construção dos prolongamentos e ramaes seguintes:
 - a) da Campaíha, passando por S. Gonçalves do Sapucahy, á cidade do Machado;
 - b) do ponto mais conveniente entre Tres Corações e Varginha a ligar-se á Estrada de Ferro Oeste de Minas, nas proximidades de Lavras;
- 5º, pela navegação dos rios existentes na zona, já navegáveis que se tornem navegáveis pela execução de obras de melhoramento.

II

Podrão ser incorporada á rêde outras estradas de ferro já construídas ou que venham a ser construídas, prolongamentos ou ramaes das enumeradas na clausula anterior, mediante approvação do Governo e sob as condições estipuladas entre elle e a empresa arrendataria.

III

O prazo do arrendamento será de 60 annos.

Durante este prazo o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

IV

O preço do arrendamento annual constará:

- 1º, das seguintes contribuições sobre a renda bruta, em papel moeda:

- a) ... % da renda bruta até 6:000\$ por kilometro;
- b) ... % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 8:000\$ por kilometro;
- c) ... % do excesso da renda bruta de 8:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
- d) ... % do excesso da renda bruta sobre 10:000\$ por kilometro;
- 2º Da contribuição de 20 % da parte da renda liquida que exceder a 12 % do capital fixado pela forma indicada na clausula seguinte:

Do preço do arrendamento annual será deduzida, para ser paga á empresa arrendataria, a importância do serviço de juros de 5 % ao anno e da amortização cumulativa de 1 %, a partir de 1917, relativa ao capital depositado pela empresa e destinada ao prolongamento e ramal constante do n. 3 da clausula I, e á construção das officinas modernas de reparação no local approved pelo Governo, capital que não poderá ser superior a 10.000:000\$000.

O excedente do preço do arrendamento annual pertencerá á caixa de resgate, nos termos da lettra A, do art. 29, n. 25, da lei de 29 de dezembro de 1903.

No caso de não atingir o excedente a 400:000\$, a empresa arrendataria fica obrigada a integralizar esta importância por ser a contribuição minima admittida pelo Governo para tal fim.

V

Para os effeitos do contracto de arrendamento são considerados:

I. Como capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela empresa e approveda pelo Governo e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda approvação do Governo e represente despesa por elle previamente autorizada.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes da rede de viação ferrea arrendada, arrecadadas pela empresa.

III. Como despesa do custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; ás resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro de todos os casos de força maior; ás de administração na Europa approvedas pelo Governo e ás de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela empresa como preço de arrendamento, nos termos da clausula IV.

VI

Constarão do contracto de arrendamento as condições estabelecidas nas clausulas XXVII a LIII do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1903, e outras referentes aos itens da clausula XIII do decreto n. 6.201, de 30 de outubro de 1906.

VII

A empresa arrendataria obriga-se a concluir a construção do prolongamento e ramal a que se refere o n. 3 da clausula I, até 31 de dezembro de 1912, e bem assim a levar a effeito até a mesma data a construção de officinas modernas de reparação.

Até 30 de junho de 1909 deverá estar aberto ao trafego o trecho de Areão a Monte Bello, e até 31 de outubro de 1910 o trecho de Monte Bello a Monte Santo, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Para esse fim será pela empresa arrendataria depositada num estabelecimento bancario, acceto pelo Governo, dentro do primeiro semestre, a contar da data da assignatura do contracto de arrendamento, a importância de 1.000:000\$, e no primeiro mez de cada um dos seis semestres a quantia de 1.500:000\$, sendo, porém, facultado á empresa fazer no Thesouro Federal o deposito integral da importância de 10.000:000\$, si assim o preferir.

A falta de cumprimento desta obrigação importa na rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial e na perda da caução a que se refere a clausula XV.

VIII

A empresa submeterá á approvação do Governo, dentro de seis mezes da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos do trecho do prolongamento de Monte Bello a Monte Santo, e até 31 de dezembro de 1909 os de todo o prolongamento e ramal constantes do n. 3 da clausula I, bem assim dentro deste ultimo prazo os planos de officinas modernas de reparação.

IX

Os estudos definitivos para os prolongamentos e ramaes obedecerão ás disposições do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, sendo as condições technicas limites; rampa maxima de 2 % e raio minimo das curvas de 150 metros.

X

Será concedido á empresa:

- a) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarios á construção das estradas comprehendidas na rede;
- b) isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção das linhas

de que trata o contracto e ao custeio da rêde durante o prazo do arrendamento.

Sendo felleaes os serviços a cargo da empresa, acha-se ella isenta do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XI

A fiscalização do contracto de arrendamento e a de todos os serviços a cargo da empresa será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo aquella entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 60:000\$, por semestres adeantados, para as respectivas despesas.

Esta importância será reduzida a 30:000\$ logo que estejam abertos ao trafego definitivo o prolongamento e o ramal constantes do n. 3 da clausula I, e fique concluída a construção das officinas de reparação.

XII

A empresa arrendataria, depois do abertos ao trafego o prolongamento e ramal constantes do n. 3 da clausula I, e logo que a renda bruta da rede exceda a 8:000\$ por kilometro, será obrigada a executar a construção, a juizo do Governo, dos prolongamentos e ramaes de que trata o n. 4 da clausula I, á razão de 25 kilometros por anno, no minimo.

XIII

A concorrência versará sobre:

- 1º, a idoneidade dos proponentes;
- 2º, as maiores vantagens offercidas para o arrendamento.

XIV

Para apresentação das propostas será feita no Thesouro Federal uma caução de 100:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro.

XV

Esta caução será antes da assignatura do contracto de arrendamento, elevada a 300:000\$ em apolices da divida publica, para garantia da fiel execução do contracto de arrendamento.

XVI

A empresa arrendataria obriga-se a indemnizar o Governo da importância do material existente no almoxarifado no acto de entrega das estradas arrendadas.

XVII

O proponente preferido deverá assignar o contracto de arrendamento, dentro do prazo de 30 dias, da data da publicação do despacho no *Diario Official*, sob pena de perder a caução de que trata a clausula XIV.

XVIII

O Governo se reserva o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes qualquer direito a juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1908.—*J. F. Parreiras Horta*.

Primeira Secção da Directoria Geral de Obras e Viação

Acta da abertura das propostas apresentadas para arrendamento da rêde Sul Mineira

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e oito, na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, foram abertas, nos termos do edital de treze de outubro do corrente anno, quatro propostas apresentadas, a saber, a de

n. 1 por José de Oliveira Castro, a de n. 2 por Antonio Francisco da Rocha, por seu procurador Joaquim Leite de Castro, a de n. 3 pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, a de n. 4 pela Companhia Viação Ferrea de Sapucahy, todas destinando-se ao arrendamento da rede de viação ferrea do Sul de Minas. Cada uma das ditas propostas está acompanhada do conhecimento do deposito de cem contos de réis (100:000\$) no Thesouro Federal, na forma do referido edital. As propostas foram lidas na presença das pessoas que as entregaram. E para constar foi lavrada a presente acta por mim, Francisco de Carvalho, 2º official desta Secretaria de Estado, pelo director geral interino e pelos proponentes presentes.—Pelo director geral (assignada), José Diniz Villasbôas.— José de Oliveira Castro.— Pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy, Arthur Cardoso Junior.— Por procuração da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Luiz Arthur Lopes.

PROPOSTA PARA O ARRENDAMENTO DA REDE DE VIAÇÃO FERREA DO SUL DE MINAS

José de Oliveira Castro, cidadão brasileiro, ex-arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, no periodo decorrido de 16 de setembro de 1902 a 31 de julho do corrente anno, emprezario da navegação a vapor do rio Sapucahy, desde janeiro de 1905, vem, de accordo com o edital do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de 13 de outubro ultimo, que abre concorrência para o arrendamento da rede de viação ferrea do Sul de Minas, apresentar esta proposta, aceitando todas as condições constantes do referido edital.

Versa a concorrência, conforme a clausula XIII, sobre:

- 1º, a idoneidade dos proponentes;
- 2º, as maiores vantagens offerecidas para o arrendamento.

Quanto ao primeiro requisito allega o proponente a sua idoneidade moral e juridica não só comprovada pelos documentos officiaes referentes ao modo irreprehensivel por que administrou a Estrada de Ferro Minas e Rio, durante cerca de seis annos, salientando a acta de recebimento da estrada pela commissão de conceituados funcionarios da Repartição Federal de Fiscalisação das Estradas de Ferro, como também resultante da sua qualidade de ex-arrendatario e da preferencia que lhe foi assegurada no contracto de 3 de setembro de 1902 e confirmada pelo decreto n. 7.050 de 30 de julho do corrente anno, que rescindiu esse contracto.

Quanto ás vantagens offerece o proponente:

I. As seguintes contribuições sobre a renda bruta:

- a) 31 % da renda bruta até 6:000\$ por kilometro;
- b) 48 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ até 8:000\$ por kilometro;
- c) 54 % do excesso da renda bruta de 8:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
- d) 60 % do excesso da renda bruta sobre 10:000\$ por kilometro;

II. A contribuição de 20% da parte da renda liquida que exceder a 12% do capital fixado pela forma indicada no edital;

III. O proponente, com a aceitação de sua proposta, considerará extintas as responsabilidades do Governo por força das clausulas I e XVI do seu anterior contracto de arrendamento, renunciando, além disso, a indemnização pelas bemfeitorias, necessarias e uteis, autorizadas ou não, por elle feitas na Estrada de Ferro Minas e Rio, na vigencia do citado contracto.

Si o Governo julgar conveniente, o proponente organizará uma sociedade anony-

ma para a execução do contracto de arrendamento.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, datada nesta Capital em 9 de dezembro de 1902 e com a assignatura de José de Oliveira Castro.

VI

PROPOSTA APRESENTADA POR ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA, FIRMADA PELO SEU PROCURADOR JOAQUIM LEITE DE CASTRO.

O abaixo assignado por si, companhia ou empresa que organizar, propõe-se ao arrendamento das estradas de ferro Muzambinho e Minas e Rio, sob as condições seguintes: Offereço as seguintes contribuições annuaes sobre a renda bruta em moeda corrente do paiz.

- a) 18% da renda bruta até 6:000\$ por kilometro.
- b) 24% do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 8:000\$ por kilometro.
- c) 30% do excesso da renda bruta de 8:000\$ a 10:000\$ por kilometro.
- d) 40% do excesso da renda bruta sobre 10:000\$ por kilometro.

Accepta as condições do edital de 13 de outubro de 1902, referente ao arrendamento. Junta o recibo da caução de 100:000\$, feita no Thesouro Federal.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de trezentos réis, datada nesta Capital em 9 de dezembro de 1902 e assignatura de Joaquim Leite de Castro, por procuração de Antonio Francisco da Rocha.

PROPOSTA QUE A COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO E NAVEGAÇÃO, POR SUA DIRECTORIA, APRESENTA PARA O ARRENDAMENTO DA REDE DE VIAÇÃO FERREA DO SUL DE MINAS, NOS TERMOS DO EDITAL DA DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, EXPEDIDO EM DATA DE 13 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANNO

I

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, sociedade anonyma com sede em Campinas, Estado de S. Paulo, propõe-se a fazer o arrendamento da rede de viação ferrea do Sul de Minas, obrigando-se a respeitar e observar a condição primeira do edital, em virtude do qual o arrendamento terá por objecto a constituição supra referida, tendo como ponto inicial a estação do Cruzeiro, sendo ahi tributaria da Estrada de Ferro Central do Brazil; compromettendo-se a respeitar e observar o percurso preferido e indicado pelo expedidor para o transporte nas suas linhas, rede essa que se formará: 1º, pela Estrada de Ferro Minas e Rio; 2º, pelo Tronco de Tres Corações a Monte Bello e pelo ramal de Campanha, da Estrada de Ferro Muzambinho, já incorporada á Estrada Minas e Rio; 3º, pelo prolongamento de Areado a Monte Bello e deste a S. Sebastião do Paraíso, passando por Muzambinho, Guaxupé, Guaranésia e Monte Santo, ficando ligadas as linhas de bitola de um metro da Muzambinho e Minas e Rio, como já succede com a Sapucahy, em Eleuterio, no ramal de Itabira, da Estrada de Ferro Mogyana, e pela construção de um ramal á cidade de Passos, no ponto que mais conveniente fôr e dalli á margem do Rio Grande.

II

As construcções comprehenderão: a) a conclusão do trecho de Areado a Monte Bello; b) o prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraíso, passando por Muzambinho, Guaxupé, Guaranésia e Monte Santo; c) a construção, a partir do ponto mais con-

veniente do ramal referido na lettra b anterior, passando por Jacuhy á cidade de Passos e dalli á margem do Rio Grande.

III

A Companhia Mogyana se propõe mais a realizar a construção dos seguintes prolongamentos e ramaes: a) da Campanha, passando por S. Gonçalo do Sapucahy á cidade do Machado; b) de Tres Corações á Varginha, no ponto que mais conveniente for, a ligar-se á Es rada de Ferro Oeste de Minas, nas proximidades de Lavras; c) da navegação dos rios existentes na zona, já navegaveis, ou que se tornem navegaveis pela execução de obras de melhoramentos.

IV

Poderão ser incorporadas e ligadas á rede outras estadas de ferro já construidas ou que venham a ser construidas, prolongamentos, ligações ou ramaes das enumeradas nas clausulas segunda e terceira desta proposta, mediante aprovação do Governo e sob as condições estipuladas entre elle e a empresa arrendataria.

V

A proponente accepta o prazo de sessenta annos (60) para o arrendamento, contado do contracto, obrigando-se a não interromper o trafego das estradas da rede e das que inclusive lhe forem ligadas, salvo o caso de força maior a juizo do Governo.

VI

A Companhia Mogyana, como preço do arrendamento, offerece as seguintes contribuições sobre a renda bruta, pagas em moeda papel brasileira: 1º) a) Trinta e cinco por cento (35 %) sobre a renda bruta até seis contos (6:000\$) por kilometro; b) trinta e sete por cento (37 %) sobre a renda bruta quando ella ficar comprehendida entre seis contos (6:000\$) e oito contos (8:000\$) por kilometro; c) trinta e nove por cento (39 %) sobre a renda bruta, quando ella ficar comprehendida entre oito contos (8:000\$) e dez contos (10:000\$) por kilometro; d) quarenta e dois por cento (42 %) sobre a renda bruta, quando ella exceder de dez contos (10:000\$) por kilometro. 2º) A contribuição de 33 % da parte da renda liquida que exceder a 12 % relativo ao capital que fôr fixado, de accordo com a clausula V do edital.

VII

A Companhia Mogyana entrará com o capital até dez mil contos (10.000:000\$) destinados á construção do prolongamento e ramaes constantes da clausula segunda desta proposta e também de officinas modernas de reparação, em local approved pelo Governo, sendo também permittido que se façam reparações nas officinas da proponente em Campinas.

VIII

Do preço que deve ser pago pelo arrendamento serão deduzidas as importancias para pagamento dos juros, á razão de cinco por cento (5 %) e para a amortização cumulativa de um por cento (1 %) a partir de 1917 sobre o capital estabelecido na clausula IV do edital. O excesso do preço do arrendamento computado na forma da clausula VI, pertencerá á caixa do resgate, nos termos da lettra A do art. 29, n. 25, da lei de 29 de dezembro de 1900 e quando esse excesso não attingir aquella somma de 400:000\$, a proponente se obriga a completar essa quantia.

IX

A proponente accepta a condição V do edital e declara que a somma que constitue a quota de seu capital inicial é de 800:000\$.

ou aquelle que ulteriormente resultar do preço das installações, aquisições e outras despesas, tudo devidamente justificado pela empenha arrendataria, regulando-se pelas prescripções da citada condição V do edital a fixação do capital, a renda bruta, as despesas de custeio e a renda líquida.

X

A Companhia Mogyana aceita as cláusulas VI, VII e VIII do edital, comprometendo-se a effectuar as entradas de capital destinadas à construção do prolongamento e ramaes no *London and Brazilian Bank*, segundo as exigencias e nos prazos estipulados, entregando ao trafego as construcções conforme estipula a cláusula VII, ficando sempre reservados os casos de força maior admitidos em direito a juizo do Governo, e os estudos definitivos nos termos do edital cláusulas VIII e IX, excepto si mais economico traçado e as indicações do terreno não permittirem satisfazer inteiramente as condições technicas estabelecidas. O maximo de declividade e o minimo raio de curvatura ficarão, porém, dentro dos limites das actuaes linhas (tronco) da Estrada de Ferro Muzambinho.

XI

A Companhia Mogyana terá garantidos o direito de expropriação e a isenção dos impostos de importação para os materiaes importados e que se destinem à construção ou ao serviço das linhas arrendadas e das que vierem a formar a réde de viação sul-mineira.

XII

A Companhia Mogyana se submeterá aos regulamentos que disserem respeito à fiscalização das linhas e não forem contrarios aos respectivos contractos, entrando com a somma preceituada na cláusula XI do edital e de accordo com o que ali se acha estabelecido.

XIII

A Companhia Mogyana aceita a cláusula XII do edital, quanto à construção de outros ramaes referidos na cláusula terceira desta proposta, mediante o cumprimento das condições constantes da mesma cláusula do referido edital.

XIV

A Companhia Mogyana tem a sua idoneidade provada e assegurada pela sua propria existencia, como empresa ferro-viaria, tendo uma réde propria de 1.365 kilometros de linhas, em constantes relações com o Governo Federal e por este amplamente fiscalizadas. E offerece mais as seguintes vantagens: a) Redução de vinte por cento (20 %) para o serviço de construção e custeio das linhas sujeitas ao arrendamento, a partir de Campinas; b) será gratuito nas linhas da Companhia Mogyana o uso do material de tracção e rodante que for preciso para o serviço regular das linhas arrendadas; c) será tambem gratuito nas linhas da Companhia Mogyana o transporte do pessoal destinado aos serviços de construção e trafego das linhas arrendadas e com destino à colonização da zona; d) gozarão das vantagens adoptadas nas linhas da Companhia Mogyana os machinismos, utensis e instrumentos destinados à lavoura da zona e tambem os adubos e fertilizantes.

XV

A Companhia Mogyana offerece com esta o talão de deposito de cem contos (100.000\$) em apolices da divida publica nacional, deposito que será elevado a trescentos contos (300.000\$), na mesma especie e para os effei-

tos das clausulas decima quarta, decima quinta e decima setima do edital.

XVI

A Companhia Mogyana indemnizará o Governo de todo o material em ser existente nos almoxarifados das linhas arrendadas, no acto de entrega das estradas, mediante inventario e balanço dados na presença dos representantes das partes contractantes.

XVII

O contracto de arrendamento será assignado pela proponente, Companhia Mogyana, até 30 dias da data em que for publicado no *Diário Official* o despacho aceitando a presente proposta, sob a pena cominada na cláusula decima setima do edital de concorrência.

XVIII

Nos caesmoissos nesta proposta regulará o que está estabelecido nas condições do edital de concorrência, conforme vem publicado no *Diário Official*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de mil e seiscentos réis, datada em Campinas a 3 de dezembro de 1908 e com as assignaturas de Bento Quirino dos Santos, presidente, Carlos Norberto de Souza Aranha, Barão de Ibitinga e Amadeu Gomes de Souza.

Companhia Viação Ferrea Sapucahy

Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O ARRENDAMENTO DA RÉDE DE VIAÇÃO FERREA DO SUL DE MINAS

Sendo o intuito do Governo a constituição da réde ferro-viaria do Sul de Minas, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, possuidora da mais extensa estrada de ferro que atravessa essa rica região, não corresponderia ao alvo que mira o Governo e ao seu dever de empresa nacional, que visa favorecer quanto possivel a zona a que serve, se deixasse de concorrer ao arrendamento da referida réde, pois que sem a estrada de sua propriedade, que se estende da divisa de Minas com o Estado de S. Paulo à Soledade, onde se entronca na Minas e Rio com a extensão de 273 kilometros, e o ramal para Baependy com a extensão de 39 kilometros, não conseguirá o Governo constituir a projectada réde, indicada no titulo do edital de concorrência.

Impellida por estes motivos, que a impõem como concorrente, vem apresentar a sua proposta.

A Companhia Viação Ferrea Sapucahy aceita todas as condições do edital, animada das mesmas esperanças sobre o futuro da uberrima região, que diuaram ao Governo as clausulas do edital.

I

Para preço do arrendamento annual, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy propõe, nos termos da cláusula IV, as seguintes condições sobre a renda bruta:

- a) 16 % (dezesseis por cento) da renda bruta até 6.000\$ por kilometro;
- b) os 16 % da renda bruta até 6.000\$ por kilometro e mais 35 % (trinta e cinco) do excesso da renda bruta de 6.000\$ a 8.000\$ por kilometro;
- c) os 16 % da renda bruta até 6.000\$ por kilometro, mais os 35 % (trinta e cinco) do excesso da renda bruta de 6.000\$ a 8.000\$ por kilometro e mais 45 % (quarenta e cinco) do excesso da renda bruta de 8.000\$ a 10.000\$ por kilometro;
- d) os 16 % da renda bruta até 6.000\$ por kilometro, mais os 35 % (trinta e cinco) do excesso da renda bruta de 6.000\$ a 8.000\$ por kilometro, mais os 45 % (quarenta e

cinco) do excesso da renda bruta de 8.000\$ a 10.000\$ por kilometro e mais 55 % (cincoenta e cinco) de excesso da renda bruta sobre 10.000\$ por kilometro;

e) da contribuição de 20 % (vinte) sobre a renda líquida, a mais, imposta no n. 3 da dita cláusula IV e nos termos ali determinado.

II

Obriga-se mais a Companhia Viação Ferrea Sapucahy a aceitar na sua linha do Rio Eleuterio à Soledade e ramal de Baependy as tarifas que forem adoptadas para a réde Sul de Minas com a differencial, conforme a distancia, para os passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias procedentes de qualquer das estações da réde para as estações da sua linha, ou nestas despachadas com destino aquellas ou em transito por qualquer das linhas da réde.

Esta cláusula constitue a principal vantagem da formação das grandes rédes ferroviarias. Ella se impõe á proponente, embora lhe custe o sacrificio de cerca de 10.000\$ por anno em seus beneficios e em favor da zona e da riqueza publica.

III

A Companhia Viação Ferrea Sapucahy, tendo contractado o resgate da reversão de sua linha ao Estado de Minas Geraes, reverterá para a União, com as Estradas arrendadas, findo o prazo do contracto, e sem direito a indemnização alguma, a sua linha do Rio Eleuterio à Soledade com o ramal de Baependy, com todas as suas estações, material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, entrando desde já no capital, de que trata o n. 1 da cláusula V do edital, além da somma inicial a que se refere o n. 1 da dita cláusula, o valor da reversão na importância de 2.000.000\$ (dous mil contos).

IV

Acceptando a constituição da réde, nos termos da cláusula I do edital, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy sujeitará todavia ao Governo estudos de uma linha que, partindo da estação de Alfenas, vá ter a cidade de Machado destinada a substituir o trecho de S. Gonçalo de Sapucahy á e da do de Machado, como está determinado na cláusula I do edital, para que julgue se ella é de facto preferivel.

Do mesmo modo procederá em relação ao ramal de Lavras, a fim de verificar si não é mais conveniente fixar o ponto inicial entre Tres Corações e Espirito Santo, passando a linha pelas cidades de Tres Pontas e S. João Nepomuceno.

V

A Companhia Viação Ferrea Sapucahy, embora não estabeleça como condição, preferir o juro de 5 % ao anno e a amortização accumulativa de 1 %, a partir do anno de 1917, relativa ao capital depositado e destinado ao prolongamento e ramal constantes do n. 3 da cláusula I do edital e á construção de officinas modernas, como estatue a cláusula IV do mesmo edital; que seja determinado o juro de 5 % ao anno, e a amortização accumulativa 1/2 % (meio), durante o tempo necessario para a reversão do capital, por esta ser a taxa adoptada e preferida pelos banqueiros na Europa nos contractos cujos prazos a permittem; e espera que o Governo, attendendo a esta consideração, aceitará esta modificação, da qual, longe de inconvenientes, lhe advirão vantagens.

Apresentando esta proposta nos melhores termos que lhe foi possivel, tem a companhia consciencia de haver cumprido o seu dever.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, no valor de dous mil réis, datada nesta Capital em 9 de novembro de 1908 e com a assignatura de Joaquim Mattoso D. R. Camara, director-presidente da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro

Rio de Janeiro, 27 de março de 1909.— N. 54.

Ex. Sr. Tenho a honra de enviar a V. Ex. o resultado do exame a que procedi sobre as propostas para o arrendamento da rede de viação ferrea do sul de Minas, apresentadas na concorrência chamada por edital de 13 de outubro do anno passado.

As propostas recebidas foram em numero de quatro, sendo:

- N. 1—de José de Oliveira Castro;
- N. 2—de Antonio Francisco da Rocha;
- N. 3—da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação;
- N. 4—da Companhia Viação Ferrea de Sapucahy;

Destas propostas, a de n. 3 estipula na condição 1ª, que:—o arrendamento terá por objecto a constituição da rede supra referida, tendo como ponto inicial a estação do Cruzeiro, sendo ahi tributaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, *compromettendo-se a respeitar e observar o percurso preferido e indicado pelo expedidor para o transporte nas suas linhas*, rede essa que se formará:—1º, pela Estrada de Ferro Minas e Rio, 2º, pelo tronco de Tres Corações a Monte Bello e pelo ramal da Campanha, da Estrada de Ferro Muzambinho, já incorporada á Estrada de Ferro Minas e Rio; 3º, pelo prolongamento de Areado a Monte Bello e deste a São Sebastião do Paraíso, passando por Muzambinho, Guaxumé, Guaranezia e Monte Santo, ficando ligadas as linhas de bitola de um metro da Muzambinho e Minas e Rio, como já succede com a Sapucahy, em Eleuterio no ramal de Itapira da Estrada de Ferro Mogyana e pela construção de um ramal á cidade de Passos, no ponto que mais conveniente fôr e dalli á margem do Rio Grande.

A simples leitura dos trechos griphados, confirmados pelo que dispõem as condições 2ª, 7ª e 14ª da proposta, mostra claramente que a proposta n. 3, não satisfaz á exigencia constante da clausula I do edital, isto é, de ser a rede sul de Minas tributaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação do Cruzeiro.

Desde que parte do trafego seja desviado para a Estrada de Ferro Mogyana, as importancias das porcentagens sobre a renda bruta da rede ficarão reduzidas, advindo igualmente prejuizo para a renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sou portanto de parecer que a proposta n. 3 deve ser excluida, por não satisfazer ao disposto na condição I do edital de concorrência.

Examinemos agora as propostas ns. 1, 2 e 4, que estão de accordo com as exigencias do edital de 13 de outubro de 1908.

Estas propostas offerecem para preço do arrendamento annual, de conformidade com a condição IV do edital, respectivamente:

N. 1: 31 48, 54 e 60 %; n. 2: 18, 24, 30 e 40 %; n. 4: 16, 35, 45 e 55 %.

A proposta n. 1 apresenta a seguinte vantagem adicional: «O proponente, com a acceitação de sua proposta, considerará extintas as responsabilidades do Governo, por força das clausulas I e XVI do seu anterior contracto de arrendamento, renunciando, além disso, á indemnização pelas bemfei-

torias, necessarias e uteis, autorizadas ou não, por elles feitas na Estrada de Ferro Minas e Rio, na vigencia do citado contracto».

A proposta n. 2 nenhuma vantagem adicional offerece.

A proposta n. 4 obriga-se: «A acceitar na sua linha de Rio Eleuterio a Soledade e Ramal de Baependy as tarifas que forem adoptadas para a rede Sul de Minas com a differencial, conforme a distancia, para os passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias procedentes de qualquer das estações da sua linha ou nestas despachadas com destino áquellas ou em transitio por qualquer das linhas da rede»; além disso «tendo contractado o resgate da reversão de sua linha ao Estado de Minas Geraes, reverterá para a União, com as estradas arrendadas, findo o prazo do contracto e sem direito a indemnização alguma, a sua linha do Rio Eleuterio a Soledade, com o ramal de Baependy com todas as suas estações, material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação, entrando desde já no capital de que trata o numero I da clausula V do edital, além da somma inicial a que se refere o numero I da dita clausula, o valor da reversão, na importancia de 2.000.000\$000».

Suppondo a renda bruta successivamente de 5 a 8 contos de réis por kilometro, teremos:

Por kilometro	Renda bruta	N. 1	N. 4	Differença
5:000\$00	3.500:000\$000	1.085:000\$000	1.000:000\$000	85:000\$000
6:000\$00	4.200:000\$000	1.302:000\$000	1.000:000\$000	302:000\$000
7:000\$00	4.900:000\$000	1.633:000\$000	1.000:000\$000	638:000\$000
8:000\$00	5.600:000\$000	1.974:000\$000	1.162:000\$000	812:000\$000

Excedendo a renda bruta a 8:000\$ por kilometro, em virtude da clausula XII do edital, começará a construção dos prolongamentos e ramaes de que trata o n. 4 da clausula I, cuja extensão é avaliada em 150 kilometros.

A renda bruta subirá então a 6.800:000\$ e admittindo successivamente a renda bruta de 8 a 12 contos de réis por kilometro acharemos:

Por kilometro	Renda bruta	N. 1	N. 4	Differença
8:000\$000	6.800:000\$000	2.396:000\$000	1.411:000\$000	985:000\$000
9:000\$000	7.550:000\$000	2.855:000\$000	1.793:500\$000	1.061:500\$000
10:000\$000	8.500:000\$000	3.314:000\$000	2.176:000\$000	1.138:000\$000
11:000:000	9.350:000\$000	3.821:000\$000	2.643:000\$000	1.180:500\$000
13:000\$000	10.200:000\$000	4.331:000\$000	3.111:000\$000	1.223:000\$000

Para a renda bruta de 10:000\$ por kilometro em diante, perdurando a mesma extensão kilometrica da rede, a differença em favor da proposta n. 1 cresce 42:500\$, por conto de réis de acrescimo de renda bruta por kilometro; assim, chegando esta a 20:000\$, a proposta n. 1 apresentará uma differença em seu favor, sobre a de 4, de 1.563:030\$000.

Analysemos agora as vantagens adicionais:

A proposta n. 1 renuncia á indemnização das bemfeitorias feitas na vigencia do contracto de arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio, sendo a importancia reclamada, sujeita ainda á decisão do Governo, de 227:052\$834.

A proposta n. 4 incorpora, quanto ás tarifas e sua differenciação, a linha de sua propriedade entre Soledade e Rio Eleuterio com 273 kilometros e o ramal de Baependy com 39 kilometros até Furnas, e obriga-se a reversão, para o Governo Federal, no fim do contracto de arrendamento, sem indemnização alguma.

Admittindo que estes 312 kilometros representem um valor de 10.000:000\$, superior ao capital garantido pelo Estado de Minas Geraes, e que a aquisição destas linhas fosse feita pagando-se a importancia em apolices federaes, papel, de juros de 5 % ao anno, e que a amortização exigisse 1% cumulativo, teriamos um serviço annual de juros e amortização de 600:000\$000.

O confronto das propostas ns. 1, 3 e 4 determina immediatamente a inferioridade da de n. 2.

Vamos, portanto, proceder apenas á comparação das propostas ns. 1 e 4.

A renda bruta da rede actual, com uma extensão de 418 kilometros, é de cerca de 2.500:000\$ ou proximaemente de 6:000\$000 por kilometro.

Até 31 de dezembro de 1912 deverão estar construidos o prolongamento para São Sebastião do Paraíso e o ramal de Passos, o que elevará a extensão da rede a cerca de 700 kilometros.

A contar de janeiro de 1912, o arrendatario deverá ter completado a estrada da importancia de 10.000:000\$, destinada aos referidos prolongamento e ramal.

O minimo da quota annual do arrendamento será, pois, desde 1912, de 900:000\$, sendo este minimo elevado a 1.000:000\$, a partir de 1917.

Não levando em conta as vantagens adicionais, verifica-se que logo que a renda bruta tenha no periodo de 1912-1916 attingido a 2.903:000\$, a proposta n. 1 será superior á de n. 4, e desde que ella em 1917 em deante se eleve a 3.226:000\$, o mesmo facto se dará.

A' proposta n. 1 será, portanto, inferior a de n. 4 até essa differença, anteriormente calculada entre as duas e dahi em diante será superior; ora attingindo a renda bruta a 7:000\$; por kilometro, a differença da proposta n. 1 sobre a de n. 4 é de 638:000\$; resulta, pois, mesmo na hypothese formulada, a superioridade da proposta n. 1 sobre a de n. 4, logo que a renda bruta tenha attingido a 7:000\$ por kilometro.

Todas as estimativas feitas até hoje, quer por funcionarios do Governo, quer por proponentes ao arrendamento, dão para renda bruta da rede, uma vez construido o prolongamento a S. Sebastião do Paraíso, proximaemente 5.000:000\$, o que corresponde a cerca de 7:000\$ por kilometro.

Si o Governo Federal considera imprescindivel a inclusão da 1ª secção da Estrada de Ferro de Sapucahy e do ramal de Baependy, na rede de viação ferrea do Sul de Minas, julgo que haverá maiores vantagens para a União, na aquisição destas linhas, e em deduzir o respectivo serviço de juros e amortização da quota de arrendamento, elevando o minimo desta quota a 1.400:000\$, e 1.600:000\$, a contar da época em que for iniciada a amortização.

No periodo de 1909 a 1914 o Estado de Minas Geraes, contribuindo com a garantia de juros annual de 465:000\$000, pequeno seria o onus para o arrendatario, para completar a importancia de 500:000\$, a que fica-

ria elevado o minimo da quota de arrendamento.

Restará fixar as condições do arrendamento especial destas linhas ou da sua integral incorporação á rede; em ambos os casos somente dahi decorrerá augmento nas contribuições anteriormente calculadas e offerecidas pela proposta n. 1.

Do exposto sou, portanto, de parecer que nos termos acima indicados deve ser preferida a proposta n. 1, apresentada pelo Sr. José de Oliveira Castro.

Convirá também fazer algumas modificações no traçado dos prolongamentos e ramaes constantes do edital, de fôrma a melhor se attender aos interesses do Sul de Minas.

Submetto ao elevado juizo de V. Ex. o meu parecer.

Saudações. Exm. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, M. D. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. — *Paulo de Frontin.*

1ª SECÇÃO — DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Parecer do director geral

Arrendamento da rede de viação ferrea do Sul de Minas — Propostas apresentadas

O director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro devolve, em data de 27 de janeiro proximo passado, as propostas recebidas no dia 9 de dezembro, em virtude do edital de 13 de outubro, para o arrendamento da rede de viação ferrea do Sul de Minas, e no officio n. 54, que os acompanha, emite a respeito o seu parecer, formulado em termos precisos.

As propostas são em numero de 4, numeradas como se seguem, segundo a ordem do recebimento:

- N. 1—de José de Oliveira Castro;
- N. 2—de Antonio Francisco da Rocha;
- N. 3—da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação;
- N. 4—da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

A de n. 3 exige a ligação da rede com a estrada de ferro Mogyana, como já succede com a Sapucahy, comprometendo-se a companhia a respeitar e observar o percurso indicado pelo expedidor para o respectivo transporte, sendo nesse sentido bem explicitas as condições 2ª, 7ª e 14ª, como se vê dos trechos transcriptos no mencionado officio.

Tornando-se por esta fôrma inevitavel o desvio para a estrada Mogyana de parte do tráfego da rede a constituir-se, serão assim reduzidas as importancias das porcentagens sobre a renda bruta da mesma rede e prejudicada, ao mesmo tempo, a da Central do Brazil.

Nestas condições parece ao referido director dever ser excluida esta proposta, por não satisfazer ao disposto na condição 1ª do edital, que expressamente estabeleceu que a rede alludida seria tributaria da Central do Brazil em Cruzeiro.

Passa, portanto, a considerar exclusivamente as tres outras propostas ns. 1, 2 e 4.

Estas offerecem para preços do arrendamento annual, de conformidade com a condição IV do edital respectivamente:

N. 1, 31, 48, 54,60 %; n. 2, 18, 24, 30, 40 %; n. 4, 16, 35, 45, 55 %.

A de n. 1 offerece mais como vantagem adicional a de considerar extintas as responsabilidades de Governo para com o seu autor, provenientes das clausulas I e XVI do anterior contracto de arrendamento da Minas e Rio, renunciando, outrossim, esse ex-arrendatario á indemnização pelas bemfeitorias, necessarias e uteis, autorizadas ou não, por elle feitas naquella estrada, na vigencia do dito arrendamento.

A proposta n. 2 nenhuma vantagem adicional offerece.

A de n. 4 «obriga-se a acceitar na sua linha do rio Eleuterio a Soledade e ramal de Baependy as tarifas que forem adoptadas para a rede Sul de Minas, com a differencial, conforme as distancias, para os passageiros, bagagens e mercadorias procedentes de qualquer das estações de sua linha ou nestas despachadas com destino áquellas ou em transitio para qualquer das linhas da rede; além disso, tendo o proponente contractado a reversão da sua linha ao Estado de Minas Geraes, diz que reverterá para a União com as estradas arrendadas, findo o prazo do contracto e sem direito á indemnização alguma, a sua linha do rio Santo Eleuterio á Soledade, com o ramal de Baependy, com todas as suas estações, material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação, entrando desde já no capital de que trata o n. 1 da condição 5ª do edital, além da somma inicial a que esse numero se refere, o valor da conversão na importancia de 2.000.000\$000».

Senão manifesta a inferioridade da proposta n. 2, resta apenas comparar as de ns. 1 e 4.

Nessa conformidade considero em 1º lugar as porcentagens nellas mencionadas, applicando-as sobre as importancias da renda da rede em diversos periodos correspondentes aos desenvolvimentos que esta mesma rede deverá ter n. s. prazos estabelecidos no edital, calculadas aquellas importancias provaveis segundo os elementos de que dispõe a Repartição Federal, referentes ás extensões e tráfego das linhas a construir.

Expõe que a renda bruta da rede actual, que tem 418 kilometros de extensão, é de cerca de 2.500.000\$, ou proximaente 6.000\$ por kilometro.

Até 31 de dezembro de 1912 deverão estar construidos o prolongamento para S. Sebastião do Paraíso e o ramal de Passos, o que elevará a extensão da rede a cerca de 700 kilometros.

Por outro lado, a contar de janeiro de 1912, o arrendatario deverá ter completado a entrada maxima de 10.000.000\$, destinados ao referido prolongamento e ramal, na fôrma da condição VII do edital; de sorte que o minimo do quota annual do arrendamento será de 900.000\$ no periodo de 1912 até o fim de 1916, em virtude da condição IV alli estipulada, e de 1.000.000\$, a partir de 1917.

Verifica-se, consequentemente, que, não se levando em conta as vantagens additionaes, a proposta n. 1 será superior á de n. 4, logo que a renda bruta da rede attingir a 2.903.000\$, no periodo de 1912 a 1916, e a 3.226.000\$, de 1917 em diante.

Cabe-me acrescentar aqui, como esclarecimento, que da proposição precedente não se deve inferir que, até esses limites de renda bruta, a proposta n. 4 seja superior a de n. 1, pois, ao contrario, a simples applicação da porcentagem por ella offerecida a collocaria em posição inferior, tornam-se, porém, as duas equivalentes, até aquelles limitess, em virtude das disposições das condições IV e VII do edital.

O director mostra, em seguida, por meio dos quadro inseridos nas paginas 3ª e 4ª do seu officio, que a superioridade da proposta n. 1, sobre a de n. 4 será tanto maior quanto mais elevada fôr a renda bruta kilometrica da rede.

Analysando, finalmente, as vantagens additionaes a que se referiu, pondera que a importancia das indemnizações reclamadas pelo ex-arrendatario da Minas e Rio é dependente de decisão do Governo, das quaes desistirá, si fizer o novo contracto, é de 227.025\$834.

Os trechos de estrada de ferro sobre os quaes a Companhia Sapucahy propõe-se a applicar

desde já a base differencial das tarifas da rede, fazendo-os reverter gratuitamente para a União no fim do arrendamento, medem 273 kilometros de Soledade ao Rio Eleuterio, e 39 kilometros o ramal de Baependy até Furnas, perfazendo o total de 312 kilometros.

Dando-se as estas linhas o valor de 10.000.000\$, superior ao capital garantido pelo Estado de Minas e admittindo-se a aquisição das mesmas linhas mediante o pagamento em apolices do juro de 5 % a o anno, e 1 % de amortização, resultaria o encargo annual de 600.000\$000.

Já expoz que de 1917 em diante a proposta n. 1 será superior á de n. 4, desde que a renda bruta da rede attingir a 3.226.000\$ (não se tomando em consideração no calculo as vantagens additionaes) e nos quadros que apresentou figuram as differenças para mais verificadas nos preços do arrendamento annual, á proporção que a renda bruta kilometrica da rede se fôr elevando.

Por elles se vê que um pouco antes desta renda attingir a 7.000\$ a differença alludida será de 600.000\$, absorvendo, portanto, a vantagem adicional da proposta n. 4; quando aquella renda fôr de 7.000\$, a differença subirá, por sua vez, a 638.000\$, o que já tornará a proposta n. 1 superior a de n. 4, ainda no caso de ser considerada a vantagem adicional que esta proporção.

«Todas as estimativas feitas até hoje, — acrescenta o director — quer por funcionarios do Governo, quer por proponentes ao arrendamento dão para renda bruta da rede, uma vez construido o prolongamento a S. Sebastião do Paraíso, proximaente 5.000.000\$, o que corresponde a cerca de 7.000\$ por kilometro.»

Si o Governo julgar imprescindivel incluir as mencionadas linhas da Sapucahy na rede Sul de Minas será preferivel adquiril-as para esse fim, deduzindo da quota do arrendamento a importancia do juro e amortização do capital preciso; neste caso o minimo daquella quota seria assim elevado a 1.400.000\$ até o começo da amortização do referido; capital, e a 1.600.000\$ a contar desse começo.

No periodo de 1909 a 1914 o arrendatario teria a vantagem de receber o juro annual de 465.000\$, garantido pelo Estado de Minas; o que reduzia extraordinariamente o encargo.

Nessa hypothese seriam fixadas as condições do arrendamento especial destas linhas ou da sua completa incorporação á rede, — e em ambos os casos somente dahi resultaria augmento nas contribuições offerecidas pela proposta n. 1.

De tudo quanto expuz e aqui procurei referir, concluo o director que deve ser preferida a proposta n. 1, apresentada por José de Oliveira Castro, convindo, no entanto, fazer algumas modificações no traçado dos prolongamentos e ramaes indicados no edital, para serem melhor attendidos os interesses do Sul de Minas.

A vista de tão minucioso e completo estudo feito pela repartição, a todos os respeitos competente para esclarecer este assumpto, nenhuma duvida parece poder se oppor á acceitação da proposta n. 1, por ella preferida.

Em virtude do contracto de arrendamento provisorio da Minas e Rio, celebrado nos termos do decreto n. 4 521, de 28 de agosto de 1902, tem esse proponente direito de preferencia em igualdade de condições para o contracto ora em questão; bastava, pois, que a proposta por elle apresentada não fôsse inferior ás dos demais concurrentes, para ser-lhe assegurada a effectividade desse direito, salvo apenas o caso, que absolutamente não parece justificavel, de ser a concorrência annullada.

Dia 27

A modificação conveniente do traçado dos prolongamentos e ramais não poderia ser recusada pelo proponente.

Por outro lado, a exclusão da proposta da Companhia Mogiana, independentemente da apreciação das vantagens por ella offercidas, não parece poder dar lugar a fundada reclamação, attentos os termos do edital em que se baseou esse acto do director.

Quanto á questão suscitada pelo director, sobre a conveniencia da aquisição das linhas indicadas na proposta da Companhia Sapucahy, não seria opportuno, segundo penso, cuidar-se agora de levá-la a effeito, porquanto isso só poderia concorrer para de norar e dificultar a celebração do contracto de arrendamento previsto no edital, sendo obvio que qualquer vantagem que porventura se possa presentemente obter, será sem duvida alcançada posteriormente, de modo mais reflectido e seguro.

Em 1 de fevereiro de 1909. — J. F. Parreiras Hort.

Os documentos acima publicados referem-se á concorrência realizada a 9 de dezembro de 1908 para o arrendamento das Estradas de Ferro Minas e Rio e Muzambinho. Tornar-se-hia preciso, para constituir a rede de viação sul-mineira, decretada pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, fazer aquisição da Estrada de Ferro Sapucahy, como nos pareceres relativos áquella concorrência se suggeria.

Entre o que então se projectava e constituia o objecto dos estudos constantes deste processo e a operação autorizada pelo decreto n. 7.704, de 2 do corrente mez e anno, ha as seguintes diferenças capitais, que não podiam ser previstas e consideradas por ocasião daquelles estudos:

1.ª a renda da Sapucahy é adicionada ás da Minas e Rio e Muzambinho para a deducção das quotas de arrendamento de toda a rede;

2.ª o Governo fica com o pleno direito de dispor da 2.ª secção da Sapucahy, para a formação de outra rede;

3.ª toda a Estrada de Ferro Sapucahy reverterá ao pleno dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo do arrendamento.

Expediente de 24 de dezembro de 1909

Transmittiram-se ao 2.º procurador da Republica na Secção do Districto Federal as informações prestadas pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desta Capital, relativas á vistoria requerida pela Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

—Declarou-se á Inspectoria das Obras Contra as Secas que fica approvado o projecto e orçamento na importancia de 78:823\$25, para a construção do açude de Curraes, em Angicos, no Rio Grande do Norte.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar approvada a redução de 25 % no frete do xarque, na linha ferrea de Quarahim a Itaquy, proposta pela *Brazil Great Southern Railway Company*, passando d'ora avante o mesmo frete a ser cobrado pela 5.ª classe da tarifa n. 3.

—Autorizou-se ao Dr. Julio Furtado, encarregado da re construção do parque da Quinta da Boa-Vista, a destinar o material improveitavel ás obras a quem se encarregar da demolição dos predios, como pagamento pelo serviço da mesma demolição.

—Respondeu-se ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, em solução a telegraphmas seu, já ter o Governo da União resolvido proceder ao dessecamento do valle do Ceará-Mirim, e não convir ao mesmo Governo fornecer o material necessario á construção de 500 poços, como o Estado deseja.

Peliu-se a todos os ministerios que enviem á Repartição Geral dos Telegraphos a relação dos funcionarios federaes que podem fazer uso official do telegrapho, durante o proximo exercicio.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que foi deferido o requerimento da *Companhia Great Western of Brazil Railway* pedindo approvação da planta e do orçamento referentes á execução de diversos melhoramentos na estação de Parahyba, da Estrada de Ferro Conde d'Eu, observada no referido orçamento, no valor de £ 112-1-0, ouro, e 3:44\$ pipel, a modificação no custo dos lambrequins, que deverá ser de 2\$ em lugar de 2\$500.

—A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada, á vista do que informou em officio n. 738, de 16 d. corrente, a abonar a quem de direito o ordenado que cabia ao ex-telegraphista da mesma estrada, Alberto Candido Lacombe, como licenciado, até a vespéra do seu fallecimento.

—A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi autorizada a conceder despacho, pela 9.ª classe da tarifa 3, da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o transporte de madeira destinada á reconstrução da ponte sobre o rio—Agua-Limpa—que liga o suburbio de Mattosinhos á cidade de S. João d'El-Rey.

—As Estradas de Ferro Central do Brazil, Oeste de Minas, Minas e Rio e D. Thereza Christina foram expelidas circulares solicitando a expedição de ordens, assim de ser concedido despacho gratuito nas referidas estradas aos productos destinados á Exposição de Bruxelas.

—A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro solicitou se a expedição de ordens no sentido de terem desacho gratis, nas estradas de ferro pela referida repartição fiscalizadas, os productos destinados á Exposição Internacional de Bruxelas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 27 do corrente, foram nomeados na Administração dos Correios do Ceará:

Amannenses, os praticantes Luiz Pereira de Oliveira Filho, Gervasio de Castro e Silva, Osorio Ferreira Gomes, Guilherme Barreto da Fontoura e Zacarias de Oliveira Galvão;

Praticantes de 1.ª classe, os de 2.ª, João Barbosa Serra, Francisco Ramos Netto e Virgilio Ramos, o carteiro Pedro Freire Sidrim e Rodolpho Rocha Ribeiro, João Antunes de Alencar Filho, José Pinto Cavalcanti, Archimedes de Castro Leite e José Lopes Ferreira;

Praticantes de 2.ª classe, José Augusto Lopes, Manoel Ferreira Machado, José Leocadio de Andrade Pessoa, Josias de Castro Goyanna, Cyrillino Fernandes Pimenta, Raymundo Victor dos Santos e Emilio Leite de Mello Falcão;

Carteiro do 1.ª classe, Gentil Nunes de Mello;

Carteiros de 2.ª classe, João Jacintho Sampaio, os estafetas José Augusto da Costa Lima, Elpidio Galvão e Leonidas Borges e o servente Astrogildo Barreto da Fontoura;

Fiel do thesoureiro, Bruno Gurgel Figueiredo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 21 de dezembro de 1909

De Gustavo José de Mattos, pedindo certidão referente a uma encomenda postal. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expellente

1.ª SECÇÃO

Expediente de 27 de dezembro de 1909

Solicitou-se:

Da Superintendencia Geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, providencias para que sejam concedidas, durante o proximo anno de 1910, passagens de 1.ª classe, de ida e volta, por conta deste ministerio, para todas as estações daquella estrada, bem como transporte para a respectiva bagagem, ao Dr. Achilles Rigodango, veterinario deste ministerio, e a dous auxiliares.

—Agradeceu-se:

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro a communicação feita em officio de 16 do corrente, de haver assumido o exercicio do cargo de administrador dos referidos correios e ter sido installada a respectiva repartição a 15 do referido mez;

Ao presidente da Junta de Corretores, a de haverem sido reeleitos, em assembléa geral da referida Junta, os membros que teem de dirigir-a no proximo anno de 1910.

Requerimentos despachados

Julio Cesar Diogo, pharmaceutico, pedindo ser aproveitado em um dos logares technicos deste ministerio, compativel com as suas habilitações. —Aguarde opportunidade.

Dr. Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio de invenção para uma caixa construida de madeira ou de qualquer outro material, para o melhoramento na entrega de productos laticinios, pães, etc., denominada «Caixa disposto». —Submetta-se a exame previo pela Prefeitura Municipal o objecto da invenção.

José Cholewicz, pedindo um emprego em qualquer posto zootechnico. —Indeferido.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos, no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

A Joaquim Monteiro e Ricardo Augusto de Barros as quantias de 50\$, a cada um, de uma só vez, como gratificação pelo serviço de que foram incumbidos por este ministerio de hastear o pavilhão nacional no Pão de Açúcar, por ocasião da Festa da Bandeira, no corrente anno, (aviso n. 438);

A João Camuyrano, da importancia de 600\$, proveniente do aluguel de lanchas para o serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de Abril proximo passado, (aviso n. 439);

A Antonio Esperidião Gomes da Silva, fazendeiro e criador no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 702\$536, relativa á introdução de um animal de raça para reproductor, no corrente anno (aviso n. 440);

A Henri Quimfe, da importancia de 14:300\$, proveniente dos trabalhos feitos na sede actual da Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 441);

A M. Burque & Comp., da importancia de 652\$300, relativa ao transporte de tres touros de raça do porto desta Capital, ao Natal, ao fornecimento de tres boxes e á concessão de uma passagem ao tratador dos animais, no corrente anno (aviso n. 442);

A Estrada de Ferro Central do Brazil, da importancia de 13:609\$300, proveniente de transportes e passagens concedidas por aquella Estrada, á requisição do Serviço de Povoamento, nos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 443);

Tenho a honra de solicitar da V. Ex. as necessarias providencias para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro

em S. Paulo o credito de 2:000\$, que ficará a disposição do engenheiro Theodureto Leite de Almeida Camargo, inspector agricola no mesmo Estado, afim de attender a despesas com a extinção de galanotos no corrente anno; devendo o referido funcionario prestar contas, naquelle delegacia, das despesas realizadas. (Aviso n. 444).

A despeza deverá ser classificada na designação «auxílios aos agricultores e criadores, etc.» titulo — Auxílios Diversos — da verba V, art. XV da vigente lei orçamentaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento :

Tenho a honra de comunicar-vos, que o Sr. ministro resolveu acceitar a proposta que se remette, apresentada por Henri Quimfe, na importancia de 995\$, relativa a demolição da casa de cimento armado que se acha na area esquerda do palacio onde funciona este ministerio e outros serviços de que trata a mesma proposta, ficando este trabalho sob a fiscalização da repartição a vosso cargo. (Officio n. 59).

4.ª secção

— Por portaria de 24 do corrente foi nomeada D. Hermelinda de Souza Martins para o cargo de professora do curso nocturno da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão.

Expediente de 27 de dezembro de 1909

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizizes Artifices de Cuyabá a dar posse a Augusto Nunes Sardemberg e Carlos Luiz de Mattos, nomeados para os cargos de porteiro-continuo e escripturario daquella Escola.

Requerimentos: despachados

Ptolmeu Sotero da Conceição. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferir despacho de registro, em 27 do corrente, o S. Dr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 2.803, de 18 do corrente, pagamento de 500\$, a Neves & Arcos, do aluguel dos 1.º e 2.º andares do predio n. 10 da rua da Carioca n. 1, correspondente ao mez de novembro ultimo;

N. 2.784, de 14, idem de 69\$3810 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 2.807, de 18, idem de 153\$ a A. Guimarães & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio findo;

N. 2.789, de 14, idem de 2:309\$530 a diversos, idem para a Estrada de Ferro Rio do Ouro;

N. 2.785, idem de 4\$500 á Imprensa Nacional, de publicações, em julho e agosto ultimos;

N. 2.704, de 3, idem de 36:426\$800 a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, de subvenção;

N. 2.788, de 14, idem de 194\$500 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro findo;

N. 2.793, de 15, idem de 263\$640 a Guinle & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de setembro ultimo;

N. 2.808, de 18, idem de 219\$570 a Laport & Irmão, idem, idem, em maio deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 43, de 23 do corrente, pagamento de 625\$ a S. Santos, de fornecimento á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no corrente exercicio;

N. 405, de 20, adeantamento de 125:000\$ aos engenheiros José Alvares de Souza Coutinho, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho e Samuel Gomes Pereira, para despesas com a fundação dos nucleos colonias «Itituya», «Visconde de Mauá» e «Albuquerque Lima»;

N. 420, de 22, idem de 550\$, folha de vencimentos do agencioso Luiz Prates, relativa ao mez de novembro findo;

N. 419, de 23, idem de 60\$ ao porteiro deste ministerio, como auxilio do aluguel da casa, em novembro ultimo;

N. 338, de 7, idem de 100\$, do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores, idem;

N. 335, de 14, idem de 500\$ á Associação Commercial, do aluguel de uma parte do edificio da associação, occupada pela Junta Commercial, em outubro ultimo;

N. 338, de 4, idem de 100\$ ao porteiro do ministerio, como auxilio para aluguel de casa, em novembro findo;

N. 353, de 11, idem de 300\$ a Mario Souza, de trabalhos para o Observatorio do Rio de Janeiro, em outubro ultimo;

N. 370, de 15, idem de 4:476\$770, a diversos, de passagens e transportes concedidos por conta do Serviço do Povoamento e fornecimentos a nucleos colonias, em setembro e outubro do corrente anno;

N. 313, de 26 de novembro, idem de 256\$660 a Rodolpho Hess e outros, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, em agosto proximo passado.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 271, de 30 de novembro ultimo, pagamento de 1:035\$ a Santos Macario & Irmão, de obras executadas no edificio desta secretaria de Estado;

N. 270, idem, idem de 2:520\$, aos Srs. Lacerda, Seixas & Comp., de fornecimento ao archivo da mesma Secretaria.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.997, de 21 do corrente, pagamento de 800\$, a João Antonio da Silva, de concertos realizados no edificio da Faculdade de Medicina desta Capital, no corrente anno;

N. 4.889, de 14, idem de 739\$980 a Macedo & Irmão, de trabalhos do bombeiro effectuados, no corrente anno, na Delegacia do 14.º districto policial;

N. 4.890, idem, idem de 218\$400 á City Improvemenst, de trabalhos sanitarios executados, em novembro ultimo;

N. 4.883, de 13, idem de 106\$, de assignatura e fornecimento de obras sobre direito, á Corte de Appellação, no corrente anno;

N. 4.808, de 7, idem de 6:349\$833 a diversos, de fornecimentos á Repartição da Policia e ao Serviço Medico Legal, nos mezes de julho a novembro deste anno;

N. 4.724, de 2 (por cópia) idem de 19:150\$604 a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno;

N. 4.788, de 6, pagamento de 100\$, a Robespierre Trovão, como auxilio do aluguel de casa, em novembro findo;

N. 4.760, de 3, indemnização de 8\$, á Casa de Correção, de trabalhos para a Força Policial, em setembro ultimo;

N. 4.891, de 14, pagamento de 201\$, a A. J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em novembro deste anno;

N. 4.901, de 15 do corrente, idem de 2:283\$333, a diversos, de alugueis de casas occupadas pela Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de setembro e novembro findos.

—Ministerio da Fazenda—O Heios:

N. 2.310, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 129\$250 á Light and Power, de despesas feitas por esta repartição, em novembro findo;

N. 2.309, idem, idem, idem, de 33\$ a Ribeiro Alves & Comp., idem, idem;

N. 2.320, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 5:83\$300 a João Ramos & Comp., de fornecimentos idem;

N. 917, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 9\$800 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem em outubro ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.223, de 15 do corrente (por cópia) pagamento de 917\$ a diversos de publicações, concertos, objectos de expediente e outros artigos, por conta deste Ministerio;

Exercicios findos—Requerimentos:

De Christovão Fernandes & Comp., pagamento de 22:187\$320 ao requerente;

De Manoel Bezerra de Araujo, idem de 275\$311, divida de 1907;

De D. Angelica Gonçalves Pires Ferreira Leite, idem de 2:625\$, idem de 1902;

De Antonio Guilherme Teixeira Raposo, idem de 560\$, idem de 1903;

De M. Buarque & Comp., idem de 20\$360, idem;

De Tiburcio Valeriano Persegueiro do Amaral, idem de 98\$632, idem;

Do Dr. Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, idem de 8:75\$503, idem de 1904;

Do Olegario Dias Maciel e Joaquim Augusto da Costa Marques, idem de 10:950\$, idem de 1906;

De Henrique Dias Paes Leme, idem de 240\$, idem de 1903;

De Bernardino Bento Esteves, idem de 240\$, idem;

De Raul Wenceslau Derby, idem de 46\$\$, idem;

De Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt, idem de 986\$662, idem;

De Francisco Xavier Oliveira de Menezes Filho, idem de 41\$935, idem de 1907;

De Candido Gonçalves Leite, idem de 447\$302, idem;

De Christovão Fernandes & Comp., idem de 8:190\$760, idem;

De D. Augusta Maria da Motta, idem de 1:127\$700 e 25:024\$480, idem de 1907 e 1908.

Requerimento despachado:

Ao de Germano Ferreira de Moraes, como procurador de João de Bulhões Carvalho, ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, deu o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal o seguinte despacho.—Concedo a prorrogação.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos appellações: civil, n. 1.095, appellant s, Albertina Nogueira Pereira e Manoel José Pereira como tutores dos menores puberes Dazoberto e Alda; appellada, a Fazenda Municipal; assistente, Joaquim Caldeira da Fonseca; crime, n. 654, appellant, Manoel Machado; appellada, a Justiça, terão logar na sessão da 1.ª Camara no dia 30 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 27 de dezembro de 1909.—No impediment, do secretario, o official Henrique Wanderley.

Sessão da Primeira Câmara, em 27 de dezembro de 1909

Presidência do Sr. desembargador Montenegro
— Secretário, o official Henrique Vandrey

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.953—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, D. Gabriella Augusta da Silva; aggravado, D. Rosina Michel.—Negou-se provimento.

Appellação crime

N. 676—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Bernardino Amaro Lopes; (menor; appellada, a justiça.—Negou-se provimento.

Appellação civil

N. 1.173—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Adriano Vieira de Barros; appellado, Augusto Guilherme da Silva Pinto.—Negou-se provimento.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação foram distribuidos no dia 24 do corrente os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.956, 1.958 e 1.960.

Appellação civil

N. 1.309—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Appellação commercial

N. 1.295—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

A 2ª CAMARA

Recurso crime

N. 289.

Carta testemunhavel

N. 255.

Aggravos de petição

Ns. 1.951 e 1.955.

Appellação crime

N. 719—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

N. 1.256. (Nova distribuição)—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.329—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.957—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

FM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.956, 1.958 e 1.960.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 275.

Aggravos de petição

Ns. 1.946, 1.948 e 1.950.

PASSAGEM

Appellações civis

Ns. 939, 1.121, 1.130, 1.174 e 2.491.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 95 e 457—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.001, 1.020 e 2.850—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Ns. 1.285, 1.251 e 1.235—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 897—Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Appellações commerciaes

Ns. 1.085 e 1.139—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 802, 987, 2.615 e 1.195—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Appellações crimes

N. 672—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 681—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 621, 670, 675, 699 e 692—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civil

N. 1.095.

Appellação crime

N. 654.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 663, 666 e 747.

RECTIFICAÇÃO

No julgamento da appellação civil numero 1.134, entre partes, 1ª appellantes Belmiro Rodrigues & Comp., na qualidade de credores da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria; 2ª appellantes, José de Avellar Couto e outros; accionistas da mesma; 3ª appellantes, os synficos da liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria; appellados, D. Maria Paranhos Mayrink e outros que teve logar no dia 23 de dezembro corrente, não tomou parte o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva, por ter affirmado suspeição.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ DR. REGO BARROS, ESCRIVÃO RODOVALHO LEITE

Notificação

Notificante, José Gonçalves da Fonte; notificados, Oliveira, Azedo Barros & Comp. e Companhia Vitalicia Mutualidade dos Estados Unidos do Brazil.—Recebidos os embargos de fls. 9.

Execução

Exequente, José Luiz Cavalcante de Mendonça; executado, Fernando Alvares de Souza.—Em prova os embargos.

Inventario

Inventariante, Maria Josepha Loureiro; fallecida, Anna da Natividade Loureiro Bastos.—Ao contador e a Recebedoria.

Ação ordinaria

Autor, Celestino Costa: réos, Biffano Rocha & Comp.—Recebida a appellação nos seus effeitos regulares.

Execução

Appellante, Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellado, Affonso Henriques Teixeira de Carvalho.—Cumpra-se o accordão de fls. 139 a 142.

Execução

(2º volume)

Exequentes, Vasconcellos Couto & Comp.; executado, José Richard Risolia: 3º embargante, coronel José Berto de Carvalho.—Em prova os embargos de fls. 43 a 45.

Crime

Autora, a Justiça; Inquerito policial em que é accusado Francisco Puccine, — Ao Dr. promotor.

Antora, a Justiça; réo, Ponciano de Andrade; (art. 303 do Código Penal).—Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo á pena de tres mezes de prisão celular.

Autora, a Justiça, réo, João Carrijo (artigo 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, logo depois da audiencia, no edificio onde funciona o Juizo Federal na Avenida Central n. 243, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação as mercadorias seguintes penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra João Augusto de Oliveira. Mercadorias existentes na casa commercial á rua dos Ourives n. 10: 10 gramophones n. 5, avaliados em 300\$; 15 ditos Popular, avaliados em 225\$; 20 ditos medios, 400\$; cinco miraphones, 1.000\$; 10 phonographs, 50\$; 200 cylindros para phonographs, 150\$; 20.000 agulhas, 60\$; uma grossa de vistas com tubos de metal, 45\$; quatro tripés de metal nickelados, 20\$; duas mesas de no-gueira para gramophones, 100\$; uma armação de pinho, 100\$; um balcão, 30\$; avaliação total 2.480\$, avaliação das mercadorias existentes no armazem n. 1, da Alfandega do Rio de Janeiro, (cinco caixas marca J. A. O.—Caixa n. 1—contendo cinco miraphones de diversos tamanhos do autor «Victor», cinco caixas de papelão contendo diversas peças seguintes: bocaes, braços para miraphones, tres pequenas caixas de papelão contendo diaphragmas de varios tamanhos. Quatro caixas de papelão com agulhas, pesando dez kilos e 200 grammas, cinco pratos de diversos tamanhos para base de chapas musicas. Um panno de lona com pintura e dizeres para reclames ou toldos. Um pacote de figuras de papelão para reclames—Caixa n. 2—13 caixas de papelão com 232 chapas de musicas lyricas dos autores Eurico, Caruso, Orman, L. Homer, Bassi, Allot, Tamagno e outros e algumas communs—Caixa n. 3—12 caixas de papelão com 240 chapas de musicas de diversos autores—Caixa n. 4—contendo oito caixas de papelão com 185 chapas de musicas communs, tres maços de grandes cartões, estampados com retratos de varios autores, um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios; um lote de folhetos para reclames—Caixa n. 5—cinco tampos de metal para miraphones do autor «Victor», e avaliadas as cinco caixas em 7.000\$, avaliação total de 9.480\$ e bem assim faz sciente aos interessados que as mercadorias constantes das cinco caixas existentes na Alfandega do Rio de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento da armazenagem e outras taxas na importancia de 3.962\$511 papel e 202\$517 ouro e mais as que accrescerem até o dia da entrega das referidas mercadorias. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltarão as referidas mercadorias á praça, com o intervalo de 3 dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrarem licitantes, irão novamente á praça, com o segundo abatimento de 10%; si neste caso arrematadas pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese

alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com o art. 283 do Decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem nas mesmas mercadorias quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados e para sciencia dos interessados mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume pelo porteiro deste Juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado no Districto Federal, aos 27 de dezembro de 1909. Eu, *Alfredo Prisco Barbosa*, escrivão o subscrevi *Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, *Antonio Souza*, para, findo aquelle prazo, vir a primeira audiencia deste juizo ver-se-lhe propôr a competente acção de 10 dias e assignar-se-lhe o prazo legal, para dentro delle pagar aos supplicantes *Teixeira, Borges & Comp.* a quantia de 30:000\$, de duas letras de seu accôrre, ou apresentar a defeza que tiver, sob pena de confesso e revelia; ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de *Teixeira, Borges & Comp.*, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª vara commercial, escrivão *Pinto Junior*: *Teixeira, Borges & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua do Rozario n. 112, são credores de *Antonio Souza*, da quantia de 30:000\$ e mais os juros de 10 %, ao anno, como se vê das letras juntas, já vencidas e não pagas achando-se o supplicado em lugar incerto e não sabido, requerem os supplicantes a V. Ex. que, justificada a ausencia e julgada por sentença, haja de mandar expedir edital de citação por 30 dias, para, na primeira audiencia desta juizo, findo o prazo, ver-se-lhe propôr a presente acção de 10 dias e assignar o prazo legal para pagar ou apresentar a defeza que tiver, sob pena de confesso e revelia, e ser afinal condemnado ao principal juro e custas. Pede a V. Ex. se digne mandar expelir edital de citação por 30 dias, ficando o mesmo citado para todos os termos da acção, até final sentença. Pede deferimento, designados dia e hora para ter lugar a justificação. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. — *Alvaro R. Teixeira*. Distribuição: Dê ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio, em 22 de novembro de 1909. — O distribuidor interino, *F. S. Martins*. Despacho. Autoado, como requerem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 22—11—de 1909. — *Lamounier Junior*. E tendo os autores justificado com prova testemunhal a ausencia, em lugar incerto e não sabido, do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia do justificado; expeça-se edital de citação, na forma requerida, com o prazo de 30 dias. Rio, 25 de novembro de 1909. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1909; advertindo que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1909. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

de praça para venda e arrematação de dous predios e respectivos terrenos, sitos á rua Dr. *Archias Cordeiro* ns. 37 e 39, na Estação do Encantado. Penhorados por *D. Carolina de Souza Adjuncto a Agostinho Ferreira Ribeiro*, no executivo hypothecario que contendem. Passado a requerimento da exequente com o prazo de 20 dias na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro juiz, da 13ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se promoveram uns autos de executivo hypothecario, entre parte: como executado *Agostinho Ferreira Ribeiro* e exequente *D. Carolina de Souza Adjuncto*, que requereu a expedição dos editaes de praça para venda e arrematação dos referidos immoveis. En virtude do requerido, mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, pelo qual, em praça publica deste juizo, que terá lugar no dia 19 de janeiro de 1910, ás 12 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio n. 157, na rua Dr. *Manoel Victorino*, *Eugenio de Baitro*, o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditores, trará a publico pregão, para serem arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação dos referidos predios constantes da avaliação junta aos respectivos autos, os quaes são os seguintes: Predio n. 37, sito á rua Dr. *Archias Cordeiro*, Estação do Encantado, asobrado, com 1 porção de 1m,70 de altura, dando para o terreno abaixo descrito, inhabitavel, porém então habitado, medindo de frente 6m,65 por 10m,80 de comprimento, construção de tijolo singelo, coberto de telha nacional, assoalhado de pinho de riga, dividido em 3 compartimentos. As portadas, porta e janella da frente são pedra e bem assim a soleira. Este predio é frente de rua, está com a construção em meio faltando em parte o assoalho, a cobertura, os forros, emboços etc., é fechado nos fundos por uma parede que dá para a linha da Estrada de Ferro Central, com o respectivo terreno avaliado por oitocentos mil réis (800\$000). Predio n. 3) sito á rua Dr. *Archias Cordeiro*, Estação do Encantado, asobrado com 1 porção de 1m,70 de altura, dividido em tres outros predios, inhabitavel, de frente de rua, com 3 portas de 1m,20 de largura cada uma, com portadas e soleira de pedra, e 1 porta de 50 centímetros de largura, com portadas de pinho de riga, construido de tijolo singelo, forrado e assoalhado de pinho de riga, coberto de telhas nacionaes, medido de frente 6m,22 por 10m,80 de comprimento; este predio é dividido por paredes de tijolo em tres casas independentes completamente, inclusive a entrada da rua e os fundos, sendo que a parte que tem e entrada pela porta de madeira, tem um avarandado para o rio, que é divisa com o predio n. 41, e o respectivo porção tem grandes mezaninos para esse mesmo rio; as tres casas que compõem assim este predio são divididas cada uma em dous compartimentos, por paredes de tijolo, e o compartimento de frente é dividido em dous por tabique. Estas tres casas que formam este predio, com o respectivo terreno, foram avaliadas por 3:000\$. — Sciante de que, o arrematante entrará com o prego da arrematação no acto, ou dará fiador idoneo, por tres dias, nos termos da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de praça para venda e arrematação dos immoveis acima descriptos, e mais dous de igual teor que serão publica-

dos pela imprensa, este afixado na forma da lei, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — Eu, *José Firmino de Abreu*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Henrique Ferreira de Araújo*, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de *Joaquim Ferreira da Silva*, passado a requerimento de *Antonio Rodrigues dos Santos*

O Dr. Venancio Hemetério Lobo Labatut, juiz em exercicio da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre uma execução de sentença, em que é exequente *Antonio Rodrigues dos Santos* e executado *Joaquim Ferreira da Silva*, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente no Thesouro Nacional, Cofre de Depósitos, tendo o executado apresentado embargos á penhora, os quaes foram julgados não provados por sentença deste juizo. Por isso, são os termos passar-se precatório de levantamento da quantia de 1:129\$73), penhorada e depositada no referido cofre, mas de conformidade com a lei teem de ser citados os credores incertos do executado que também possam ter direito ao levantamento; por isso os hei por citados para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, depois que for este afixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva citação, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia em deposito e, isto, sob pena de serem lançados e passar-se a respectiva precatória de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por este levantada a quantia alludida. Do que, para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 18 de dezembro de 1909. Eu, *Francisco Pinto de Mendonça*, escrivão, subscrevi. — *Venancio Labatut*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Venancio Hemetério Lobo Labatut, 1º supplente em exercicio do juiz da decima segunda Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. segundo adjunto dos promotores denunciou a *Miguel Mattan* como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar ao accusado, pelo presente edital cita e chama ao mesmo accusado, a comparecer neste juizo, no dia 14 de janeiro de 1910, ao meio-dia, para assistir ao proseguimento do summario no processo crime contra elle instaurado, e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume, e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber, que as audiencias criminaes do Juizo, são diarias, tendo lugar á rua *Archias Cordeiro* n. 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de dezembro de 1909. Eu, *João Pinheiro*, escrevente juramentado o escrevi. Eu, *Francisco Prisco de Mendonça*, escrivão subscrevi. — *Venancio Labatut*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.327

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.327, os seguintes documentos concernentes á Companhia Brasileira de Lactícinios: um exemplar do *Diário Oficial* de 25 do corrente, que publicou o decreto n. 7.764, de 23, também do corrente, approvando a reforma do art. 4º dos seus estatutos; a acta da assembleia geral extraordinária em continuação da do dia 29 de novembro proximo passado; o documento comprobatorio do pagamento do sello por verba, na importância de 440\$ sobre o seu capital augmentado de 40.000\$000. Inutilizava duas estampilhas no valor de 5\$500, o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de dezembro de 1909:

Em ouro....	63:521\$005	
Em papel....	105:792\$248	169:313\$253
Renda arrecadada de 1 a 27 de dezembro de 1909....	6.195:144\$255	
Em igual periodo de 1908..	5.138:472\$220	
Diferença a maior em 1909	1.056:672\$035	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de dezembro de 1909

Interior.....	17:561\$910	
Consumo:		
Fumo.....	4:448\$500	
Bebidas.....	7:51\$000	
Phosphoros....	7:200\$100	
Calçado.....	6:7\$000	
Perfumarias..	98\$000	
E. pharmaceuticas.....	812\$000	
Vinagre.....	186\$000	
Chapeos.....	1:231\$000	
Tecidos.....	3:46\$000	
Bengalas.....	40\$000	
Registro.....	190\$000	25:859\$500
Extraordinaria.....	4:696\$591	
Deposito.....	8\$000	
Renda com applicação especial.....	1:139\$782	
	49:235\$783	

Renda de 1 a 24 de dezembro de 1909.....	1.631:902\$729
	1.681:168\$512
Em igual periodo de 1908...	1.387:347\$892

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional)—Aprovados: plenamente, Walter Carlos de Magalhães Fraenkel, grão 9; Arthur Greenhalgh, grão 7; João Gualberto Marques Porto, grão 6; simplesmente, Hernani da Motta Mendes, grão 4. Curso de engenharia civil (Regulamento de 1901)—3ª cadeira do 1º anno (estradas)—

Approvados simplesmente: Fausto Lopes da Costa, grão 3 e Heitor Pamplona Pereira Pinto, grão 2.

Um retirou-se.

Exercícios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)—Aprovados plenamente: Mauricio Morand, grão 8 e Alvaro de Lacerda Cardoso, grão 6.

Curso de engenharia civil (Regulamento de 1874)—2ª cadeira do 3º anno (economia politica)—Aprovado plenamente: Theobaldo Alves Ferreira Recife, grão 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Susquehamr*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Castillon Prince*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Florida*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananúa, Iguaçu e Paranaguá, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bragança*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mandos*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Jonic*, para Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Natal*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Filatelense*, para Cabo Frio; S. João da Barra, Victoria e Rio Doce, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife; S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Las Palmas, Naples e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando as da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde —

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Sei ora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 24 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	595	1.638
Entraram.....	15	17	32
Sahiram.....	22	22	44
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.033	589	1.622

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 296 consultantes, para os quaes se aviaram 341 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes, 130 operações, 15 curativos, 17 applicações electro-therapicas e 5 applicações hydro-therapicas.

No dia 25:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.033	589	1.622
Entraram.....	15	14	39
Sahiram.....	19	5	24
Falleceram.....	9	—	9
Existem.....	1.030	593	1.628

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 227 consultantes, para os quaes se aviaram 218 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes, 5 operações, 32 curativos e 10 applicações electro-therapicas.

No dia 26:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.030	598	1.628
Entraram.....	23	12	35
Sahiram.....	15	6	21
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	1.028	601	1.629

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 204 consultantes, para os quaes se aviaram 210 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes, 2 operações e 2 curativos.

Obituário Foram sepultadas, no dia 24 de dezembro de 1909, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	19

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	16

Indigentes.....	15
-----------------	----

— No dia 25, 19 pessoas, sendo:

Nacionais.....	18
Estrangeiras.....	1

Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	7

Maiores de 12 annos.....	9
Menores de 12 annos.....	10

Indigentes.....	2
-----------------	---

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 27 de dezembro do 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	31.8	24.8	—	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.5	23.0	29.8	23.6	18.59	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parnahyba.....	—	—	31.9	21.8	—	Meio nublado	Bom	E	1	..
Recife.....	761.48	28.6	31.5	25.0	19.34	Meio nublado	Bom	NNE	4	..
Joazeiro.....	760.58	25.0	33.2	18.0	16.91	Nublado	Sombrio	SSE	5	..
Maceió.....	—	—	27.8	22.8	—	Nublado	Encoberto	E	1	Chuva
Aracaju.....	762.55	26.0	30.2	25.2	21.76	Nublado	Encoberto	ENE	4	Nev. tenue
S. Salvador.....	762.20	27.0	28.8	24.2	22.72	Quasi nublado	Sombrio	NNE	2	Nev. tenue
Ondina.....	762.60	28.8	29.7	22.5	19.22	Quasi nublado	Sombrio	ESE	2	..
Caetité.....	761.12	19.7	26.7	17.3	14.48	Nublado	Encoberto	ESE	3	..
Ilhéos.....	743.88	27.1	29.7	24.7	20.47	Nublado	Encoberto	SE	4	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	762.66	21.0	22.2	17.4	13.32	Nublado	Muito bom	NNE	2	..
Juiz de Fora.....	764.32	23.5	27.5	20.4	15.76	Quasi nublado	Bom	NE	2	..
Capital (Rio).....	760.54	27.5	27.0	21.9	15.76	Quasi limpo	Bom	NNE	2	..
Campinas.....	761.23	24.2	23.5	17.0	14.98	Quasi limpo	Bom	NE	1	..
S. Paulo.....	766.16	19.0	18.0	14.0	13.20	Nublado	Incerto	E	3	Chuviscos
Santos.....	759.20	28.2	29.3	23.4	17.47	Quasi limpo	Muito bom	E	2	..
Guarapuava.....	759.34	17.0	25.0	11.8	12.61	Nublado	Mão	N	2	Chuva
Curityba.....	759.33	20.8	28.0	18.5	14.45	Nublado	Encoberto	NW	3	..
Paranaguá.....	757.88	25.5	28.2	24.2	18.41	Nublado	Incerto	NE	4	Chuviscos
Florianopolis.....	751.15	24.8	26.0	22.7	19.02	Nublado	Encoberto	NE	5	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	758.28	18.5	29.5	18.5	13.50	Nublado	Encoberto	S	6	Chuviscos
Porto Alegre.....	754.66	24.1	38.6	23.2	16.59	Nublado	Incerto	W	8	Chuviscos
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	757.0	14.0	20.5	12.0	7.98	Quasi nublado	Mão	—	—	Chuva
Buenos Ayres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Porto Alegre, S. Maria, e Paranaguá choveu hontem a noite.

Em Curityba choveu na madrugada de hoje.

Em Garapuava chuviscos durante o dia de hontem e forte aguaceiro a noite, trovejando para os lados do W.

S. Salvador, Aracaju e Maceió, chuva desde hontem, e esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 11°.8 e em Montevideo com 12°.0.

EDITAES E AVISOS

Alistamento eleitoral

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal.

Faz publico, para os fins legais que vai se proceder á revisáo do alistamento dos eleitores do Districto Federal e convida os maiores contribuintes dos impostos de indústrias e profissões e predial, conforme as listas já publicadas das repartições respectivas, para no dia 5 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, no edificio do Conselho Municipal, se reunirem sob sua presidencia, afim de ter logar o sorteio dos que, juntamente com os eleitos pelos membros do governo municipal e seus immediatos em votos, hão de compôr a commissáo de revisáo, tudo na forma dos arts. 40 e 41 das instrucções de 12 de dezembro de 1904, na qual servirá o escrivão do 3º officio do Jury. E para conhecimento de todos, mandou lavrar este edital, que será affixado em logar publico e reproduzido pela imprensa. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1909. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.
Antonio Angra de Oliveira.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, terça-feira, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (Mechanica racional)

Edgard de Souza Chermont.
Luciano Lobato Koeler.
Sabino Mangen.

Turma suplementar

Ernani Bittencourt Cotrim.
Abelardo Lima Cavalcanti.
Dulcideo de Almeida Pereira.
Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — João Cancio Povoá, secretario.

Externato Nacional Pedro II

Quarta-feira, 29 do corrente, effectuar-se-hão os seguintes exames:

3º anno — Oraes de francez e geographia, ás 9 horas — Adalberto Morado, Alberto Terra, Alvaro da Fonseca, Annibal Mattos, Annibal Babó, Antenor Fialho, Antonio Bittencourt, Antonio Ribeiro, Argemiro de Souza, Ary Noronha, e de mathematica para os que ainda não fizeram.

4º anno — Oraes de inglez, allemão e mathematica, ás 9 horas — Cicero Machado, Cyro Farias, Decio Parreiras, Euclides Rocha, Eumenes de Mello, Fabio Werneck, Francisco Martins Junior, Francisco Pereira Junior, Frederico Barreto, Gaspar de Oliveira, Gastão de Almeida e Gastão Pereira.

5º anno — Oraes de mecanica, historia universal e literatura, ás 10 horas — Oswaldo Cavalcanti, Paulo Goulart, Plinio Ignelzi, Raphael Figueiredo Junior, Raul Alves de Mesquita, Stephanie Vannier e Sylvio Machado, e os que faltaram á primeira chamada.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 27 de dezembro de 1909. — Paulo Tavares, secretario

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Amanhã, 29, ás 10 horas, haverá, neste estabelecimento de ensino, provas oraes de portuguez, francez e inglez do 4º anno e mecanica, physica e historia natural do 5º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 28 de dezembro de 1909. — Sylvio Bevilacqua, secretario.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS

Em obediencia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armazinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.

Traveseiros de paima, idem.

Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.

Colchas brancas de algodão, idem.

Cretone para lençoes e fronhas, preço por metro.

Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.

Morim marca Verdade, para camisas, idem.

Fustão branco para vestido de meninas, metro.

Zéphir, idem, metro.

Algodão Mariposa, metro.

Algodão trançado, alvejado, metro.

Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.

Guardanapos de algodão, duzia.

Camisas brancas para rapazes, duzia.

Lenços de algodão, preço de duzia.

Meias pretas idem, para rapazes, duzia.

Meias pretas de algodão para meninas, duzia.

Linha para serzir meias, caixa.

Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.

Linha de novollo, Clark, marca ancora, para tricot.

Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.

Botões de osso para ceroulas, groza.

Colchetes para vestidos, groza.

Elastico para ligas, metro.

Agulhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para calças de rapazes, lã para tricot. preços respectivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).

Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezero, cangurú, carneira), preço por par.

Chinellos de carneira, idem.

Grupo III—Costumes para rapazes

Dolman e calças de brim de linho pardo. Dolman e ditas de panno azul com pequeno emblema na gola.

Bonets com armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.

Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cosinha, pratos de louça branca (granito) das diversas formas para a mesa, chicaras brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro e meio-crystal, ourinões de granito branco, tamanho médio sem tampa, camas de ferro Berta n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

Grupo V

Objectos para illuminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Material para officinas: papel para impressão em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabelo (para escovas e vassouras), pennas para espanadores, cepos para as diversas qualidades, de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cab.s para espanadores e chapas para vassouras.

CONDIÇÕES

1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinão.

2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem regularmente negociantes do genero que se propuzerem fornecer.

3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300\$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2º, 3º, 5º e 6º) depositarão, do mesmo modo, 150\$, para garantia de suas propostas.

4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.

5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.

6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.

7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento dos clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamin Constant. 21 de dezembro de 1909. — Jesuino da Silva Mello, director.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De conformidade com o aviso n. 4.879 de 11 de dezembro deste anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, faço publico que no dia 4 de janeiro de 1910 serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910 dos artigos seguintes:

Paletot e calças de zuarte, bonet com armação e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão, (duzia), guardanapos de algodão, (duzia) toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita, (duzia) lenços e meias de algodão, (duzia) traveseiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chicaras de ferro

esmaltado para café e para chá, copos e cálices de vidro ou meio crystal e cama de ferro para menores.

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do depósito de 300\$000 previamente feito neste Instituto.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provejam estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de 3 dias, perderá o direito á restituição do depósito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura do contracto, a quantia de 300\$000 para garantir o fiel cumprimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.
— O director, Dr. Custodio José Ferreira Martins.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E ÁS COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de janeiro de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelas, pratos de ferro, folhas de flandres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo IV

Alfinetes, agulhas, fazendas, botões de osso, brim branco, brim pardo, linho, colchonetes, cobertores, colchas, chinillos, capim para colchões, crina animal, crina vegetal do Rio Grande, chapéus de palha para campo, guardanapos e toalhas de rosto.

Grupo V

Cigarros, fumo, rapé e mortalhas para cigarros.

Grupo VI

Areia doce, tijolos, barro, cal, cimento, cimento hydraulico, madeira de lei e pinho de riga.

Grupo VII

Bananas, laranjas, gelo, limões, limas e carvão vegetal.

Grupo VIII

Fardamento para pessoal.

Grupo IX

Atanado de Campos, carneira branca e preta para obras e ferro, peles de marroquim, panno chagrin e sola.

Grupo X

Material photographico.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados, e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou ressalvas, entrelinhas e emendas, em algum mo por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, no Hospicio Nacional de Alienados, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X e 1:000\$ para os grupos II e IV.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 3 horas da tarde do dia 3 de janeiro de 1910, e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada que pela directoria fór publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Federal, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás Colonias de Alienados serão entregues no caes Pharos, á bordo da lancha das mesmas Colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª As propostas para o fornecimento dos grupos IV, VIII e IX serão acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação.

11.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, por isso, á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de dezembro de 1909.—E. Matoso Maia, administrador.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o Regulamento Sanitario:

Pela 6.ª delegacia de saude:

José Avena, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.165, relativa ao predio n. 38, da rua Senador Euzebio, infringindo o art. 89 do mesmo regulamento;

Antonio Soares de Andrade, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.165, relativa ao predio n. 38, loja, da rua Senador Euzebio, infringindo o art. 89 do mesmo regulamento.

Pela 8.ª delegacia de saude:

Dr. Hortencio de Carvalho, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.725, relativa ao predio n. 11, moderno, da travessa da Universidade, infringindo o art. 18 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de fardamento e outros artigos á Guarda Civil, durante o anno de 1910, fico publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario Damaso de P. Gomes.

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito desta repartição, durante o primeiro semestre do anno de 1910, fico publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario Damaso de P. Gomes.

Caixa de Amortização

Faço publico que em sessões realizadas a 25, 26 e 27 de outubro ultimo, perante a junta administrativa, foram sorteadas 6.000 apólices nominativas do empréstimo nacional de 1897, sendo as suas numerações as seguintes :

14	742	1.463	2.145	2.812	3.509	4.185	4.832	5.530	6.129	6.818	7.444	8.203	8.761	9.410	10.076
18	743	1.473	2.154	2.815	3.512	4.191	4.835	5.532	6.134	6.863	7.450	8.204	8.766	9.412	10.080
25	749	1.478	2.158	2.817	3.535	4.192	4.837	5.533	6.138	6.875	7.452	8.209	8.771	9.413	10.084
40	757	1.484	2.162	2.827	3.553	4.199	4.847	5.543	6.142	6.884	7.455	8.210	8.779	9.415	10.094
42	758	1.486	2.175	2.828	3.555	4.214	4.867	5.545	6.146	6.885	7.464	8.216	8.782	9.421	10.095
50	759	1.489	2.183	2.841	3.581	4.217	4.871	5.551	6.147	6.897	7.479	8.222	8.797	9.425	10.118
58	75	1.495	2.186	2.854	3.590	4.230	4.876	5.559	6.162	6.900	7.483	8.232	8.808	9.434	10.121
71	773	1.498	2.229	2.868	3.591	4.235	4.883	5.562	6.170	6.901	7.495	8.238	8.810	9.440	10.123
74	783	1.499	2.238	2.871	3.595	4.240	4.894	5.566	6.176	6.903	7.498	8.241	8.811	9.441	10.132
89	792	1.510	2.243	2.893	3.627	4.241	4.899	5.580	6.182	6.905	7.513	8.254	8.815	9.445	10.144
96	812	1.513	2.249	2.901	3.633	4.244	4.907	5.588	6.185	6.911	7.541	8.253	8.816	9.480	10.149
99	846	1.517	2.267	2.918	3.646	4.249	4.911	5.593	6.203	6.913	7.546	8.259	8.824	9.486	10.169
101	851	1.528	2.268	2.922	3.650	4.263	4.913	5.594	6.219	6.916	7.565	8.263	8.828	9.487	10.176
114	852	1.534	2.270	2.938	3.653	4.265	4.921	5.598	6.225	6.922	7.577	8.267	8.854	9.488	10.178
123	872	1.550	2.287	2.944	3.654	4.272	4.928	5.616	6.226	6.927	7.589	8.270	8.856	9.489	10.191
131	876	1.553	2.291	2.946	3.655	4.273	4.931	5.622	6.235	6.929	7.595	8.272	8.868	9.495	10.202
132	884	1.554	2.297	2.953	3.664	4.287	4.911	5.626	6.250	6.934	7.606	8.284	8.871	9.500	10.215
136	888	1.570	2.307	2.958	3.669	4.294	4.945	5.632	6.252	6.944	7.610	8.286	8.880	9.507	10.216
153	891	1.574	2.312	2.968	3.696	4.300	4.949	5.636	6.263	6.946	7.612	8.290	8.885	9.519	10.242
158	904	1.579	2.327	2.980	3.698	4.301	4.957	5.658	6.279	6.958	7.633	8.296	8.838	9.535	10.244
193	924	1.604	2.334	2.983	3.699	4.302	4.962	5.675	6.284	6.967	7.634	8.301	8.893	9.557	10.252
198	927	1.619	2.337	2.991	3.703	4.308	4.974	5.683	6.287	6.971	7.644	8.315	8.908	9.563	10.268
199	936	1.621	2.350	2.992	3.712	4.309	4.975	5.685	6.293	6.978	7.651	8.321	8.911	9.571	10.275
202	943	1.628	2.356	2.994	3.735	4.310	5.006	5.691	6.295	6.979	7.652	8.324	8.945	9.574	10.279
210	948	1.644	2.373	2.995	3.736	4.319	5.013	5.700	6.298	6.981	7.667	8.325	8.959	9.578	10.290
218	954	1.649	2.375	2.998	3.752	4.353	5.016	5.705	6.304	6.984	7.671	8.331	8.969	9.580	10.296
221	973	1.651	2.380	3.015	3.758	4.362	5.020	5.707	6.306	6.996	7.673	8.337	8.970	9.586	10.302
225	974	1.652	2.386	3.024	3.761	4.366	5.022	5.727	6.312	7.009	7.684	8.343	8.976	9.595	10.309
226	989	1.655	2.387	3.034	3.762	4.381	5.026	5.732	6.314	7.013	7.692	8.345	8.977	9.600	10.321
240	995	1.656	2.392	3.035	3.767	4.383	5.033	5.738	6.317	7.024	7.706	8.367	8.978	9.603	10.323
241	1.003	1.671	2.394	3.039	3.777	4.415	5.040	5.744	6.323	7.034	7.709	8.379	8.986	9.606	10.349
252	1.021	1.676	2.411	3.052	3.785	4.421	5.047	5.746	6.324	7.035	7.720	8.382	8.992	9.607	10.355
262	1.031	1.677	2.418	3.059	3.788	4.429	5.051	5.772	6.330	7.041	7.725	8.385	9.001	9.613	10.359
266	1.041	1.688	2.420	3.066	3.790	4.437	5.052	5.783	6.334	7.053	7.749	8.394	9.004	9.617	10.389
268	1.042	1.700	2.422	3.071	3.800	4.440	5.054	5.792	6.337	7.057	7.761	8.398	9.022	9.631	10.394
279	1.050	1.703	2.440	3.085	3.809	4.449	5.061	5.803	6.340	7.062	7.763	8.402	9.028	9.674	10.396
291	1.058	1.715	2.443	3.089	3.813	4.464	5.066	5.817	6.347	7.069	7.765	8.413	9.030	9.685	10.400
308	1.063	1.720	2.464	3.092	3.827	4.474	5.067	5.819	6.348	7.082	7.770	8.427	9.038	9.686	10.416
314	1.036	1.726	2.465	3.095	3.829	4.475	5.068	5.828	6.350	7.085	7.787	8.431	9.041	9.696	10.424
327	1.081	1.743	2.479	3.097	3.838	4.479	5.105	5.829	6.351	7.098	7.789	8.435	9.047	9.743	10.430
334	1.092	1.744	2.483	3.099	3.842	4.523	5.112	5.830	6.360	7.103	7.791	8.437	9.051	9.753	10.441
337	1.096	1.748	2.490	3.103	3.844	4.532	5.122	5.842	6.361	7.104	7.858	8.464	9.053	9.761	10.452
360	1.108	1.751	2.506	3.129	3.870	4.534	5.126	5.846	6.370	7.105	7.859	8.469	9.058	9.765	10.470
370	1.117	1.769	2.507	3.141	3.874	4.538	5.127	5.857	6.373	7.106	7.861	8.470	9.061	9.772	10.471
404	1.133	1.778	2.522	3.147	3.879	4.543	5.145	5.877	6.407	7.125	7.868	8.474	9.079	9.780	10.473
411	1.129	1.787	2.529	3.150	3.884	4.544	5.150	5.878	6.416	7.130	7.880	8.476	9.087	9.786	10.480
412	1.148	1.790	2.535	3.153	3.885	4.551	5.160	5.883	6.425	7.131	7.899	8.481	9.104	9.788	10.484
429	1.164	1.793	2.537	3.156	3.890	4.552	5.168	5.892	6.426	7.133	7.902	8.495	9.125	9.793	10.488
430	1.167	1.795	2.546	3.163	3.903	4.561	5.172	5.906	6.428	7.134	7.906	8.499	9.146	9.796	10.492
448	1.171	1.799	2.550	3.171	3.914	4.570	5.173	5.909	6.434	7.136	7.908	8.513	9.147	9.799	10.503
463	1.173	1.815	2.555	3.173	3.921	4.582	5.180	5.913	6.444	7.146	7.925	8.523	9.150	9.801	10.505
467	1.177	1.818	2.558	3.176	3.943	4.586	5.186	5.924	6.499	7.152	7.933	8.527	9.157	9.802	10.513
470	1.184	1.841	2.568	3.178	3.946	4.588	5.200	5.925	6.519	7.159	7.939	8.528	9.158	9.804	10.523
471	1.185	1.845	2.582	3.182	3.948	4.596	5.221	5.927	6.521	7.168	7.942	8.552	9.170	9.809	10.524
476	1.193	1.848	2.587	3.186	3.950	4.600	5.222	5.933	6.528	7.178	7.947	8.561	9.172	9.811	10.538
479	1.201	1.853	2.593	3.192	3.051	4.601	5.227	5.941	6.546	7.180	7.948	8.574	9.173	9.814	10.539
484	1.204	1.863	2.595	3.203	3.930	4.607	5.238	5.949	6.575	7.207	7.966	8.579	9.180	9.818	10.541
491	1.213	1.884	2.599	3.229	3.964	4.608	5.241	5.960	6.583	7.209	7.979	8.580	9.191	9.832	10.558
499	1.227	1.886	2.604	3.248	3.970	4.613	5.257	5.962	6.587	7.212	7.982	8.583	9.204	9.841	10.572
512	1.232	1.892	2.607	3.250	3.972	4.620	5.259	5.963	6.589	7.219	7.984	8.586	9.219	9.854	10.588
524	1.233	1.900	2.610	3.232	3.977	4.626	5.261	5.964	6.603	7.228	7.993	8.589	9.222	9.856	10.603
523	1.245	1.904	2.616	3.272	3.983	4.629	5.275	5.970	6.614	7.237	8.004	8.616	9.228	9.876	10.606
533	1.250	1.911	2.621	3.280	3.988	4.646	5.276	5.979	6.616	7.251	8.007	8.617	9.229	9.884	10.609
564	1.268	1.926	2.624	3.283	3.995	4.647	5.299	5.981	6.619	7.253	8.015	8.618	9.250	9.885	10.610
565	1.270	1.934	2.626	3.285	4.001	4.652	5.306	5.984	6.624	7.255	8.016	8.622	9.260	9.892	10.618
574	1.305	1.936	2.627	3.303	4.027	4.672	5.313	5.987	6.629	7.272	8.022	8.625	9.261	9.898	10.629
585	1.305	1.950	2.636	3.316	4.033	4.673	5.314	5.995	6.632	7.279	8.032	8.637	9.266	9.899	10.638
593	1.312	1.933	2.646	3.321	4.051	4.682	5.316	5.998	6.642	7.280	8.035	8.645	9.267	9.922	10.665
625	1.313	1.982	2.648	3.345	4.066	4.688	5.317	5.999	6.653	7.285	8.039	8.647	9.271	9.940	10.677
627	1.316	1.996	2.688	3.350	4.073	4.689	5.325	6.002	6.654	7.289	8.042	8.648	9.273	9.953	10.683
634	1.350	2.018	2.694	3.364	4.085	4.690	5.344	6.008	6.655	7.299	8.058	8.658	9.294	9.961	10.705
639	1.356	2.021	2.695	3.414	4.086	4.700	5.362	6.015	6.659	7.307	8.059	8.662	9.317	9.984	10.706
650	1.362	2.022	2.705	3.419	4.088	4.717	5.375	6.017	6.662	7.312	8.070	8.663	9.330	9.988	10.736
651	1.369	2.031	2.715	3.425	4.094	4.720	5.383	6.020	6.670	7.317	8.071	8.667	9.345	9.975	10.737
677	1.371	2.049	2.717	3											

10.821	11.551	12.435	13.283	14.137	15.019	15.963	16.773	17.690	18.540	19.419	20.150	20.857	21.611	22.579	23.449
10.829	11.572	12.437	13.287	14.146	15.049	15.970	16.778	17.693	18.552	19.480	20.151	20.867	21.624	22.614	23.474
10.832	11.578	12.449	13.319	14.151	15.053	15.974	16.803	17.737	18.561	19.486	20.155	20.878	21.631	22.643	23.497
10.845	11.588	12.457	13.330	14.175	15.114	15.978	16.812	17.751	18.572	19.490	20.161	20.873	21.642	22.647	23.515
10.851	11.590	12.455	13.316	14.183	15.121	15.982	16.820	17.761	18.573	19.495	20.181	20.880	21.672	22.663	23.524
10.838	11.601	12.470	13.319	14.187	15.123	15.995	16.831	17.762	18.575	19.500	20.182	20.888	21.673	22.669	23.530
10.830	11.604	12.474	13.334	14.215	15.142	15.993	16.833	17.763	18.595	19.511	20.185	20.893	21.682	22.672	23.543
10.885	11.607	12.479	13.339	14.225	15.145	16.014	16.856	17.776	18.524	19.511	20.186	20.903	21.680	22.674	23.563
10.895	11.608	12.486	13.340	14.229	15.150	16.015	16.863	17.782	18.626	19.512	20.192	20.907	21.695	22.676	23.564
10.903	11.619	12.492	13.356	14.243	15.179	16.023	16.868	17.784	18.627	19.517	20.202	20.921	21.700	22.683	23.568
10.904	11.628	12.530	13.358	14.253	15.205	16.034	16.872	17.795	18.632	19.545	20.214	20.939	21.712	22.688	23.587
10.920	11.630	12.533	13.363	14.289	15.222	16.040	16.877	17.814	18.646	19.562	20.232	20.948	21.716	22.695	23.604
10.941	11.641	12.560	13.367	14.233	15.226	16.042	16.879	17.816	18.656	19.565	20.243	20.955	21.715	22.703	23.612
10.943	11.644	12.565	13.378	14.305	15.228	16.050	16.891	17.819	18.657	19.572	20.277	20.961	21.747	22.719	23.611
10.950	11.650	12.574	13.398	14.311	15.242	16.052	16.912	17.849	18.662	19.577	20.281	20.999	21.751	22.738	23.649
10.964	11.655	12.575	13.400	14.320	15.357	16.055	16.937	17.861	18.665	19.582	20.284	20.973	21.771	22.761	23.650
10.967	11.665	12.590	13.402	14.329	15.263	16.056	16.965	17.862	18.681	19.590	20.291	20.980	21.772	22.766	23.656
10.974	11.683	12.598	13.405	14.339	15.270	16.058	16.982	17.873	18.712	19.595	20.294	20.993	21.787	22.770	23.74
10.977	11.687	12.600	13.410	14.346	15.272	16.074	16.97	17.878	18.717	19.607	20.296	20.993	21.793	22.773	23.679
10.984	11.729	12.611	13.412	14.348	15.283	16.086	16.969	17.891	18.742	19.610	20.304	21.021	21.825	22.781	23.797
10.990	11.733	12.615	13.425	14.363	15.283	16.098	17.003	17.893	18.744	19.620	20.307	21.023	21.840	22.787	23.731
10.993	11.751	12.618	13.433	14.369	15.295	16.105	17.011	17.895	18.745	19.625	20.335	21.030	21.843	22.790	23.732
10.995	11.766	12.621	13.435	14.370	15.303	16.111	17.027	17.911	18.758	19.633	20.341	21.035	21.874	22.802	23.743
11.007	11.793	12.622	13.436	14.375	15.316	16.113	17.050	17.923	18.759	19.636	20.363	21.030	21.888	22.825	23.747
11.013	11.797	12.651	13.440	14.377	15.338	16.121	17.075	17.927	18.762	19.651	20.368	21.042	21.892	22.842	23.752
11.020	11.804	12.653	13.463	14.388	15.346	16.125	17.080	17.933	18.769	19.670	20.373	21.044	21.893	22.855	23.765
11.024	11.822	12.659	13.478	14.407	15.317	16.123	17.090	17.960	18.803	19.573	20.390	21.050	21.903	22.865	23.779
11.026	11.824	12.695	13.481	14.418	15.371	16.127	17.142	17.955	18.812	19.684	20.397	21.051	21.909	22.871	23.786
11.027	11.833	12.698	13.489	14.419	15.372	16.133	17.143	17.968	18.820	19.698	20.415	21.057	21.911	22.879	23.789
11.035	11.863	12.719	13.494	14.431	15.365	16.133	17.169	17.987	18.825	19.720	20.406	21.060	21.912	22.884	23.793
11.062	11.873	12.722	13.500	14.439	15.396	16.156	17.172	17.991	18.834	19.723	20.421	21.068	21.916	22.890	23.806
11.064	11.874	12.737	13.523	14.447	15.404	16.168	17.178	17.993	18.844	19.723	20.423	21.069	21.922	22.895	23.814
11.066	11.887	12.749	13.525	14.458	15.418	16.173	17.188	18.003	18.865	19.731	20.425	21.078	21.923	22.901	23.818
11.074	11.924	12.750	13.570	14.470	15.425	16.192	17.190	18.005	18.876	19.732	20.427	21.084	21.935	22.914	23.825
11.090	11.927	12.775	13.574	14.483	15.458	16.199	17.219	17.013	18.888	19.734	20.429	21.100	21.933	22.919	23.833
11.093	11.928	12.778	13.585	14.470	15.468	16.202	17.275	18.023	18.896	19.740	20.443	21.103	21.942	22.921	23.836
11.096	11.932	12.797	13.600	14.493	15.491	16.217	17.277	18.032	18.898	19.742	20.444	21.115	21.952	22.920	23.840
11.111	11.941	12.804	13.608	14.455	15.495	16.236	17.285	18.066	18.910	19.747	20.472	21.117	21.973	22.935	23.843
11.112	11.942	12.809	13.611	14.491	15.499	16.237	17.297	18.073	18.943	19.757	20.474	21.120	21.976	22.935	23.847
11.117	11.948	12.821	13.617	14.500	15.502	16.249	17.303	18.076	18.977	19.762	20.479	21.140	21.991	22.939	23.855
11.140	11.956	12.828	13.618	14.501	15.519	16.254	17.322	18.078	18.985	19.769	20.502	21.147	22.000	22.947	23.859
11.162	11.972	12.860	13.640	14.523	15.521	16.277	17.343	18.096	18.988	19.778	20.503	21.150	22.005	23.000	23.867
11.177	12.002	12.873	13.665	14.548	15.526	16.312	17.349	18.099	19.023	19.782	20.507	21.163	22.014	23.002	23.885
11.196	12.020	12.883	13.668	14.553	15.543	16.318	17.354	18.112	19.052	19.792	20.522	21.169	22.025	23.034	23.886
11.201	12.025	12.910	13.670	14.574	15.546	16.337	17.363	18.119	19.057	19.794	20.528	21.174	22.034	23.041	23.891
11.206	12.045	12.917	13.674	14.576	15.573	16.353	17.365	18.135	19.059	19.805	20.531	21.177	22.042	23.047	23.903
11.214	12.055	12.945	13.680	14.590	15.576	16.364	17.371	18.141	19.066	19.817	20.539	21.181	22.053	23.068	23.911
11.218	12.061	12.952	13.714	14.600	15.585	16.387	17.375	18.142	19.071	19.822	20.545	21.200	22.056	23.070	23.919
11.226	12.063	12.964	13.726	14.601	15.592	16.397	17.381	18.152	19.077	19.830	20.564	21.211	22.074	23.072	23.932
11.233	12.069	12.978	13.740	14.618	15.604	16.412	17.388	18.156	19.084	19.842	20.567	21.246	22.117	23.073	23.944
11.239	12.071	12.979	13.756	14.631	15.603	16.414	17.409	18.171	19.085	19.843	20.585	21.248	22.124	23.081	23.936
11.240	12.077	12.984	13.758	14.638	15.610	16.429	17.428	18.186	19.142	19.851	20.599	21.252	22.125	23.086	23.943
11.253	12.081	12.992	13.768	14.639	15.617	16.453	17.440	18.191	19.151	19.853	20.605	21.271	22.127	23.104	23.944
11.256	12.098	13.004	13.770	14.640	15.623	16.470	17.444	18.196	19.166	19.858	20.610	21.277	22.133	23.112	23.946
11.260	12.101	13.011	13.784	14.646	15.633	16.472	17.446	18.193	19.180	19.868	20.627	21.294	22.139	23.123	23.948
11.266	12.122	13.016	13.795	14.650	15.660	16.479	17.460	18.201	19.183	19.873	20.676	21.302	22.146	23.130	23.945
11.274	12.124	13.027	13.797	14.655	15.680	16.491	17.462	18.203	19.189	19.876	20.678	21.313	22.151	23.131	23.961
11.292	12.125	13.031	13.803	14.656	15.684	16.501	17.474	18.207	19.215	19.889	20.682	21.327	22.158	23.133	23.962
11.308	12.129	13.033	13.805	14.661	15.686	16.514	17.490	18.210	19.222	19.904	20.692	21.372	22.159	23.142	23.963
11.315	12.135	13.034	13.808	14.682	15.709	16.519	17.491	18.218	19.228	19.918	20.693	21.374	22.171	23.159	23.968
11.317	12.154	13.039	13.820	14.709	15.731	16.551	17.501	18.236	19.238	19.923	20.694	21.383	22.199	23.162	23.971
11.320	12.156	13.041	13.826	14.711	15.733	16.559	17.521	18.246	19.239	19.927	20.711	21.395	22.209	23.192	23.999
11.326	12.158	13.054	13.835	14.723	15.743	16.599	17.535	18.255	19.242	19.941	20.712	21.401	22.210	23.203	23.982
11.344	12.190	13.070	13.840	14.731	15.753	16.602	17.541	18.256	19.249	19.958	20.716	21.414	22.218	23.213	23.986
11.356	12.191	13.080	13.851	14.732	15.773	16.607	17.551	18.264	19.262	19.959	20.720	21.416	22.228	23.214	24.000
11.357	12.206	13.089	13.852	14.747	15.785	16.612	17.557	18.265	19.265	19.966	20.750	21.427	22.234	23.227	24.003
11.359	12.228	13.091	13.854	14.757	15.786	16.619	17.562	18.271	19.270	19.977	20.751	21.431	22.245	23.243	24.015
11.360	12.234	13.100	13.871	14.769	15.803	16.630	17.566	18.274							

24.210	24.943	25.635	26.896	27.126	27.912	29.315	30.215	31.031	31.582	32.446	33.337	34.427	35.341	35.998	36.752
24.214	24.955	25.638	26.398	27.128	27.914	29.318	30.217	31.032	31.584	32.476	33.354	34.461	35.313	36.011	36.753
24.229	24.973	25.653	26.426	27.145	27.924	29.322	30.223	31.048	31.594	32.483	33.368	34.448	35.320	36.018	36.767
24.230	24.979	25.657	26.436	27.150	27.953	29.338	30.230	31.061	31.598	32.485	33.374	34.466	35.325	36.020	36.760
24.231	24.985	25.675	26.439	27.154	27.962	29.345	30.234	31.033	31.600	32.489	33.376	34.468	35.343	36.021	36.792
24.241	24.990	25.697	26.444	27.168	27.968	29.351	30.242	31.079	31.611	32.498	33.378	34.476	35.347	36.026	36.806
24.246	24.992	25.708	26.460	27.165	27.986	29.374	30.247	31.086	31.615	32.500	33.385	34.485	35.360	36.046	36.812
24.251	25.003	25.709	26.464	27.183	27.988	29.383	30.250	31.087	31.621	32.501	33.396	34.489	35.375	36.047	36.821
24.255	25.007	25.712	26.472	27.191	27.995	29.389	30.265	31.089	31.643	32.508	33.400	34.500	35.382	36.049	36.825
24.267	25.008	25.715	26.478	27.207	28.017	29.390	30.274	31.090	31.667	32.521	33.421	34.511	35.384	36.051	36.827
24.269	25.009	25.748	26.482	27.208	28.025	29.392	30.294	31.094	31.670	32.526	33.430	34.532	35.405	36.059	36.834
24.281	25.020	25.759	26.487	27.215	28.039	29.395	30.299	31.099	31.714	32.527	33.434	34.535	35.429	36.068	36.835
24.305	25.026	25.762	26.497	27.218	28.056	29.397	30.302	31.104	31.719	32.549	33.437	34.545	35.430	36.069	36.839
24.313	25.028	25.765	26.510	27.219	28.033	29.400	30.309	31.110	31.720	32.562	33.442	34.552	35.436	36.081	36.851
24.317	25.032	25.778	26.520	27.224	28.099	29.402	30.311	31.114	31.736	32.563	33.455	34.559	35.440	36.083	36.852
24.332	25.040	25.790	26.530	27.257	28.114	29.406	30.317	31.121	31.744	32.567	33.463	34.578	35.442	36.084	36.855
24.337	25.048	25.794	26.544	27.272	28.123	29.418	30.327	31.134	31.752	32.587	33.467	34.587	35.451	36.086	36.865
24.340	25.051	25.814	26.555	27.287	28.147	29.419	30.328	31.136	31.753	32.596	33.470	34.593	35.455	36.087	36.866
24.341	25.054	25.815	26.557	27.288	28.159	29.436	30.333	31.137	31.769	32.616	33.494	34.616	35.461	36.091	36.868
24.346	25.088	25.831	26.568	27.311	28.174	29.439	30.341	31.147	31.799	32.650	33.496	34.623	35.474	36.092	36.877
24.354	25.089	25.833	26.574	27.312	28.215	29.444	30.359	31.153	31.831	32.655	33.521	34.624	35.496	36.123	36.883
24.367	25.100	25.835	26.575	27.331	28.219	29.462	30.411	31.155	31.846	32.656	33.533	34.642	35.500	36.124	36.893
24.370	25.102	25.840	26.576	27.346	28.247	29.473	30.422	31.161	31.849	32.658	33.548	34.652	35.511	36.132	36.903
24.380	25.109	25.844	26.586	27.352	28.254	29.494	30.429	31.173	31.854	32.660	33.565	34.680	35.516	36.136	36.907
24.382	25.114	25.845	26.588	27.357	28.259	29.524	30.430	31.175	31.860	32.666	33.590	34.688	35.519	36.137	36.915
24.385	25.138	25.847	26.606	27.360	28.262	29.529	30.438	31.178	31.870	32.670	33.591	34.725	35.522	36.141	36.919
24.387	25.158	25.853	26.611	27.389	28.273	29.535	30.465	31.179	31.875	32.674	33.592	34.740	35.525	36.149	36.925
24.391	25.165	25.850	26.613	27.395	28.283	29.536	30.481	31.193	31.876	32.681	33.625	34.756	35.533	36.153	36.930
24.392	25.168	25.868	26.627	27.408	28.301	29.547	30.483	31.199	31.886	32.695	33.645	34.758	35.536	36.168	36.939
24.394	25.171	25.874	26.632	27.412	28.329	29.551	30.488	31.209	31.888	32.702	33.678	34.764	35.541	36.169	36.941
24.400	25.187	25.886	26.663	27.421	28.831	29.556	30.498	31.218	31.902	32.708	33.687	34.793	35.542	36.179	36.943
24.403	25.197	25.895	26.676	27.434	28.840	29.558	30.502	31.219	31.903	32.718	33.694	34.796	35.543	36.202	36.944
24.428	25.213	25.898	26.691	27.435	28.850	29.570	30.508	31.230	31.935	32.724	33.699	34.797	35.545	36.222	36.955
24.431	25.215	25.909	26.690	27.442	28.855	29.577	30.526	31.240	31.958	32.755	33.705	34.824	35.553	36.233	36.967
24.439	25.226	25.910	26.698	27.447	28.857	29.590	30.535	31.250	31.984	32.763	33.723	34.831	35.554	36.256	36.979
24.449	25.230	25.920	26.708	27.448	28.858	29.603	30.540	31.255	31.983	32.772	33.733	34.832	35.562	36.271	36.982
24.464	25.233	25.939	26.713	27.460	28.866	29.623	30.541	31.274	31.994	32.774	33.735	34.836	35.572	36.273	36.986
24.466	25.252	25.946	26.717	27.480	28.868	29.632	30.580	31.287	32.006	32.777	33.750	34.845	35.573	36.294	36.989
24.473	25.289	25.966	26.724	27.491	28.888	29.633	30.596	31.288	32.018	32.781	33.766	34.861	35.589	36.300	36.993
24.479	25.290	25.976	26.726	27.492	28.889	29.636	30.603	31.302	32.033	32.783	33.791	34.872	35.596	36.306	36.998
24.481	25.291	25.979	26.734	27.515	28.925	29.639	30.611	31.306	32.043	32.790	33.797	34.873	35.598	36.307	37.000
24.482	25.294	26.036	26.735	27.519	28.932	29.645	30.620	31.310	32.047	32.791	34.031	34.893	35.612	36.317	37.005
24.489	25.313	26.048	26.741	27.521	28.939	29.652	30.636	31.313	32.050	32.825	34.033	34.911	35.617	36.321	37.007
24.511	25.318	26.051	26.753	27.529	28.944	29.672	30.649	31.318	32.057	32.839	34.051	34.932	35.635	36.339	37.039
24.517	25.320	26.053	26.756	27.535	28.948	29.682	30.656	31.325	32.059	32.857	34.052	34.947	35.640	36.344	37.040
24.523	25.322	26.058	26.760	27.544	28.962	29.692	30.662	31.331	32.064	32.860	34.069	34.952	35.671	36.345	37.049
24.535	25.329	26.079	26.762	27.557	29.017	29.694	30.668	31.333	32.067	32.870	34.078	34.953	35.686	36.371	37.050
24.538	25.336	26.081	26.765	27.562	29.044	29.708	30.673	31.340	32.076	32.873	34.094	34.955	35.697	36.372	37.051
24.550	25.358	26.093	26.773	27.589	29.045	29.710	30.679	31.342	32.093	32.881	34.109	34.958	35.698	36.383	37.071
24.558	25.370	26.093	26.775	27.592	29.059	29.730	30.685	31.349	32.109	32.891	34.122	34.961	35.704	36.393	37.078
24.562	25.378	26.100	26.784	27.609	29.073	29.783	30.690	31.351	32.118	32.893	34.129	34.970	35.706	36.401	37.083
24.574	25.379	26.104	26.785	27.614	29.077	29.795	30.696	31.366	32.123	32.920	34.136	34.979	35.725	36.404	37.088
24.605	25.381	26.121	26.788	27.617	29.080	29.798	30.697	31.371	32.135	32.921	34.139	34.991	35.731	36.408	37.094
24.608	25.387	26.122	26.792	27.642	29.084	29.822	30.710	31.375	32.158	32.924	34.141	35.003	35.740	36.410	37.096
24.617	25.393	26.137	26.803	27.647	29.086	29.839	30.717	31.383	32.163	32.925	34.152	35.005	35.741	36.415	37.108
24.626	25.398	26.153	26.811	27.654	29.089	29.881	30.718	31.388	32.175	32.932	34.173	35.008	35.746	36.430	37.112
24.628	25.404	26.155	26.813	27.659	29.095	29.896	30.720	31.394	32.180	32.935	34.175	35.014	35.751	36.444	37.116
24.638	25.420	26.158	26.814	27.669	29.105	29.899	30.727	31.396	32.181	32.944	34.176	35.022	35.752	36.446	37.119
24.645	25.423	26.164	26.815	27.683	29.108	29.912	30.765	31.401	32.194	32.946	34.182	35.037	35.782	36.452	37.138
24.649	25.438	26.169	26.821	27.684	29.113	29.913	30.768	31.404	32.207	32.944	34.187	35.030	35.787	36.470	37.146
24.651	25.440	26.172	26.822	27.690	29.114	29.918	30.774	31.412	32.210	32.982	34.207	35.032	35.798	36.477	37.173
24.666	25.457	26.194	26.836	27.692	29.126	29.923	30.792	31.414	32.214	32.990	34.209	35.035	35.799	36.504	37.186
24.686	25.460	26.200	26.845	27.693	29.130	29.933	30.816	31.418	32.222	33.020	34.217	35.042	35.812	36.508	37.189
24.711	25.461	26.205	26.850	27.696	29.141	29.937	30.817	31.435	32.229	33.029	34.226	35.052	35.835	36.515	37.195
24.734	25.464	26.214	26.856	27.731	29.143	29.950	30.829	31.436	32.242	33.045	34.231	35.053	35.838	36.520	37.201
24.744	25.470	26.218	26.890	27.744	29.157	29.955	30.835	31.450	32.247	33.047	34.235	35.073	35.841	36.525	37.205
24.751	25.493	26.231	26.891	27.748	29.174	29.972	30.840	31.454	32.261	33.030	34.242	35.080	35.847	36.526	37.206
24.764	25.494	26.245	26.897	27.752	29.175	29.974	30.842	31.460	32.267	33.075	34.245	35.081	35.854	36.531	37.207
24.77															

37.538	38.068	39.027	39.763	40.699	41.410	42.337	43.194	44.283	44.966	45.604	46.274	46.894	47.533	48.254	48.943
37.539	38.067	39.032	39.767	40.701	41.431	42.371	43.244	44.291	44.968	45.608	46.283	46.895	47.542	48.252	48.947
37.540	38.070	39.034	39.771	40.703	41.434	42.380	43.249	44.312	44.973	45.615	46.298	46.896	47.573	48.265	48.960
37.541	38.078	39.042	39.772	40.710	41.444	42.393	43.252	44.325	44.975	45.617	46.333	46.900	47.588	48.266	48.931
37.542	38.109	39.044	39.776	40.724	41.581	42.394	43.258	44.326	44.983	45.629	46.339	46.902	47.591	48.267	48.933
37.543	38.124	39.050	39.783	40.742	41.584	42.396	43.261	44.327	44.984	45.645	46.342	46.907	47.596	48.272	48.966
37.544	38.134	39.057	39.785	40.747	41.586	42.413	43.301	44.343	44.987	45.652	46.346	46.913	47.597	48.274	48.972
37.545	38.138	39.069	39.791	40.754	41.609	42.424	43.315	44.349	44.993	45.655	46.351	46.914	47.603	48.278	48.986
37.546	38.143	39.084	39.796	40.759	41.613	42.429	43.341	44.355	45.006	45.657	46.354	46.917	47.604	48.283	48.998
37.547	38.145	39.085	39.815	40.777	41.617	42.432	43.346	44.369	45.016	45.660	46.357	46.918	47.605	48.284	49.000
37.548	38.150	39.094	39.823	40.786	41.641	42.433	43.357	44.370	45.021	45.672	46.358	46.938	47.615	48.291	49.008
37.549	38.151	39.096	39.834	40.803	41.644	42.441	43.380	44.373	45.031	45.678	46.334	46.940	47.620	48.324	49.010
37.550	38.165	39.111	39.835	40.824	41.648	42.451	43.396	44.379	45.033	45.689	46.384	46.941	47.623	48.331	49.013
37.551	38.169	39.121	39.857	40.837	41.649	42.454	43.417	44.396	45.035	45.707	46.388	46.943	47.626	48.344	49.020
37.552	38.172	39.142	39.875	40.847	41.652	42.465	43.450	44.397	45.047	45.717	46.393	46.945	47.628	48.345	49.033
37.553	38.238	39.146	39.881	40.849	41.659	42.466	43.455	44.399	45.072	45.724	46.398	46.946	47.641	48.356	49.038
37.554	38.252	39.159	39.886	40.858	41.661	42.469	43.459	44.401	45.082	45.746	46.421	46.953	47.654	48.365	49.047
37.555	38.264	39.162	39.892	40.862	41.664	42.489	43.515	44.402	45.085	45.751	46.424	46.974	47.662	48.367	49.052
37.556	38.284	39.163	39.913	40.887	41.679	42.498	43.517	44.416	45.089	45.753	46.427	46.979	47.663	48.379	49.078
37.557	38.296	39.169	39.932	40.888	41.682	42.507	43.557	44.428	45.103	45.756	46.430	46.989	47.664	48.403	49.094
37.558	38.298	39.173	39.934	40.893	41.691	42.508	43.561	44.446	45.107	45.757	46.454	46.993	47.672	48.411	49.096
37.559	38.311	39.179	39.935	40.911	41.703	42.515	43.562	44.453	45.110	45.760	46.460	47.002	47.673	48.416	49.101
37.560	38.315	39.184	39.941	40.913	41.722	42.526	43.568	44.469	45.111	45.774	46.464	47.036	47.677	48.424	49.107
37.561	38.366	39.208	39.947	40.919	41.724	42.532	43.571	44.481	45.118	45.781	46.471	47.038	47.690	48.429	49.112
37.562	38.371	39.209	39.949	40.924	41.728	42.547	43.572	44.507	45.123	45.786	46.473	47.039	47.699	48.440	49.119
37.563	38.385	39.211	39.969	40.926	41.740	42.556	43.593	44.526	45.124	45.788	46.474	47.043	47.700	48.442	49.131
37.564	38.418	39.213	39.973	40.928	41.754	42.557	43.594	44.541	45.145	45.789	46.498	47.071	47.705	48.443	49.137
37.565	38.438	39.217	39.999	40.936	41.762	42.573	43.608	44.554	45.147	45.798	46.499	47.076	47.722	48.453	49.145
37.566	38.445	39.225	40.027	40.951	41.772	42.587	43.611	44.559	45.150	45.805	46.511	47.089	47.733	48.456	49.156
37.567	38.453	39.236	40.039	40.958	41.781	42.589	43.614	44.562	45.158	45.808	46.513	47.091	47.744	48.459	49.161
37.568	38.465	39.246	40.086	40.968	41.796	42.606	43.631	44.586	45.175	45.820	46.515	47.093	47.750	48.464	49.164
37.569	38.468	39.266	40.087	40.986	41.807	42.610	43.657	44.590	45.190	45.823	46.520	47.096	47.753	48.472	49.168
37.570	38.478	39.273	40.088	40.990	41.810	42.637	43.658	44.595	45.211	45.826	46.521	47.098	47.762	48.480	49.177
37.571	38.486	39.276	40.097	41.007	41.813	42.672	43.665	44.599	45.227	45.827	46.537	47.099	47.763	48.489	49.182
37.572	38.494	39.278	40.100	41.010	41.815	42.673	43.691	44.601	45.233	45.833	46.541	47.102	47.790	48.495	49.192
37.573	38.511	39.283	40.141	41.017	41.824	42.675	43.692	44.606	45.236	45.834	46.546	47.105	47.811	48.510	49.196
37.574	38.526	39.303	40.145	41.025	41.825	42.682	43.704	44.609	45.238	45.840	46.558	47.107	47.814	48.517	49.211
37.575	38.531	39.310	40.161	41.039	41.835	42.723	43.708	44.619	45.243	45.846	46.567	47.111	47.817	48.525	49.216
37.576	38.534	39.320	40.179	41.043	41.851	42.731	43.719	44.622	45.245	45.848	46.571	47.113	47.819	48.526	49.222
37.577	38.536	39.325	40.181	41.051	41.868	42.736	43.734	44.623	45.256	45.858	46.579	47.124	47.826	48.529	49.227
37.578	38.543	39.326	40.183	41.052	41.872	42.739	43.754	44.627	45.263	45.861	46.583	47.147	47.828	48.535	49.239
37.579	38.546	39.334	40.196	41.060	41.874	42.740	43.769	44.631	45.268	45.869	46.588	47.148	47.863	48.539	49.243
37.580	38.554	39.338	40.204	41.065	41.882	42.777	43.789	44.635	45.269	45.870	46.593	47.153	47.879	48.546	49.251
37.581	38.565	39.345	40.216	41.073	41.905	42.791	43.799	44.643	45.272	45.874	46.598	47.156	47.880	48.547	49.258
37.582	38.568	39.352	40.223	41.076	41.906	42.807	43.820	44.654	45.276	45.875	46.604	47.170	47.881	48.559	49.285
37.583	38.580	39.372	40.235	41.108	41.911	42.811	43.840	44.669	45.284	45.876	46.606	47.173	47.893	48.560	49.287
37.584	38.598	39.374	40.256	41.109	41.941	42.822	43.846	44.673	45.289	45.877	46.608	47.177	47.894	48.564	49.297
37.585	38.604	39.381	40.294	41.110	41.944	42.828	43.867	44.675	45.297	45.884	46.614	47.184	47.901	48.566	49.304
37.586	38.631	39.396	40.307	41.117	41.955	42.829	43.869	44.677	45.303	45.885	46.624	47.185	47.913	48.573	49.312
37.587	38.636	39.421	40.314	41.123	41.956	42.838	43.870	44.682	45.315	45.892	46.626	47.198	47.925	48.579	49.314
37.588	38.613	39.422	40.319	41.131	41.971	42.840	43.897	44.689	45.323	45.946	46.630	47.211	47.927	48.582	49.323
37.589	38.669	39.423	40.327	41.142	41.992	42.851	43.916	44.704	45.333	45.950	46.631	47.215	47.936	48.583	49.332
37.590	38.679	39.439	40.329	41.167	41.994	42.854	43.917	44.707	45.346	45.956	46.637	47.235	47.946	48.585	49.336
37.591	38.682	39.453	40.337	41.177	42.002	42.859	43.921	44.725	45.349	45.989	46.639	47.243	47.950	48.593	49.340
37.592	38.687	39.461	40.354	41.182	42.010	42.863	43.934	44.729	45.351	45.997	46.641	47.265	47.951	48.595	49.343
37.593	38.689	39.465	40.359	41.192	42.021	42.865	43.952	44.734	45.353	46.005	46.642	47.270	47.961	48.599	49.350
37.594	38.693	39.483	40.361	41.200	42.042	42.868	43.964	44.737	45.367	46.010	46.644	47.276	47.968	48.605	49.357
37.595	38.721	39.493	40.362	41.201	42.065	42.879	43.971	44.743	45.374	46.028	46.645	47.277	47.971	48.609	49.366
37.596	38.722	39.496	41.367	41.208	42.091	42.883	43.973	44.758	45.380	46.031	46.646	47.278	47.974	48.623	49.385
37.597	38.733	39.498	40.368	41.214	42.093	42.906	43.977	44.772	45.386	46.033	46.647	47.282	47.987	48.629	49.393
37.598	38.739	39.508	40.369	41.215	42.102	42.912	43.986	44.786	45.397	46.037	46.649	47.286	47.989	48.645	49.395
37.599	38.745	39.511	40.383	41.218	42.117	42.916	43.988	44.787	45.404	46.039	46.655	47.292	48.019	48.653	49.411
37.600	38.750	39.519	40.384	41.219	42.125	42.920	44.012	44.790	45.409	46.045	46.667	47.294	48.022	48.661	49.427
37.601	38.753	39.527	40.400	41.228	42.133	42.923	44.022	44.791	45.413	46.055	46.680	47.299	48.023	48.677	49.432
37.602	38.771	39.539	40.417	41.232	42.137	42.943	44.043	44.795	45.414	46.062	46.681	47.308	48.031	48.685	49.436
37.603	38.796	39.546	40.452	41.234	42.138	42.956	44.046	44.800	45.423	46.063	46.683	47.312	48.035	48.694	49.438
37.604	38.797	39.549	40.457	41.237	42.144	42.959	44.055	44.802	45.439	46.079	46.694	47.317	48.048	48.695	49.440
37.605	38.799	39.555	40.461	41.245	42.149	42.960	44.073	44.809	45.447	46.086	46.709	47.319	48.071	48.718	49.445
37															

49.539	49.799	50.006	50.193	50.416	50.599	50.803	50.976	51.146	51.305	51.524	51.737	52.005	52.234	52.449
49.564	49.802	50.008	50.215	50.418	50.604	50.806	50.981	51.148	51.309	51.526	51.746	52.008	52.236	52.455
49.598	49.815	50.012	50.217	50.436	50.605	50.807	50.986	51.153	51.311	51.529	51.758	52.010	52.239	52.457
49.601	49.821	50.020	50.224	50.455	50.624	50.819	50.992	51.155	51.313	51.533	51.759	52.028	52.253	52.458
49.611	49.825	50.026	50.241	50.453	50.633	50.834	51.000	51.157	51.326	51.534	51.767	52.047	52.262	52.430
49.618	49.835	50.032	50.244	50.466	50.645	50.843	51.008	51.179	51.340	51.539	51.769	52.051	52.263	52.446
49.629	49.837	50.037	50.246	50.487	50.649	50.847	51.009	51.182	51.345	51.552	51.783	52.052	52.270	52.441
49.630	49.843	50.041	50.247	50.490	50.653	50.857	51.011	51.183	51.347	51.560	51.802	52.080	52.280	52.552
49.638	49.847	50.043	50.253	50.499	50.653	50.859	51.015	51.191	51.352	51.564	51.809	52.093	52.291	52.547
49.651	49.843	50.051	50.268	50.501	50.659	50.861	51.018	51.193	51.358	51.584	51.824	52.112	52.298	52.539
49.657	49.851	50.056	50.274	50.502	50.670	50.864	51.026	51.193	51.374	51.598	51.830	52.118	52.307	52.547
49.674	49.855	50.058	50.277	50.522	50.671	50.863	51.030	51.201	51.387	51.603	51.836	52.121	52.309	52.567
49.684	49.860	50.065	50.282	50.524	50.675	50.873	51.031	51.203	51.397	51.607	51.838	52.125	52.311	52.598
49.685	49.862	50.070	50.300	50.529	50.682	50.879	51.032	51.227	51.403	51.613	51.843	52.130	52.313	52.509
49.687	49.867	50.077	50.305	50.533	50.683	50.884	51.033	51.229	51.407	51.616	51.814	52.131	52.317	52.586
49.695	49.870	50.087	50.306	50.538	50.687	50.900	51.045	51.233	51.419	51.639	51.851	52.140	52.327	52.510
49.697	49.874	50.088	50.312	50.540	50.723	50.914	51.055	51.235	51.429	51.640	51.867	52.144	52.342	52.550
49.704	49.901	50.123	50.315	50.548	50.725	50.915	51.058	51.233	51.436	51.661	51.877	52.162	52.356	52.551
49.715	49.905	50.125	50.325	50.551	50.727	50.922	51.031	51.247	51.437	51.668	51.886	52.163	52.366	52.572
49.717	49.910	50.139	50.329	50.566	50.728	50.926	51.094	51.257	51.443	51.676	51.893	52.194	52.370	52.583
49.736	49.921	50.148	50.331	50.570	50.733	50.930	51.096	51.230	51.453	51.682	51.905	52.195	52.375	52.609
49.741	49.923	50.153	50.335	50.579	50.735	50.939	51.114	51.261	51.455	51.693	51.919	52.193	52.376	52.603
49.757	49.940	50.168	50.350	50.581	50.751	50.940	51.118	51.264	51.460	51.697	51.923	52.206	52.382	52.627
49.767	49.953	50.179	50.356	50.587	50.755	50.949	51.125	51.265	51.468	51.703	51.938	52.207	52.384	52.623
49.771	49.971	50.180	50.364	50.588	50.771	50.954	51.128	51.286	51.473	51.702	51.942	52.214	52.397	
49.778	49.980	50.185	50.373	50.591	50.773	50.930	51.133	51.287	51.483	51.713	51.945	52.218	52.439	
49.782	49.994	50.189	50.376	50.597	50.777	50.968	51.140	51.288	51.503	51.718	51.931	52.220	52.440	
49.793	50.002	50.192	50.393	50.598	50.780	50.972	51.145	51.303	51.510	51.722	51.984	52.230	52.447	

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1909.— O inspector, M. C. de Leão.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

MATRICULA DE COSTUREIRA

De ordem do Sr. capitão de fragata, director deste deposito, faço publico, para conhecimento das pessoas interessadas que, na 1ª secção desta directoria, no Arsenal de Marinha, serão recebidas, até o dia 10 de Janeiro proximo, as novas cartas de fiança das senhoras matriculadas na primeira e segunda categorias; do dia 15 a 20, as de terceira e quarta categorias e do dia 20 ao fim do mez, as matriculadas sem categoria, acompanhadas dos respectivos cartões de matrícula a fim de serem substituídos.

Não poderão ser matriculadas mais de duas pessoas da mesma familia.

Do accôrdo com o art. 34 do regulamento de ta Repartição, que classifica as costureiras em quatro categorias, devem as senhoras, candidatas á matricula, apresentar attestado de pobreza, honestidade, viuvez ou de orphandade e a competente carta de fiança, com firma reconhecida, de pessoa idonea.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1909. — Carlos Augusto de Almeida, encarregado.

Alistamento e Sorteio Militar

JUNTA DE REVISÃO

O General de Brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, presidente da Junta de Revisão do Sorteio Militar desta Capital, etc.:

Faz saber que achando-se instalado os trabalhos desta Junta, que funciona todos os dias uteis em uma das dependencias do antigo Arsenal de Guerra, convida a todos aquelles que tiverem do ser excluidos por incapacidade physica ou isentos por serem arrimo de familia e outras causas, a apresentarem até 31 de dezembro do corrente os documentos que para tal fim se tornam necessarios, sendo que depois de expirado este prazo, nenhuma reclamação será atendida. E, para que chegue ao conheci-

mento de todos, lavrou-se este edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1909. — Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO 24º DISTRITO FEDERAL

O coronel Antonio Luiz Rodrigues, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, de accôrdo com a circular do Exm. Sr. general presidente da junta de revisão e sorteio militar, foram excluidos pela revisão, de conformidade com o disposto nos arts. 114 A e B do regulamento n. 1820, de 4 de janeiro de 1908, os cidadãos abaixo mencionados e alistados no referido anno de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos manda afixar no lugar mais publico deste districto e publicar no *Diario Official* a relação dos excluidos. E eu, Francisco Pio Pereira, 1º tenente, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Relação dos cidadãos da que trata o presente edital

Nomes e filiações — Exclussões

Abelardo Braga, filho de Luiz Rodrigues de Abreu, por não ter idade legal.

Luiz Teixeira Coelho, filho de Leocádio Teixeira Coelho, por excesso de idade.

Oscar José Vieira, filho de José Corrêa Barbosa, por não ter idade legal.

Dr. Adelino da Silva Pinto, filho do Dr. Adelino da Silva Pinto, por ser official da Guarda Nacional.

Honorio dos Santos Pimentel, filho de Honorio dos Santos Pimentel, idem idem.

João Gualberto do Amaral, filho de Ignácio da Silva Amaral, idem idem.

Alfredo Ramos, filho de Antonio Guimarães, por excesso de idade.

Francisco Guerra Pires, filho de Candido Bazilio Cardoso Pires, por incapacidade physica.

Mathias Cancio de Pontes, filho de Antonio Cancio de Pontes, por não ter idade legal.

Antonio Fernandes de Barros, filho de Manoel Joaquim de Barros, idem idem.

Mario de Oliveira, filho de Francisco Romão de Oliveira, idem idem.

Patricio Cardoso, filho de Ignez Cardoso, por ser estrangeiro.

Aristides Pereira Ozorio, filho de Manoel Joaquim Fonseca Ozorio, por ser arrimo de sua familia.

Avelino Coelho de Almeida, filho de Julio Coelho, idem idem.

Sebastião Francisco de Andrade, filho de Maria da Silva, idem idem.

Adalberto Couto Reis, filho de Fausto Emilio Couto Reis, idem idem.

Gustavo Adolpho Chimith, idem de sua mãe viuva.

Curato de Santa Cruz, 27 de dezembro de 1909. — Coronel Rodrigues, presidente da junta. — Francisco Pio Pereira, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exército

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscrição para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exército.

Para essa inscrição, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a forma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de fevereiro do proximo anno, ao meio dia, a directoria geral e na delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

- a) Atracação:
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500
- b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5
- c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

- d) Taxas de capatazias:
Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

- e) Taxas de armazenagem:
Até 30 dias, 1% ao mez.
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

- f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000
Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000
Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

- g) Os minerios de manganéz e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

- h) Taxas de armazenagem de café para exportação:
Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100
Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100
Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

- i) Taxa de estiva nos navios:
Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

- j) Taxa de supprimento de agua aos navios:
Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

- a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

- b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

- c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

- d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mer-

cadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivo donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

- e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

- f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receberem directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, e culeres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferência para uso dos aparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si obrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatário gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatário poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatário e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construídos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatário obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as precisas instruções.

XVI

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatário os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e zeramentos que lhe forem entregues, apprévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos préviamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada a renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatário apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatário logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas do agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatário.

As percentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, ipso jure, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno.

cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importância do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52^o letras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Lógo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Enquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega

desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áqueles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estas a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do con-

tracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais, entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amizavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Tesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equívoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — *Francisco de Paula Bicalho*.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que esta sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1.º antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2.ª do edital, desde o canal do Mangue até a Prainha;

2.º depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos cáes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, somente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos cáes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos cáes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta applicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equívoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1.º

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como taes cargas, passando ou não estas pelos novos cáes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2.º

« A taxa de capatazias attinge somente o que passa pelo novo cáes ou devem os arrendatarios, para perceber-a, fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo cáes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o portos aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3.º

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ahi entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo cáes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos cáes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4.º

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerios.

5.º

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços são supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6.º

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao cáes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos cáes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os característicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na

hypothese figurada no periodo final da letra f, sendo a de capatazias pelo deposito no cáes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos cáes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias somente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navi s, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7.º

« As locomotivas para os serviços de manobras e rebobques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do cáes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materias esses de demorada aquisição? »

Está questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no cáes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo o de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluaem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nictheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos cáes arredondados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, si quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar, seu de parecer que, si as applicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicaua pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que d'elle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi i estido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 15 64	15 3/32
» Pariz.....	\$626	\$626
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$676
» Portugal.....	—	\$332
» Nova York.....	—	\$282
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos do emprestimo municipal de 1896, port.....	182\$000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	177\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	445\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....	79\$250
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	132\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	16\$000
Comp. Jardim Botânico e 60 %	120\$ 00
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcântara.....	192\$0000
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro. 27 de dezembro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Lloyd Brasileiro

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1909

Aos 24 dias do mez de novembro de 1909, presentes na sede do Lloyd Brasileiro, á Avenida Central ns. 2 a 6, ás 2 ho.as da tarde, os Srs. C. F. Hargreaves, Julio Miguel de Freitas, Dr. Horacio M. Guimarães, Mario Castro de Almeida, M. J. Machado da Costa, M. Buarque de Almeida, Dr. Mario Ramos, Dr. Daniel de Almeida, Amaral Sutherland & Comp., Dr. Manoel Buarque de Macedo, representando a firma M. Buarque & Comp., Dr. Deodato C. Villela dos Santos, Eugenio

José de Almeida e Silva, Dr. Zeferino de Faria e almirante Euzebio de Paiva Legey, assumiu a presidencia o Dr. Manoel Buarque de Macedo e declarou que, de accordo com a autorização que lhe foi conferida pela assembléa geral da sociedade em commandita por acções, da firma M. Buarque & Comp., de 4 de novembro corrente, para transformar em sociedade anonyma a secção de navegação Lloyd Brasileiro, e tendo-a cumprido, declarava constituída a primeira assembléa geral do «Lloyd Brasileiro» — Sociedade Anonyma — pedindo aos subscriptores de acções que escolham o presidente que deve dirigir-a.

Aclamado o Dr. Zeferino de Faria, assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Julio Miguel de Freitas e Eugenio José de Almeida e Silva, e mandou em seguida ler o annuncio de convocação e o projecto de estatutos.

Pedi a palavra o Dr. Buarque de Macedo, que declarou que a firma M. Buarque & Comp. havia subscripto 29.750 acções, cujo capital tem de ser formado pelos bens, cousas e direitos da secção de navegação Lloyd Brasileiro da mesma firma e pedia que a assembléa escolhesse os peritos que deviam avaliá-los.

Continuando em discussão e não havendo debate, foram approvados unanimemente os seguintes estatutos:

Lloyd Brasileiro—Sociedade Anonyma—Estatutos—Capitulo 1º—Dos fins

Art. 1.º Com a denominação de Lloyd Brasileiro fica constituída uma sociedade anonyma tendo por objecto:

- a) exercer a industria e commercio marítimo em geral;
- b) executar os contractos com o Governo da União, para os serviços de navegação, celebrados com a sociedade em commandita por acções, M. Buarque & Comp.;
- c) tomar a si quaesquer outros contractos para o serviço de navegação ou congéneres, que venha a fazer com o Governo da União, dos Estados ou de nações estrangeiras;
- d) a exploração dos serviços de carga ou descarga nos portos;
- e) a exploração de diques e officinas de machinas e construção naval;
- f) a exploração de trapiches e armazens geraes, com ou sem omisão de warrants.

CAPITULO II

Do prazo de duração e sede

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de 30 annos.

Art. 3.º Sua sede ou domicilio social será a cidade do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. A Sociedade terá agencias onde convier.

CAPITULO III

Do capital social

Art. 4.º O capital social será de 6.000.000\$, dividido em 30.000 acções, do valor nominal de 200\$, cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 5.º Para a formação do capital concorrem:

- a) a firma M. Buarque & Comp., com as cousas, bens, direitos, concessões, isenções e privilegios que constituem o acervo do actual Lloyd Brasileiro, da mesma firma, os quaes serão avaliados por tres louvados nomeados pela assembléa geral;
- b) os demais accionistas com dinheiro.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro, accionistas ou não, eleitos pela assembléa geral.

§ 1.º O mandato da directoria será por tres annos, podendo ser renovado.

§ 2.º Cada director cautionará para garantia de sua gestão, 100 acções.

Art. 7.º São attribuições da directoria:

- a) deliberar sobre a administração dos bens e negocios da sociedade e organização dos serviços a cargo desta;
- b) tratar com os poderes publicos;
- c) fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, bem como deliberar sobre a nomeação, suspensão ou demissão dos mesmos;
- d) e, ouvido o conselho fiscal, contrahir empréstimos, dentro ou fora do paiz, por via de obrigações ao portador, quando autorizados na forma da lei;
- e) autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestrais;
- f) deliberar sobre o modo de serem effectuadas as compras de artigos, mercadorias e materias que forem precisos.

Art. 8.º Ao presidente compete:

1.º Representar a directoria em juizo, perante as autoridades administrativas o em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado constituir mandatarios com os precisos poderes, inclusive o de transigir;

2.º Propor á directoria a organização dos diversos serviços da sociedade;

3.º Superintender os serviços de navegação, trafego e officinas da sociedade;

4.º Executar e fazer executar fielmente estes estatutos e as decisões da directoria o da Assembléa Geral;

5.º Assignar escripturas e celebrar contractos.

Art. 9.º Ao secretario compete:

1.º Substituir o presidente em seus impedimentos;

2.º Fazer as actas das sessões da directoria;

3.º Ter a seu cargo a correspondencia e archivo da sociedade;

4.º Fiscalizar a execução dos contractos da sociedade para com terceiros.

Art. 10.º Ao thesoureiro compete:

1.º Arrecadar toda a receita da sociedade e effectuar as despesas ordinarias, bem como as extraordinarias autorizadas pela directoria, recolhendo os saldos ao banco que esta designar;

2.º Assignar cheques e obrigações;

3.º Promover a cobrança do que for devido á sociedade, assinando os recibos;

4.º Ter sob sua guarda os valores do activo social.

Art. 11.º No caso de impedimento de qualquer director, será chamado pelo presidente, de accordo com o conselho fiscal, pessoa idonea que exercerá o cargo até que cesse o impedimento.

Art. 12.º Cada director perceberá, mensalmente, 250 \$000. O director presidente terá mais 2.500.000.

Art. 13.º No caso de vaga convocar-se-ha immediatamente a Assembléa Geral, observando-se até a sua reunião o disposto no art. 11.º O director assim eleito occupará o cargo pelo tempo que faltar para completar-se o triennio.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 14.º A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, accionistas ou não, eleitos por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 15.º Ao conselho fiscal incumbem:

- 1.º Reunir-se em sessão ordinaria da qual se lavrará acta uma vez por mez para informar-se da situação da sociedade e inquirir sobre os negocios correntes e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente ou quando convocado pela directoria.
- 2.º Apresentar com antecedencia seu pa-

recer sobre os negócios do anno, para ser lido na Assembléa Geral com o relatório do presidente;

3.º Convocar extraordinariamente a assembléa nos casos urgentes e graves em que não seja attendido pelo presidente da sociedade o seu pedido de convocação;

4.º Examinar os livros, verificar o estado dos negócios e exigir da administração quaesquer esclarecimentos de que possa carecer para apreciação exacta dos factos.

Art. 16. Cada membro do conselho fiscal perceberá 250\$ por mez.

Art. 17. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dous mezes, será o membro do conselho fiscal substituído pelo supplente mais votado, e, caso tenham sido eleitos por numero igual de votos, será chamado o mais idoso.

CAPITULO VI

Das assembléas geraes

Art. 18. A Assembléa Geral será constituída por accionistas possuidores de cinco ou mais acções, nominativas ou ao portador, sendo estas depositadas na sede da sociedade, pelo menos tres dias, antes da data fixada para a reunião.

Art. 19. A Assembléa Geral poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipaçaõ de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que, na segunda reunião, se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 20. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6.º do decreto n.º 164, de 17 de janeiro de 1890, a Assembléa Geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si, nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios e por carta, aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembléa poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A segunda e terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

§ 3.º Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa Geral, ficará suspensa a transferencia das acções.

Art. 21. Podem votar na assembléa geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução.

Art. 22. Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2.º O marido por cabeça da mulher e os pais pelos filhos menores;

3.º O socio da firma commercial pela mesma;

4.º O representante da administração da Sociedade Anonyma ou Corporação;

5.º O inventario pelo acervo *pro-indiviso*;

6.º Os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para eleição dos membros da Administração da Sociedade e do Conselho Fiscal, bem como para todas as deliberações em Assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, contanto que seja esta outhorgada a accionista que não seja membro da Directoria nem do Conselho Fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

Art. 23. Quando se tratar da eleição de membros da Administração ou do Conselho Fiscal os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um por cinco acções, todas as outras votações serão symbolicas, salvo si algum accionista pedir que seja feita por acções, o que não poderá ser negado.

Art. 24. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções podem assistir ás sessões da Assembléa Geral, discutir mas sem direito de votar.

Art. 25. Compete á Assembléa Geral:

1.º Alterar e reformar os Estatutos da Sociedade;

2.º Deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela Administração;

3.º Eleger os membros da Directoria e, annualmente, os do Conselho Fiscal;

4.º Deliberar sobre tudo que fôr do interesse da Sociedade e não estiver expressamente committido á Administração.

Art. 26. A Assembléa Geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de maio, sendo a primeira reunião em maio de 1911, e extraordinariamente nos casos seguintes:

1.º Quando a reunião fôr requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital da Sociedade;

2.º Quando a Directoria julgar necessario;

3.º Quando o Conselho Fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias a Assembléa Geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncios publicados nos jornaes, pelo menos quinze dias antes do indicado para a reunião e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

Art. 27. A Assembléa Geral, ordinaria ou extraordinaria, será presidida por um accionista escolhido pela Assembléa, o qual, com dois secretarios que nomeará, formará a mesa.

Art. 28. A approvaçaõ do balanço, e contas sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno social, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da Assembléa, tomadas nos termos destes Estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 29. Nos casos em que as leis ou Estatutos expressamente determinam a reunião da Assembléa Geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir-a da Directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não fôr attendido terá o direito elle proprio de fazer a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 30. Um mez antes da reunião ordinaria da Assembléa Geral, a Directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á sua disposição, no estabelecimento:

1.º Cópia do balanço, contendo a indicaçaõ dos valores sociaes e immoveis e, em synopse, as dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º Relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento d'ellas;

3.º Cópia da lista de transferencia de acções em algarismos, realizadas no decurso do anno social, que coincidirá com o anno civil.

Art. 31. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da Assembléa Geral, será publicada pela imprensa o relatório da Sociedade com o balanço, o parecer do Conselho Fiscal, e a lista das apolices que constituem o fundo de reserva e seguro

CAPITULO VII

Das fundos de reserva e seguro e dos dividendos

Art. 32. Dos lucros realizados em cada semestre serão deduzidos, além dos fundos exigidos nos contractos com o Governo Federal, 10% para fundo de reserva.

Art. 33. O material fluctuante da Sociedade poderá ser seguro, no todo ou em parte, na propria Sociedade, para o que será feito um fundo especial de seguro.

Art. 34. O fundo de reserva será empregado em apolices felleaes.

Art. 35. Deduzidas dos lucros, liquidos as porcentagens de que tratam os arts. 32 e 33, o restante será distribuído como dividendo aos accionistas.

Art. 36. Não se fará distribuiçaõ de dividendos enquanto o capital, desfalcado em virtude de perdas, não fôr integralmente restabelecido, si para tanto não bastar o fundo de reserva.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 37. A Sociedade fica investida de todas as responsabilidades activas e passivas da firma M. Buarque & Comp. referente ao Lloyd Brasileiro, considerando-se subrogada em todos os direitos e obrigações.

Art. 38. Nenhuma indemnizaçaõ ou vantagem será devida, a quem quer que seja, a titulo de incorporação, salvo a proveniente de despesas de annuncios, avaliação destas impressões e commissão de deposito.

Em seguida declarou o presidente que á Assembléa cumpria nomear os peritos que avaliassem as cousas, bens e direitos em que contribuem para a formação do capital da Sociedade—M. Buarque & Comp., e pelos subscriptores foram escolhidos os Srs. engenheiro civil Mario de Andrade Ramos, capitão de mar e guerra José Victor Delamare e Antonio da Rocha Miranda.

Absteve-se de votar o Dr. Manoel Buarque de Macedo, representando a firma M. Buarque & Comp.

Nada mais havendo a tratar deu o presidente por finda a reunião, declarando que convocar-se-hia outra, apenas fosse presente a avaliação. E para constar lavrou-se em duplicata a presente acta, que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os subscriptores presentes. E eu secretario da Assembléa fiz lavrar a presente que subscrevo e assigno.—E. J. de Almeida e Silva.—Zeferino de Faria.—Julio Miguel de Freitas.—E. J. de Almeida e Silva.—C. F. Hargreaves.—Horacio Moreira Guimarães.—Mario Castro de Almeida.—M. J. Machado da Costa.—M. Buarque de Almeida.—Mario Ramos.—Amaral Sutherland & Comp.—Dr. Daniel de Almeida.—M. Buarque & Comp.—Dionato C. Villela dos Santos.—Euzébio de Paiva Legey.

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA—LLOYD BRASILEIRO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 24 de dezembro de 1909, na sede do Lloyd Brasileiro, na Avenida Central ns. 2 a 6, ás 2 horas da tarde, presentes os subscriptores de acções do Lloyd Brasileiro—Sociedade Anonyma—Srs. C. F. Hargreaves, Julio Miguel de Freitas, Dr. Manoel Buarque de Macedo, representando a firma M. Buarque & Comp., Mario Ramos, Deodato C. Villela dos Santos, Dr. Horacio Moreira Guimarães, Mario Castro de Almeida, Amaral Sutherland & Comp., M. J. Machado da Costa, M. Buarque de Almeida, Dr. Zeferino de Faria, Eugenio José de Almeida e Silva, Dr. Daniel de Almeida e almirante Euzébio

de Paiva Legey, pelo presidente Dr. Zeferrin de Faria foi declarado que o fim da reunião era tomar conhecimento da avaliação apresentada pelos louvados, nomeados em assembléa de 24 de novembro ultimo.

Acclamada a mesma mesa foi lido pelo secretario Eugenio José de Almeida e Silva, o seguinte laudo: Parecer—Os abaixo assignados, louvados nomeados pela primeira Assembléa Geral de constituição do Lloyd Brasileiro—Sociedade Anonyma—que se realizou em 24 de novembro findo, examinando os bens, cousas e direitos com que, para a sua constituição, entram os Srs. M. Buarque & Comp., verificaram serem elles os constantes das tres relações annexas A, B e C, por nós rubricadas.

Além desses bens entram os mesmos Srs. M. Buarque & Comp., para a constituição do Lloyd Brasileiro, com os contractos que celebraram com o Governo Federal, por força do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, contractos que lhes asseguram um subsidio effectivo annual da quantia de 1.663.699\$92, ouro, até 31 de março de 1916, subsidio este, já transferido aos Srs. N. M. Rothschild & Sons, em pagamento do principal e juros dos empréstimos de £ 1.100.000.00 ou 17.600.000\$ emitido em Londres pelos mesmos banqueiros, hoje reduzido a £ 750.000.00 ou 12.000.000\$ e de £ 230.000.00 ou 3.680.000\$, adiantamentos que, em conta corrente, fizeram os referidos banqueiros á citada firma, somma essa hoje reduzida a cerca de £ 130.000.00 ou de 2.080.000\$.

O acervo com que entram os Srs. M. Buarque & Comp., para a constituição da sociedade anonyma, está também sujeito a um passivo de 31.752.913\$461, constante da relação annexa D, igualmente por nós rubricada.

Os bens com que entra a firma M. Buarque & Comp. estão sujeitos ainda :

1.º Ao onus de penhor dado ao Governo Federal por força do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, conforme as escripturas lavradas em notas do tabellão Evaristo;

2.º Ao onus do penhor feito e a fazer ao Banco do Brazil por força da escriptura de 9 de junho do corrente anno;

3.º Aos onus provenientes das aquisições ainda não de todo remidas e compra sob a fórma de fretamento dos vapores da Companhia Cruzeiro do Sul e á firma Augusto Leivas & Comp. e dos adquiridos á Empreza Grão Pará e Ras Co.

Todas essas responsabilidades constam da relação do passivo antes citada.

Os bens com que entra a firma M. Buarque & Comp., para constituição do Lloyd Brasileiro—Sociedade Anonyma—são por nós assim avaliados:

Apolices....	100:000\$000
Almoxarifado e carvão.....	1.100:000\$000
Móveis na sede e nas agencias..	150:000\$000
Material flu-tuante...	34.607:000\$000
Installações de linhas e serviços da Empreza...	3.800:000:000
Immoveis...	5.677:000:000
Contractos...	5.800:00:000
Diversas con-tas.....	548:913\$461 51.782:913\$461

E sobre elles pesa o seguinte passivo:

Empréstimos externos..	14:090:000\$000
------------------------	-----------------

Obrri ga ções de contra-cto.....	4.245:00\$000
Depositos:	
Im portancia de diversos por avarias gros-sas.....	97:000\$000
Sal va dos: Im portan-cia a resti-tuir.....	155:478\$530
Alugue is a pagar.....	77:000\$000
Obrigações a pagar.....	11.379:510\$303
Contas a pa-gar.....	361:533\$616
Idem nas agencias..	250:000\$000
Contas cor-rentes.....	9.066:387\$483
Idem (pessoal do mar)...	212:031\$979
Salarios e or-denados ..	226:971\$540
Work man Clark & C ^o libras	210.000.00
Craig Taylor & C ^o libras	22.000.00
The Ras Ste-am Shipp & C ^o libras	65.000.00
o que de-m onstra um saldo de.....	5.950:000\$000

E', pois, de 5.950:000\$ a importancia em que avaliamos a parte com que M. Buarque & Comp. entram para a constituição do capital da Sociedade Anonyma «Lloyd Brasileiro».

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — A. da Rocha Miranda. — José Victor De La-mare. — Mario de Andrade Ramos.

Annexo A a que se refere o laudo:

Apolices da Divida Publica...	100:000\$000
Almoxarifados:	
Existencia nos diversos almoxarifados.....	1.100:000\$000
Móveis e utensilios:	
Na sede e nas diversas agen-cias.....	150:000\$000
Diversas contas.....	548:913\$461

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — José Ramos de Azevedo, chefe da Contabili-dade. (Visto).

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — M. Buarque & Comp. — José Victor De La-mare. — Mario de Andrade Ramos. — A. da Rocha Miranda.

Annexo B a que se refere o laudo:

Propriedades do «Lloyd Brasileiro» :

Immoveis :
Na Capital Federal — Predios ns. 225 a 243 A e 245 da rua da Gambôa e ns. 1 e 3 da rua de Santo Christo dos Milagres, fre-guezia de Sant'Anna, edificados em terrenos foreiros á Municipalidade, medindo de frente ou testada 97 metros e 70 centímetros, igual largura no fundo, confrontando ao Norte com a rua da Gambôa, ao Sul com a fabrica de chumbo e morro, a Este com herdeiros de Leite Leal, ou quem de direito for, e a Oeste com a rua Santo Christo dos Mila-gres.

O predio n. 225 tem duas portas com hobreiras de cantaria e uma ao lado que dá entrada para um pequeno quintal, é di-vidido em dous compartimentos, confina com o terreno de Leite Leal ou quem de direito for, por um lado, e pelo outro com o predio n. 227.

Os predios ns. 227 a 239 são todos ignaes e do mesmo lato, tendo cada um porta e janella com hobreiras de cantaria, divi-didos em commodos e com um pequeno quintal.

O predio n. 241 é um grande armazem coberto de telh. nacional, calcado de paral-lelepipedos, com uma ordem de columnas de fiolo no centro, tem uma porta larga na frente, quatro aberturas para entrar a luz e murado nos fundos.

Os predios ns. 243 e 243 A constituem um vasto armazem dividido em duas covias por uma ordem de columnas de ferro, tem duas portas largas na frente e duas estreitas nos fundos.

O predio n. 245 é um grande sobrado com loja no pavimento terreo e habitação no andar superior, tem a lado um terreno com gradil de ferro e capeamento de can-taria, no fundo um pequeno quintal.

O pavimento terreo tem seis portas com hobreiras de cantaria e o sobrado quatro portas abrindo para uma saccada de can-taria e dous terraços ao lado.

O sobrado é dividido em commodos, tendo um puxado ao fundo também dividido; no segundo existe um telheiro com tanque de lavagem, confinando com os predios ns. 1 e 3 da rua de Santo Christo dos Milagres.

Os predios da rua de Santo Christo dos Milagres são terreos, divididos em diversos commodos tendo cada um uma porta e ja-nella com hobreiras de cantaria.

Um terreno a receber na Avenida do Novo Caes, avaliado em 200:00\$ pel. Co um s-ão das Obras do Porto, quando promoveu a desapropriação do dique da Mortona e ou-tras propriedades do Lloyd.

No Estado do Rio de Janeiro

A ilha do Morangue Pequeno, sita na fre-guezia de S. João Baptista de Nietheroy, actualment, com uma superficie de 21.000 metros quadrados, que será accrescida em virtude de obras que estão sendo feitas.

O antigo dique do Commercio que está sendo transformado para maior capacidade, estando um outro dique em construcção adiantada.

Acham-se ainda em construcção as offi-cinas de machinas, fundição e construcção naval, e tendo já concluido um grande edifi-cio para almoxarifado. As marinhãs e accrescidos são foreiros á União.

A ilha da Conceição sita na freguezia de S. Lourenço da Nietheroy. Terrenos pro-prios, pedreiras, casas, bemfeitorias e do-mínio de terrenos de marinha e accrescidos.

Os terrenos de marinha e accrescidos tem os ns. 396 e 393 A e confrontam ao norte com Wil-on, Sons & Comp., ao Sul com o mar, a Este com terrenos de Francisco José de Almeida e sua mulher e de Bernardino da Silva Carvalho, e tem as seguintes di-mensões: 749 metros na linha divisoria com Wilson, Sons & Comp., e 314 metros na linha divizoria com Bernardino Carvalho.

Os terrenos de marinha medem 748 me-tros de frente e 33 metros de frente ao fundo e confrontam: ao Norte com terrenos de Francisco José de Almeida, e a Este com os de M. Buarque & Comp., ao Sul com o mar e a Oeste com o mar e terrenos de Wilson, Sons & Comp.; os accrescidos medem 112 metros de frente e 37 de comprimento de frente aos fundos e confrontam com os ter-renos de marinha acima descriptos, e aos lados com o mar.

As bemfeitorias existentes na ilha são: seis casinhas, uma casa no alto do morro da ilha, uma avenida com diversas dependências, uma casa á beira mar com frente para o morro e fundos para o mar, uma carreira e estaleiro com barracão de zinco.

Officinas de machinas, fundição e construção naval, já funcionando na ilha da Condição.

No Estado do Espírito Santo

Trapiche á rua do Espírito Santo, á margem do Rio S. Mathews, na cidade de S. Mathews. Esse trapiche de embarque e desembarque de mercadorias, limita-se pelo lado de leste e oeste com terrenos baldios e pelo sul com terrenos de servidão do mesmo trapiche, tendo do lado do sul duas portas para entrada e saída de cargas, tendo tres portas do lado do norte e duas janellas do lado de leste, tendo mais uma ponte sobre o rio, para atracação, carga e descarga de embarcações, comprehendendo os terrenos que ficam ao sul do trapiche.

No Estado da Bahia

Trapiche e ponte na cidade de Caravellas.

No Estado do Piahy

Um terreno na Amarração, situado á margem do rio Iguampú.

No Estado de Alagoas

Um trapiche na cidade de Penedo.

No Estado de Sergipe

Um trapiche em terreno proprio na cidade de Aracajú;
Um terreno na mesma cidade;
Um sitio denominado «Gamelleira», na cidade de S. Christovão;
Um trapiche denominado «Pedreira», na mesma cidade, em terrenos proprios.

No Estado do Paraná

Um terreno na cidade de Paranaguá com 17 metros e 50 de frente, na rua Cinco de Junho, sobre 67 metros de fundos de terrenos urbanos para edificar, dividindo-se ao norte com terrenos de marinha do proprio «Lloyd», ao sul com a rua Cinco de Junho, a leste com terrenos de Alfredo Eugenio & Comp. e a oeste com terrenos da Companhia Paraná Industrial e as respectivas marinhas no porto de D. Pedro II.

No Estado de Matto Grosso

Uma casa sita á rua S. Gabriel, na cidade de Corumbá;
9.000.000 braças quadradas de terras na bahia do «Tamengo»;
2.350.000 braças de terras em «Pedra de Amolar»;
125.000 hectares de terras no «Morro do Bom Conselho», tudo no Municipio de Corumbá.

No Estado do Pará

Um terreno na cidade de Belém do Pará, defronte da Doca—Ver o peso—tendo nesse lado 17 metros e 50 centímetros, e os fundos no Boulevard da Republica com 53 metros e 20 centímetros, fronteiro ao trapiche da agencia, nos fundos, correspondendo á mesma direcção, tem 17 metros e 50 centímetros, faz face com terrenos do Castello, situado na travessa do Seminario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—José Ramos de Azevedo, chefe da contabilidade.—Visto.—Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—M. Buarque & Comp.—José Victor de Lamare.—A. da Rocha Miranda.—Mario de Andrade Ramos.

Annexo C a que se refere o laudo:

Material fluctuante

Paquetes: Acre, Alagoas, Amazonas, Ay-moré, Apa, Bragança, Brazil, Bshia, Bocaina, Borborema, Ceará, Coxipó, Cahy, Cáceres, Cubatão, Diamantino, Espírito Santo, Fagundes Varella, Florianopolis, Goyaz, Grão Pará, Guajará, Iris, Ilapemirim, Ibiapaba, Jupiter, Javary, Ladario, Mandos, Marajó, Matto Grosso, Mayrink, Mercedes, Miranda, Maranhão, Martinho, Mantiqueira, Minas Geraes, Nioac, Olinda, Oyapock, Orion, Pará, Pernambuco, Planeti, Prudente de Moraes, Pyreneus, Rio Verde, Rio de Janeiro, S. Salvador, Sergipe, Satellite, Saturno, Sirio, São Paulo, Venus, Victoria e Xingú.

Empresa Augusto Leivas & Comp.

Comprehendendo os vapores: Brazil, Colombo e Juncal, rebocador Periquito, chatas Gaicota e Piroga, lancha a vela Pitta, cahique Corsario e uma lancha de cinco toneladas, auxiliair de descarga, conforme escriptura de 22 de outubro do corrente anno, lavrada em notas do tabellião Damazio de Oliveira.

Buarque Line Ltd.

Vapores: Purús, Tocantins e Tapajoz.
Embarcações diversas no Rio de Janeiro e nos Estados:

No Rio de Janeiro

Barca de agua Gomes de Mattos.
Rebocadores: Vulcano, Guanabara, Henrique Hargreaves e Eolo.
Lanchas: Ondina, Parahyba, Amy, Leopoldo de Bulhões, Feiticeira e Lucy.
Saveiros: Gambôa, Neva, Carpinete, Justino, Raphael, Tagus, Lloyd, Orion e Vincencia.
Catraias: Jazidas, Colombina, Palhabote, Olga, Sercia, Saude e Mortona.
Chatas: Alpha, Beta, Gamma, Omega, Signa, Delta, n. 1, n. 2, u. 3, n. 4, n. 5, n. 6, n. 7, n. 8 e n. 9.
Botes: n. 1, n. 2, Fuvet, Lloyd e mais sete ditos.

Lanchas a remo: Diana, Minerva e Ceres.
Um pequeno batelão com cabrea a vapor.
Um pequeno batelão com cabrea a mão.
Um bate-estaca.
Uma embarcação denominada Oswaldo Cruz, com appparelhos para desinfecção de navios.

Quatro pranchas para limpeza dos vapores.
No Pará:
Um pontão para carvão.
Em Pernambuco:
Um rebocador.
Duas alvarengas de ferro.
Cinco alvarengas de madeira.
Duas canoas.
Uma baleeira.
Na Parahyba:
Uma baleeira.
Em S. Mathews:
Uma baleeira.
Em Guarapary:
Uma lancha.
Em Cabo Frio:
Um saveiro.
Em Iguape:
Um saveiro denominado Roma.
Em Florianopolis:
12 barcaças.
Quatro botes a remos.
No Rio Grande do Sul:
Um rebocador denominado Pelotas.
Tres chatas: Milha, Clotilde e Tempestade.
Em Matto Grosso:
Oito chatas, e em serviço da linha fluvial um lugir denominado Corumbá.
Em Montevideo:
Duas chatas Aquidaban e Salto Guahyra.
Dous botes Celeste e Mayor.

Boias e amarrações

Cinco no Rio de Janeiro.
Uma na Victoria.
Uma em Alagoas.
Uma em Pernambuco.
Uma na Parahyba.
Uma no Maranhão.
Uma no Pará.
Uma em Manãos.
Uma em Florianopolis.
Quatro no Rio Grande do Sul.
Uma em Pelotas.
Uma em Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—José Ramos de Azevedo, chefe da contabilidade. Visto.—Rio, 16 de dezembro de 1909.—M. Buarque & Comp.—José Victor de Lamare.—Mario de Andrade Ramos.—A. da Rocha Miranda.

Annexo D, a que se refere o laudo dos peritos: Lloyd Brasileiro—M. Buarque & Comp.—Importancia aproximada das contas credoras, em 16 de dezembro de 1909.

Obrigações de contracto...	4.245.000\$000
Depósitos: Importancia de diversos por avaria grossa	97.000\$000
Salvados: importancia a restituir.....	155.478\$530
Alugueis a pagar.....	77.000\$000
Obrigações a pagar.....	11.379.510\$303
Contas a pagar.....	361.533\$626
Contas a pagar nas agencias	250.000\$000
Contas correntes.....	9.966.387\$483
Contas correntes (pessoal do mar).....	242.031\$979
Salarios e Ordenados.....	223.971\$540
Workman, Clark & C.º	
£ 210.000.0.0.....	3.320.000\$000
Craig, Taylor & C.º	
£ 22.000.00.0.....	352.000\$000
The Ras Steam Shipping Co, limitet, £ 65.000.0.0....	1.040.000\$000
R\$.....	31.752.913\$461

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—José Ramos de Azevedo, chefe da contabilidade. Visto.—Rio, 16 de dezembro de 1909.—M. Buarque & Comp.—José Victor de Lamare.—Mario de Andrade Ramos.—A. da Rocha Miranda.

Posto em discussão, foi, sem debate, unanimemente approved, abstendo-se de votar o Dr. Manoel Buarque de Macedo, representante de M. Buarque & Comp. e Dr. Mario de Andrade Ramos.

Declarou então o presidente que os bens, cousas e direitos com que a firm. M. Buarque & Comp. entra para a constituição da sociedade, tem o valor de cinco mil novecentos e cincoenta contos de réis (5.950.000\$), nos termos da conclusão do laudo approved sendo, portanto, esta a somma com que os mesmos Senhores constituem o seu capital, que fica assim representado pelas vinte e nove mil setecentas e cincoenta acções (29.750) que subscreveram.

Declarou mais o presidente que foi feito no Thesouro Federal o deposito de cinco contos de réis (5.000\$), correspondentes a dez por cento (10 %) sobre o capital em dinheiro de cincoenta contos de réis (50.000\$) valor das duzentas e cincoenta acções (250) subscriptas pelos demais accionistas, conforme se vê do seguinte documento: Thesouro Federal. 1909. N. 5.298. A folhas 27 do livro «Caixa Geral» fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por cinco contos de réis, recebidos da firma M. Buarque & Comp. incorporadora do «Lloyd Brasileiro», sociedade anonyma, correspondentes a dez por cento (10 %) do capital em dinheiro da dita sociedade, afim de poder constituir-se, na forma da lei.

(5:000\$000). E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. Pelo thesoureiro geral, (assignado) *J. Fonseca*. Pelo escrivão (assignado) *E. R. Araújo*.

Em seguida o presidente declarou constituído o Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma, e convida os Senhores accionistas a elegem a primeira directoria e o conselho fiscal. Recolhidas 14 cédulas procedeu-se á apuração, que deu o seguinte resultado:

	Votos
Presidente, Dr. Manoel Buarque de Macedo.....	6.000
Secretario, Dr. Amarilio Olanda de Vasconcellos.....	6.000
Thesoureiro, Conde de Figueiredo..	6.000
Para o conselho fiscal:	

	Votos
Banco do Brazil.....	6.000
Almirante Euzébio de Paiva Legey.....	6.000
Dr. Josephino Felicio dos Santos...	6.000

	Votos
Para supplentes:	
Luiz Leonel de Moura.....	6.000
Ernesto Machado Guimarães.....	5.999
Him & Comp.....	5.999
Dr. Mario Ramos.....	8
Julio Miguel de Freitas.....	4

Em vista do resultado da votação o presidente declarou eleito os Srs. Dr. Manoel Buarque de Macedo, presidente; Dr. Amarilio Olanda de Vasconcellos, secretario; Conde de Figueiredo, thesoureiro. Membros do Conselho Fiscal: O Banco do Brazil e os Srs. Almirante Euzébio de Paiva Legey e Dr. Josephino Felicio dos Santos. Supplente: os Srs. Luiz Leonel de Moura, Ernesto Machado Guimarães e Him & Comp.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão até ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi esta lida, approvada e assignada pelos accionistas. E eu secretario da assembleia, fiz lavrar a presente que subscrevo e assigno. *E. J. de Almeida e Silva*. — *Z. Ferri de Faria*. — *Julio Miguel de Freitas*. — *Mario Ramos*. — *Euzébio de Paiva Legey*. — *M. Buarque & Comp.* — *C. F. Hargreaves*. — *Dodato C. Villalobos Santos*. — *Mario Castro de Almeida*. — *Amarilio Suherland & Comp.* — *Horacio Moreira Guimarães*. — *Er. Daniel de Almeida*. — *M. J. Machado da Costa*. — *M. Buarque de Almeida*.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob n.º 3.323, os seguintes documentos relativos á constituição do Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma: os seus estatutos, as actas das assembleias geraes, primeira e segunda de sua installação, realizadas em 24 de novembro proximo passado e 24 do corrente, que votaram approvando, a nomeação de tres peritos para avaliar os bens, cousas e direitos da firma M. Buarque & Comp., parte com que entram para a formação do capital social, bem como a approvação do dito laudo dos peritos; a lista dos subscriptores, contendo o numero de acções e entradas de cada um; o documento comprobatorio do pagamento do sello de seis contos e seiscentos mil réis (6:600\$000) correspondentes ao seu capital de seis mil contos de réis (6.000.000\$00) e uma publicação de certificado de deposito feito no Thesouro Federal, de cinco contos de réis (5:000\$000), decima parte do seu capital em dinheiro. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. — Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de 5\$500, devidamente inutilizadas. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Braga, Carneiro & C.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. communitarios são convidados a reunir-se no dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social, rua da Alfandega n.º 48, para a continuação dos trabalhos da sessão aberta em 31 de agosto de 1909 e conclusão das resoluções já adoptadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909. — *Manoel Rodrigues Carneiro Junior, Francisco de Faria Braga Carneiro*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Item idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Item, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 4\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$500

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$500

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justica Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orcamento—1889.....	\$500
Lei do Orcamento—1892.....	\$500
Lei do Orcamento—1893.....	\$500

Lei do Orcamento—1895.....	\$500
Lei do Orcamento—1897.....	1\$000
Lei do Orcamento—1898.....	1\$200
Lei do Orcamento—1899.....	1\$000
Lei do Orcamento—1901.....	1\$500
Lei do Orcamento—1902.....	1\$000
Lei do Orcamento—1903.....	1\$000
Lei do Orcamento—1904.....	1\$000
Lei do Orcamento—1905.....	1\$000
Lei do Orcamento—1906.....	1\$000
Lei do Orcamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909	